

DIARIO



Industrial de Melhoramentos
Jornal da Câmara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33.ª DA REPUBLICA — N. 168

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.296, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Interior, os créditos de 193:725\$ e 651:900\$, suplementares às verbas — Subsidio dos Senadores — e — Subsidio dos Deputados, — do art. 2.º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Decreto n. 4.297, que autoriza o Poder Executivo a despendar até 1.000:000\$ com a execução de obras de defesa das culturas marginaes do rio Jequitinhonha.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.903, que approva o projecto e respectivo orçamento, na importância de 33:397\$310, apresentados pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, para a construção de um desvio e posto telegraphico na linha de Itararé ao rio Uruguay.

Decreto n. 14.907, que approva clausulas complementares das que baixaram com o decreto n. 14.589, de 30 de dezembro de 1920, que autorizou o contracto para a concessão de serviços e proseguimento das obras de saneamento da região occidental da bahia de Guanabara, na Baixada Fluminense.

Decreto n. 14.910, que abre ao Ministerio da Justiça o Negocios Interiores os créditos de 193:725\$ e 651:900\$, suplementares às verbas «Subsidio dos Senadores» e «Subsidio dos Deputados», do art. 2.º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geraes dos Bancos e do Seguros, e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de Contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.296 — DE 14 DE JULHO DE 1921

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio do Interior, os créditos de 193:725\$ e 651:900\$, suplementares às verbas — Subsidio dos Senadores — e — Subsidio dos Deputados — do art. 2.º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou o eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio do Interior, os créditos de 193:725\$ e 651:900\$,

supplementares às verbas — Subsidio dos Senadores — e — Subsidio dos Deputados — do art. 2.º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1921, 100.ª da Independencia e 33.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA

Alfredo Pinto Vieira de Mello

DECRETO N. 4.297 — DE 16 DE JULHO DE 1921

Autoriza o Poder Executivo a despendar até 1.000:000\$ com a execução de obras de defesa das culturas marginaes do rio Jequitinhonha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou o eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a despendar até a quantia de 1.000:000\$ para execução das obras que forem julgadas necessarias á defesa das culturas marginaes do rio Jequitinhonha, no Estado da Bahia, com a regularização das suas margens, obras de defesa e desobstrução dos seus afluentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1921, 100.ª da Independencia e 33.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA

J. Pires do Rio

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.903 — DE 6 DE JULHO DE 1921

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importância de 33:397\$310 (trinta e tres contos trescentos e noventa e sete mil trescentos e dez réis), apresentados pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, para a construção de um desvio e posto telegraphico na linha de Itararé ao rio Uruguay.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, em cumprimento da obrigação assumida pela condição 5.ª, letra b, das approvadas por portaria expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 21 de janeiro do corrente anno, e do accordo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados o projecto e respectivo orçamento, na importância de 33:397\$310 (trinta e tres contos trescentos e noventa e sete mil trescentos e dez réis), apresentados pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, os quaes a este acompanham, rubricados pelo director geral de expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, para a construção de um desvio e posto telegraphico no kilometro 550.045, da linha de Itararé ao rio Uruguay, entre as estações de Herval e Rio Capinzal.

Art. 2.º As despesas que se verificarem com essa construção, até ao máximo do orçamento ora aprovado, serão levadas à conta das taxas additionaes a que se referem as condições 1.ª e 4.ª e nos termos da 16.ª da portaria expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 31 de janeiro do corrente anno.

Art. 3.º Para a conclusão das obras fica marcado o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data em que a requerente for notificada do presente decreto.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1921, 100.º da Independencia e 33.º da Republica

EPITACIO PESSOA,

J. Pires do Rio.

(3.988)

DECRETO N. 14.907 — DE 13 DE JULHO DE 1921 (*)

Approva clausulas complementares das que baixaram com o decreto n. 14.589, de 30 de dezembro de 1920, que autorizou o contracto para a concessão de serviços e proseguimento das obras de saneamento da região occidental da bahia de Guanabara, na Baixada Fluminense.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o art. 4.º do decreto legislativo n. 3.083, de 5 de janeiro de 1916 e o art. 53, n. I, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e attendendo, outrossim, a conveniencia de tornar mais clara a redacção de algumas das clausulas que baixaram com o decreto n. 14.589, de 30 de dezembro de 1920, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as seguintes clausulas complementares do contracto que, com fundamento no artigo 53, n. I, da citada lei n. 3.991, foi autorizado pelo referido decreto n. 14.589, de 30 de dezembro de 1920, relativo à concessão de serviços e proseguimento das obras de saneamento da região occidental da bahia de Guanabara, na Baixada Fluminense:

Clausula vigesima quarta. — A estipulação constante da clausula quinta deve ser entendida da seguinte maneira:

Para execução dos serviços de necessidade e utilidade publica mencionados na clausula quarta e na conformidade dos decretos n. 1.021, de 20 de agosto de 1903, n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, n. 8.313, de 20 de outubro de 1910, bem como das demais disposições vigentes, com as modificações que forem necessarias nas plantas e planos approvados, o Governo concede e transfere à Empresa o direito de tornar effectivas as desapropriações já decretadas e de desapropriar, para salubridade e hygiene publica, fundação de povoações e facilidade de communicações:

1.º, em Manguinhos, os terrenos a aterrar ou beneficiar e bem assim os terrenos altos circumvisinhos que, a juizo do Governo, possam servir para extracção de terra, não devendo exceder de cinco milhões e quinhentos mil metros quadrados, nem ser menor de cinco milhões de metros quadrados a area total aterrada ou beneficiada nessa zona, de accordo com a letra a da clausula quarta do contracto;

2.º, no Districto Federal, ao longo do novo canal principal e nas bacias dos rios por elle atravessados, os terrenos desoccupados e os que precisarem de saneamento, bem como os demais que sejam indispensaveis à execução das obras;

3.º, no Estado do Rio de Janeiro, as áreas das bacias hydrographicas dos rios Merity, Sarapuhy, Iguaçu, Estrella, limitadas conforme o decreto n. 13.698, de 20 de julho de 1919, pela curva de nivel externa de cota de trinta metros, sobre a maré média, ou, na falta daquella cota, pelos respectivos divisores de aguas, e a vertente occidental da bacia hydrographica do rio Suruhy, nos termos acima indicados;

4.º, uma faixa de quatrocentos metros de largura dos terrenos não comprehendidos nas zonas supramencionadas e acaso necessarios à extensão do canal principal entre Manguinhos e Raiz da Serra da Estrella.

§ 1.º O Governo entregará à Empresa, independentemente de qualquer remuneração, os terrenos baldios de propriedade da União que nessa zona estiverem comprehendidos, alagados e não aproveitados, com as respectivas marinhãs e accrescidos, bem como os que puderem fornecer aterro ou matérias que se tornarem necessarios à execução das obras contractadas; ficando obrigada a Empresa a restituir-lhe, dos terrenos beneficiados no aterro de Manguinhos, a área e a faixa determinadas pela clausula decima.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

§ 2.º Uma vez desapropriadas pela Empresa as terras acima mencionadas e que fizerem parte da planta que for approvada, necessarias à execução do contracto ou adquiridas e conquistadas ao mar ou às margens dos rios pelas obras executadas, pertencerão, ellas de plena propriedade à Empresa, com a unica restricção de sua hypotheca ao Governo, na forma do estipulado na clausula XIII.

§ 3.º Nas desapropriações levadas a effecto pela Empresa mediante accordo com os respectivos proprietarios, o Governo será representado por um delegado junto à Empresa e aos proprietarios das terras e benfeitorias. Nas que tiverem de ser feitas judicialmente, os respectivos processos serão intentados directamente pelo Governo, ficando a Empresa com o direito de intervir nos mesmos como assistente e com a obrigação de fazer os necessarios depositos em dinheiro e de pagar todas as custas e despesas, mas recebendo depois do Governo, o que para isso houver dispendido, conforme estipula o § 1.º da clausula sexta.

Clausula vigesima quinta. — A estipulação constante do paragrafo oitavo da clausula sexta deve ser entendida na seguinte conformidade:

A Empresa só deixará de desapropriar os terrenos das zonas delimitadas pela clausula quinta (V) por motivo de força maior justificada e reconhecida pelo Governo; os terrenos não desapropriados à medida que forem sendo attingidos pelos effectos dos melhoramentos executados ficarão sujeitos ao pagamento da taxa de melhoria a que se refere o decreto n. 13.698, de 20 de julho de 1919. Todos os annos, será opportunamente fornecida pela Empresa ao Governo Federal, para que este a remetta ao do Estado do Rio de Janeiro em cumprimento da alinea segunda da clausula terceira do accordo celebrado entre ambos e approved pelo decreto n. 13.698, de 20 de julho de 1919, uma relação das propriedades que ella houver effectivamente adquirido, segundo a letra do decreto n. 8.313, de 20 de outubro de 1910, assim como daquellas quanto às quaes haja ella celebrado accordo com os respectivos proprietarios no sentido de reciproca desistencia dos direitos creados pelo mesmo decreto, ficando neste caso gravadas as propriedades com o onus da taxa de melhoria a ser recolhida, de que trata o referido accordo.

Clausula vigesima sexta. — A estipulação constante da clausula decima setima deve ser entendida na seguinte conformidade:

A Empresa não terá isenção dos direitos aduaneiros, mas, para os effectos de outros impostos, quer sejam federaes, estaduais ou municipaes, as suas obras, installações e serviços feitos por conta da emissão a que se refere a clausula decima primeira (XI) serão considerados serviços federaes.

Serão, entretanto, sujeitos aos referidos impostos os bens que constituirem patrimonio da Empresa.

Clausula vigesima setima. — A despesa resultante da execução do contracto correrá por conta da emissão de apolices da divida publica que, de conformidade com o que se achava estipulado na clausula XI do contracto de 10 de novembro de 1910, e se encontra reproduzida na clausula decima primeira do contracto de 5 de abril de 1921, deverá ser feita pelo Governo.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1921. — 100.º da Independencia e 33.º da Republica.

EPITACIO PESSOA,

J. Pires do Rio,

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.910 — DE 14 DE JULHO DE 1921

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os créditos de 193:725\$ e 651:900\$, supplementares às verbas «Subsidio dos Senadores» e «Subsidio dos Deputados», do art. 2.º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1.º do decreto legislativo n. 4.296, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os créditos de 193:725\$ e 651:900\$, supplementares às verbas «Subsidio dos Senadores» e «Subsidio dos Deputados», do art. 2.º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1921, 100.º da Independencia e 33.º da Republica.

EPITACIO PESSOA,

Alfredo Pinto Vieira de Mello,

MENSAGENS

Sr. presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores os créditos de 193:725\$ e 651:900\$, suplementares ás verbas «Subsidio dos Senadores» e «Subsidio dos Deputados», do art. 2º da lei numero 4.242, de 5 de janeiro deste anno, restituo a V. Ex. dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam a mensagem n. 55, de 5 do mez corrente.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1921, 100º da Independência e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — N. 2.765 — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Transmitto a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já sancionada, concernente á autorização para a abertura dos créditos de 193:725\$ e 651:900\$, suplementares ás verbas «Subsidio dos Senadores» e «Subsidio dos Deputados», do art. 2º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmitto-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro da Guerra, referente á necessidade de ser aberto ao respectivo ministerio o credito especial de 956\$661 para pagamento ao 1º tenente, hoje capitão André Bernardino Chaves, pela regencia de turma suplementar nas Escolas Militar e Pratica do Exercito, no periodo de 14 de abril de 1916 a 31 de janeiro de 1917, e peço habilitéis o Governo a abrir o mencionado credito.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1921, 100º da Independência e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — Em aviso n. 650, de 24 de abril de 1920 solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento, por exercícios findos, ao 1º tenente, hoje capitão André Bernardino Chaves, da quantia de 956\$661, proveniente

de gratificação especial relativa á regencia de turma suplementar nas Escolas Militar e Pratica do Exercito, no periodo de 14 de abril de 1916 a 31 de janeiro de 1917. Com o d. n. 39, de 31 de março ultimo, anexo aos inclusos papeis, aquelle ministerio devolveu ao da Guerra o processo referente a esse pagamento, sob o fundamento de que a despeza devo correr por conta de credito especial. Em vista do exposto, rogo vos digneis solicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização para abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial da mencionada importancia de 956\$661, para attender ao pagamento da divida de que se trata.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1921, — João Pandiá Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 14 — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1921.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Transmitto-vos, de ordem do Sr. Presidente da Republica, a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional referente á necessidade de se abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 956\$661, para pagamento ao 1º tenente, hoje capitão André Bernardino Chaves, pela regencia de turma suplementar nas Escolas Militar e Pratica do Exercito, no periodo de 14 de abril de 1916 a 31 de janeiro de 1917.

Saude o fraterndade. — Calogeras.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a despendar até a quantia de 1.000:000\$, com a execução de obras de defesa das culturas marginaes do rio Jequitinhonha, no Estado da Bahia, tenho a honra restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 54, de 5 do corrente.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1921, 100º da Independência e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA

Aviso n. 10. — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — 18 de julho de 1921.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica ao Sr. Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a despendar, até a quantia de 1.000:000\$, com a execução de obras de defesa das culturas marginaes do rio Jequitinhonha, no Estado da Bahia.

Saude o fraterndade. — J. Pires do Rio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portaria de 16 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro Joaquim Ferreira Machado natural de Portugal e residente nesta Capital.

Expediente de 16 de julho de 1921

Concederam-se ao guarda da Bibliotheca Nacional, Manoel Correa Camara, conforme requerem, qua conformidade do art. 17, combinado com o art. 39 do decreto n. 14.563, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença, a contar de 17 do maio ultimo, para tratamento de sua saude, com o respectivo vencimento integral e demais vantagens estabelecidas no alludido art. 17.

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1921

Aida Boxermanin. — Mantido o despacho de 4 de maio ultimo.

Jacob Drebtchinsky. — Junto certidões dos impostos de industria e profissão e de licença da Prefeitura, afim de comprovar a sua qualificação de commerciante.

Dia 15

Antonio Amon Sierra, residente na capital do Estado do Espirito Santo. — Requeira nos termos do art. 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908.

João Rodrigues. — Declare o estado civil; junte attestado de bom procedimento moral e civil, e prove que reside no Brasil ha mais de dois annos.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 18 de julho de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 160:519\$182, de fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Alienados em maio ultimo (aviso n. 2.773);

De 350\$, a Joaquim José Moreira de Souza de aluguel do predio onde funcionou o Juizo Federal da Secção do Rio de Janeiro, em junho findo (aviso n. 2.774).

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de serem distribuidos os seguintes creditos:

De 600\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco para ocorrer ao pagamento da congrua que com-

pete no corrente exercicio ao serventuario do Culto Catholico padre Anizio Torres Bandeira (aviso n. 2.765);

De 4:000\$, ao Thesouro Nacional para reforço da consignação «Objectos de expediente, livros, etc.» para ocorrer ás despezas até dezembro vindouro (aviso n. 2.775);

De 425\$700, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas para pagamento a Amazon River Steam Navigation Company Limited, de passagens fornecidas por conta deste ministerio em 6 de janeiro ultimo (aviso n. 2.770).

Solicitaram-se ao mesmo ministerio providencias afim de que, por conta dos creditos abertos pelo decreto n. 14.910 deste mez, sejam distribuidas ao Thesouro Nacional as quantias de 193:725\$ e 651:900\$ para completar o pagamento de subsidios a deputados e senadores no exercicio corrente (aviso numero 2.766).

Solicitaram-se ao mesmo Ministerio os seguintes pagamentos:

De 30\$ a Pimenta & Comp., de fornecimentos feitos á Secretaria de Estado deste ministerio em junho findo (aviso 2.778).

De 600\$ a Macedo & Irmão de fornecimentos feitos em junho findo á Casa de Detenção.

— Transmittiram-se:

Ao Tribunal de Contas as copias dos decretos 4.298 e 1.491 de 14 deste mez (aviso 2.767).

Ao 1º secretario do Senado Federal a mensagem do Sr. Presidente da Republica restituindo 2 autographos da resolução rela-

tiva a abertura dos créditos de 193:725\$ 0 634:900\$ (aviso 2.765).

Solicitaram-se providências ao Tribunal de Contas no sentido de resolver sobre a transferência da delegacia do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco para identica repartição no Estado de Sergipe do crédito de 1:200\$ destinado ao pagamento, neste exercício, da consignação mensal de 100\$ estabelecida pelo professor da Faculdade de Direito do Recife Annibal Freire (aviso 2.772).

Autorizou-se ao director da Casa de Detenção a desponder até a quantia de 12:000\$ com a reforma de carros e arreamentos do serviço de condução de presos e com a aquisição de outros pares de muarões (aviso numero 2.780).

Recomendou-se ao director da Casa de Detenção as duas victorias e as parelhas de muarões que pertencem ao referido estabelecimento (aviso n. 2.781).

Requerimento despachado

Dia 13 do julho de 1921.

Atlas Jackson.—Não ha que deferir.

Additamento ao expediente de 16

Requerimento despachado

Roberto Teixeira & Filhos, pedindo pagamento de 533\$350 de fornecimentos à Escola Premunitoria Quinze de Novembro em novembro de 1917.—«Pelo aviso» n. 77 de 8 de janeiro de 1918 foram solicitadas providências para o respectivo pagamento pelo crédito suplementar aberto em virtude do decreto numero 12.777 de 27 de dezembro de 1917».

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 16 do corrente o Sr. Dr. director geral concedeu trinta dias de licença com dois terços do salario mensal, a contar de 8 de julho de 1921, ao servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia Manoel Natalicio dos Santos.

— Por outra da mesma data foram concedidos à enfermeira visitadora da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose Maria Esther da Silva quinze dias de licença, com dois terços do salario mensal e a contar de 16 de junho de 1921.

Expediente de 16 de julho de 1921

Accusou-se ao consul geral do Brasil em Buenos Aires o recebimento do officio numero 301 de 1 do mez corrente, e que acompanhou a remessa do «Boletim Mensal de Estatística Municipal» daquela Capital, correspondente ao mez de abril proximo passado (E. 2.489).

— Solicitaram-se providências ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil afim de serem fornecidos, por conta deste departamento, cinco cadornetas de passes de segunda classe, validos entre Central e Santa Cruz, para o serviço dos guardas sanitarios Domingos Guedes de Oliveira e Waldemar Nunes e guardas Casemiro Dias da Costa, Pedro Pinto de Faria Costa e Augusto José dos Santos (E. 2.488).

— Remetteu-se ao director do Saneamento e Prophylaxia Rural a portaria de nomeação do Dr. Olympio Corrêa Lyrio, para exercer, em comissão, o cargo de sub-inspector sanitario rural, para os devidos fins (E. 2.487).

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1921

Pelo Dr. director geral:

Indefonso Lopes Amador (693).—Indeferido, visto que o requerente se afastou do serviço antes da concessão da licença.

Dia 16

Antonio Rodrigues Vieira (670).—Indeferido. Requeira, querendo, ao Sr. ministro da Justiça.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 13 de julho de 1921

Solicitaram-se ao director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, providências afim de ser feito, por conta deste departamento, o desembarque de quatro automoveis, embarcados no vapor *Pyreneus*, no porto do Estado da Bahia (officio n. 2.589).

— Communicou-se, ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu, em deposito, as importancias relativas às multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Francisco Machado Cotta, Bernardino da Silva Athayde e Dias Ramalho & Comp. e pelas Delegacias de Saúde, em pagamento, a Albano Gomes de Oliveira (3) e José-Coolho Gomes (officio numero 2.584).

— Solicitou-se, ao director da Despesa Publica, o pagamento, no Thesouro Nacional, das folhas de abril e maio do corrente anno, aos empregados que aguardavam despacho das licenças que solicitaram, nas importancias de 357\$847 e 88\$888 em cada mez, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (officios numeros 2.583 e 2.585).

— Communicou-se ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que foi autorizado o empenho da despesa na importancia de 642\$ relativa aos concertos nos moveis do hiato *Republica* e do vapor *Pasteur* (officio n. 2.587).

Requerimentos despachados

Dr. Thadeu Medeiros, solicitando lhe seja arbitrada a ajuda de custo que lhe compete por sua remoção de Maceió para Pernambuco.—Indeferido.

Dr. Thadeu de Araujo Medeiros, pedindo reconsideração do despacho dado em seu requerimento, em que pretendia lhe fossem pagos vencimentos, como chefe das comissões sanitarias federaes dos Estados do Norte no periodo de 16 de janeiro a 19 de abril do anno corrente, data em que chegou a esta capital.—Indeferido.

Dia 15

Transmittiram-se ao Tribunal de Contas, os documentos que comprovam a applicação do adeantamento da importancia de 225\$, que, em virtude do aviso n. 233, de 2 de março do corrente, foi feito ao Dr. Henrique Autran da Matta Albuquerque, para occorrer às despesas de prompto pagamento do 7º districto sanitario, durante os mezes de março, abril e maio do corrente anno (aviso n. 786).

— Solicitou-se ao Sr. director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, a restituição das seguintes importancias:

De 1:000\$ (em dinheiro) a M. Hilpert & Comp., negociantes nesta praça, de accordo com o documento n. 349, de 15 de junho do corrente, que depositaram como garantia exigida da proposta para fornecimento de motores à Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (officio n. 2.590);

De 1:000\$, à Companhia Nacional de Navegação Casteira, de accordo com o documento n. 282, de 5 de maio do corrente, que fez como deposito, em moeda corrente, como ga-

rantia exigida da proposta para construção de cascos destinados a lanchas da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (officio n. 2.591);

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda, o pagamento das seguintes quantias:

De 11:382\$720, referente a fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em dezembro do anno proximo passado (aviso n. 788);

De 47\$541, à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, relativa à luz electrica consumida pelas delegacias de saúde, em abril do corrente anno (aviso n. 791);

De 630\$, a Luiz de Franco, proveniente do aluguel do pavimento terço do predio n. 291, da avenida Mem de Sá, occupado por um dispensario, no mez de junho do corrente, da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas (aviso n. 790);

De 5:893\$500, a W. Werneck & Comp., relativa aos fornecimentos feitos em fevereiro do corrente, para o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal (aviso n. 789);

De 2:493\$880, proveniente de fornecimentos, de natureza urgente, feitos, à Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, em maio do corrente anno (aviso n. 787);

— Solicitou-se ao mesmo ministerio o adeantamento das seguintes importancias:

De 225\$ ao Dr. Henrique Autran da Matta Albuquerque, para occorrer às despesas de prompto pagamento durante o corrente exercício da delegacia de saúde do 7º districto sanitario (aviso n. 792);

De 225\$ ao Dr. Franklin de Faria, para occorrer, durante o corrente exercício, a despesas de prompto pagamento da delegacia de saúde do 2º districto sanitario (aviso n. 793).

Requerimento despachado

José Ramalho de Araujo Lopes, pedindo reconsideração do despacho dado ao seu primitivo requerimento sobre abono das suas faltas.—Mantido o despacho de 24 de junho do corrente.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 16 de julho de 1921

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, o memorial dos guardas enfermeiros da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (officio n. 2.445);

Ao mesmo, os officios ns. 527 e 464 do Sr. superintendente do Abastecimento, acompanhados das cópias dos officios ns. 542 e 620 da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (officio n. 2.439);

Ao Dr. secretario geral, o officio numero 470, da delegacia do 9º Districto Policial, acompanhado do auto de apprehensão realizada no estabelecimento commercial à rua Aristides Lobo n. 190 e cópia do officio n. 651 da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (officio n. 2.441);

Ao mesmo, os boletins dos serviços effectuados pelas repartições subordinadas a esta Directoria, durante o mez de junho do corrente anno (officio n. 2.442);

Ao Dr. inspector de Estatística Demographica Sanitaria, os boletins dos Serviços effectuados pelas repartições subordinadas a esta Directoria durante o mez de junho do corrente anno (officio n. 2.443);

Ao Dr. delegado do 3º Districto Sanitario, os laudos de vistorias da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, referentes aos predios ns. 139 da rua Tobias Barreto e 377, 170 e 174 da rua General Camara (officio n. 2.438).

Ao Dr. delegado do 6º Districto Sanitário, a indicação de obras da Inspectoria de Engenharia Sanitária referente ao prédio n. 167, casas I, II e III da rua Monte Alegre (offício n. 2.140).

— Comunicou-se ao Dr. secretario geral que foram deferidas as petições em que João Gonçalves Nunes (duas multas de 1:000\$ cada uma) e J. Lalot, multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios em 2:000\$ e 1:000\$, respectivamente, por infracção do art. 574 item I do regulamento em vigor, pela relevação das referidas multas (offícios n. 2.130 e 2.137).

— Solicitaram-se providencias ao Dr. prefeito do Districto Federal no sentido de ser corrigido o grave defeito resultante da desigualdade do nível notado no começo da rua Conselheiro Zacharias e bem assim que sejam irrigadas, diariamente, as ruas da Saude e Gambáa (offício n. 2.144).

— Foram multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, na quantia de 1:000\$ cada um, por infracção do art. 574 item I do regulamento em vigor, os Srs. Antonio José da Costa Mendes, Manoel de Abreu, Manoel Pereira & Comp., João Pereira Fontinhas, Antonio Pereira do Andrade e Antonio Pacheco.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

J. Lalot (4.335).—Relevo a multa.

1ª Delegacia do Saudo:

José Ribeiro da Silva (4.297).—Concedo 90 dias.

João Pinho de Carvalho (4.270).—Concedo 90 dias.

João da Costa Oliveira (4.123).—Deferido.

Felisa Murua de Fuentes (4.137).—Deferido até ulterior deliberação desta Directoria.

José Barbosa (4.173).—Deferido.

Clara de Magalhães Velloso (4.122).—Dispense o latrinhamento até ulterior deliberação. Cumpra as demais exigencias.

Francisco Monforte (4.115).—Concedo 90 dias.

2ª Delegacia do Saudo:

Vicente Socchio (4.139).—Concedo 60 dias.

Acacio do Araujo Faria (4.168).—Deferido.

Vicente Corcosimo (4.147).—Concedo 60 dias improrogaveis.

Cezar Augusto Bordallo (4.132).—Deferido até ulterior deliberação desta Directoria.

Jeremias Alves (4.137).—Deferido.

3ª Delegacia do Saudo:

Julio Gaspar (4.319).—Indefido.

José Soares (4.330).—Indefido.

J. L. Penna Gonçalves (4.264).—Indefido.

J. Dias, Irmão & Comp. (4.322).—Concedo 30 dias improrogaveis.

Santos & Rodrigues (4.378).—Concedo 60 dias.

6ª Delegacia da Saude:

Isabel de Albuquerque (4.233).—Concedo 60 dias.

Augusto Tolentino (4.219).—Concedo 60 dias.

Manoel Aguiar Ferraz (4.307).—Concedo 60 dias.

Soares, Corrêa & Comp. (4.294).—Concedo 60 dias.

José dos Santos Mandonga & Comp. (4.269).—Concedo 60 dias.

Manoel de Almeida (4.330).—Relevo a multa si for cumprida a intimação dentro do prazo determinado no 2º termo da intimação.

Manoel José Corrêa (4.284).—Concedo 60 dias.

9ª Delegacia do Saudo:

Theodor Oswald Heide (4.337).—Deferido de accordo com a informação.

Theodor Oswald Heide (4.344).—Concedo 60 dias improrogaveis.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL
(Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal)

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1921

Posto de Bangü:

Justino Martins.—Concedo 30 dias.

Joaquim Orpaão.—De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do Posto, indeferido.

Manoel Pereira Nunes.—Concedo 30 dias.

Americo Barbosa.—De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do Posto, indeferido.

Isenia da Silveira.—Concedo 60 dias.

Oscar da Silva.—Aguarde oportunidade.

Ewiges Amaral.—Aguarde oportunidade.

Emília Cecília dos Santos Rodrigues.—Concedo 60 dias.

Claudio Vieira.—Concedo 30 dias.

Olindina da Silveira Alves.—Concedo 50 dias.

Americo Luiz Augusto.—Concedo 30 dias.

Annibal Antonio.—Concedo 30 dias.

Rufina Maria da Conceição.—Concedo 60 dias.

José Felippo Mascarenhas.—Concedo 45 dias.

José Mariano dos Santos.—Concedo 60 dias.

Rosa Roela.—Concedo 90 dias.

Augusto Nunes.—Concedo 60 dias.

Posto de Madureira:

Maximina Claudina da Silva.—Aguarde oportunidade.

Rodolpho da Silva Campos.—Concedo 30 dias.

Maria Angelica Melro.—Concedo 30 dias.

Maria Gomes de Souza.—Concedo 30 dias.

Amadeu Rezende.—De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

Antonio Machado Coelho.—De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

Eustachia de Aquino Novaes.—Concedo 60 dias.

Francisco Felippo de Castro.—De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

Esperança Francisca da Silva.—De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

Esmeralda Guimarães.—Concedo 30 dias.

Clementina Theozza de Almeida.—Concedo 45 dias.

João Vieira Carrico.—De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

Maria da Conceição Guimarães.—De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

Dermeval Peixoto Guimarães.—Concedo 45 dias.

Posto de Santa Cruz:

Joaquim Ignacio da Fonseca.—Concedo 30 dias.

Anna do Carmo.—Aguarde ocasião oportuna.

Posto de Jacarapaguá:

Maria Raymunda da Silva.—Concedo 30 dias improrogaveis.

Posto de Mority:

Clementino Alves de Lima.—Concedo 30 dias.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 13 do corrente mez foi concedida a licença de seis mezes, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro deste anno, ao remador de escaleres da Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco, Francisco Felisberto de Lima.

— Por outra de 13 foi cassada a licença concedida a M. G. Fortes, estabelecido á rua da Abolição n. 69, para vender estampilhas do sello adhesivo, em vista da representação constante do officio da Recebedoria do Districto Federal n. 214, de 23 de junho ultimo, e nos termos do art. 15, § 2º, n. 2, do regulamento anexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

— Por outras de 16 foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Franca, Estado de São Paulo, Jeronymo Severo, para tratar de sua saude onde lhe convier, na forma da lei, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar no gozo da mesma.

De seis mezes ao operario da Imprensa Nacional, Levy Jacobino, podendo essa licença ser gozada por dois mezes em cada anno civil, nos termos do § 2º do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 7 do corrente mez

Sr. sub-director desta directoria:

Sem numero.—Tendo de ser desligado do serviço desta directoria o Sr. 1º escriptuario, chefe da 2ª secção, Dr. Angelo de Oliveira Bevilacqua, por ter sido nomeado conferente da Alfandega do Rio de Janeiro por decreto de 30 do mez findo, resolvo, agradecendo-lhe a valiosa cooperação que me prestou, louvar o pela sua alta competencia e extraordinaria dedicação ao trabalho o que vos declaro para os devidos fins.

Sem numero.—Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar o 2º escriptuario do Thesouro Nacional, Dr. Jacob Cavalcanti, para exercer as funcções de chefe da 2ª secção, em substituição do 1º escriptuario do mesmo Thesouro, Dr. Angelo de Oliveira Bevilacqua, nomeado por decreto de 30 do mez findo para o lugar de conferente da Alfandega do Rio de Janeiro.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de julho de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 447.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda,

tendo em vista o que, na petição de 30 de junho ultimo, requereu a firma Vicente dos Santos Caneco & Comp., resolveu, em data de 16 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, de um rolo, marca BC-V S C Co.-DB, n. 1, contendo cabo de aço para piano inclinado, vindo pelo vapor sueco «Valparaiso», entrado em 20 de maio deste anno, e destinado á supracitada requerente.

N. 448—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 1 de junho findo, considerou, em vis a do disposto no art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, sujeito ao pagamento da taxa de \$002 por kilo, os 7.992 kilos de trilhos de aço, pesando mais de 10 kilos por metro corrente, com os seus competentes desvios, chaves e demais accessorios, constantes da relação de fls. 3, que se acha entre os inclusos documentos de fls. 2, 6 a 8, do processo que acompanhou o vosso officio n. 33, de 5 de janeiro deste anno, e para os quaes matérias solicitára isenção de direitos a Companhia Assucareira Vieira Martins.

N. 449—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo em vista o que estabelece o dispositivo do artigo 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, opoziu em sessão de 1 de junho ultimo, ser expediente legal a isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração St. John D'El Rey Mining Co. Ltd., no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 38, de 5 de janeiro deste anno, para 70 volumes contendo cyanureto de sodio, destinado ao tratamento de minerio, constantes da relação de fls. 7, que se acha entre os inclusos documentos de fls. 2 a 4 e 8, destacados do respectivo processo.

N. 450—Transmittindo a essa Alfandega os inclusos documentos, de fls. 2 a 6, 9 e 10, do processo que acompanhou o vosso officio numero 1.150, de 27 de maio deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida pela firma proprietaria da usina do fabrico de assucar e destillação de alcool, São Pedro, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, Francisco Motta & Irmão, para 13 volumes contendo escovas de arame de aço, destinadas á limpeza dos tubos das caldeiras, e aos para rodas de carro de estrada de ferro agricola da referida usina, destinados a transportar canna de assucar, mencionados na relação junta, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 13 do corrente, considerou legal a solicitada isenção, visto o material em questão se achar comprehendido no dispositivo do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, § 27 ns. 4 e 7.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 31—Transmittindo-vos o incluso requerimento da A General Electric S. A., sobre sellos especiaes para lampadas electricas, e selagem de pequeninas lampadas, encaminhado com o officio n. 149, de 30 de abril ultimo, da Recebedoria do Districto Federal, solicito vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado as fls. 14 verso, do respectivo processo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 67—Transmittito-vos, para os fins convenientes, o incluso processo referente á representação do 2º escripturario do Thesouro Nacional Lucas Monteiro de Almida, sobre sellos de emissão de debentures deixado de pagar pela Companhia Docas de Santos, com a informação prestada pelo mesmo funcio-

nario, a que se refere o vosso officio n. 200, de 9 de junho findo.

— Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 164—Solicito vossas providencias no sentido de ser, ao inspector de collectorias das rendas federaes no Rio Grande do Sul, Waldemar Figueroa, concedida uma passagem, em 1ª classe, desta Capital a Porto Alegre, cuja despesa, na importancia total de \$375\$80, foi devidamente empenhada.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 52—Afirm de que seja ouvida a alfandega desse Estado, transmittito-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 88, de 15 de junho proximo, relativo ao recurso interposto, pela Companhia Progresso Alagoano.

N. 53—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 12, 13 e 15, do processo que acompanhou o vosso officio n. 14, de 15 de fevereiro deste anno, relativo á restituição pretendida por Abilio A. Pereira Pinto, agricultor-proprietario da usina Pin-doba, proveniente dos direitos integraes pagos pelo material mencionado na relação junta e despachado pela nota de importação numero 3.401, de 30 de dezembro do anno passado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 5 do corrente, autorizar, em virtude do disposto no art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a solicitada restituição integral.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 200—Afirm que essa delegacia providencie de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 22 de junho deste anno, ás fls. 15 verso, transmittito-vos, na conformidade do despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado em 7 do corrente, ás mesmas folhas, o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 120, de 22 de março ultimo, relativo á restituição de direitos pretendida pela firma commercial dessa praça Santos Dias & Comp.

N. 291—Afirm de que tenha cumprimento a exigencia constante do parecer do Tribunal de Contas, ás fls. 15 verso, incluso vos devolvo de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 7 do corrente, exarado ás fls. 16, o processo que acompanhou o vosso officio n. 420, de 23 de julho do anno passado, relativo a restituição de direitos pretendida pela viuva Luiza Pedroza.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 139—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 5 de fevereiro deste anno, solicitou o «Frigorifico Wilson do Brasil de Sant'Anna do Livramento Rio Grande do Sul», resolveu, em data de 12 do corrente, autorizar, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 27 de junho ultimo, o despacho livre de direitos do material constante da inclusa relação, em face do dispositivo do art. 2º da lei n. 3.317, de outubro de 1917, e art. 8º da lei 3.644, de 31 de dezembro de 1918, excluindo-se, porém, os artigos que, na referida relação, vão assignalados, a carimbo, com a palavra não.

N. 140—Afirm de que essa delegacia providencie no sentido de ter cumprimento o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado em 12 do corrente, ás fls. 4 verso, incluso vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 22, de 3 de fevereiro deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Swift do Brasil.

N. 141—Afirm de que essa repartição preste as necessarias informações, transmittito-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 12 do corrente, exarado ás fls. 4, o incluso processo motivado pelo telegramma n. 123, de 31 de março deste anno, e relativo á oppressão feita a um guarda fiscal de repressão do contrabando.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 418—Solicito providencias no sentido de ser remettido a esta directoria o conhecimento de carga que deixou de acompanhar o processo de isenção de direitos pretendida pela Companhia União Agricola, encaminhado com o vosso officio n. 148, de 26 de fevereiro ultimo.

N. 419—Afirm de ser informado por essa delegacia, remettito-vos o incluso officio n. 111, de 10 do maio deste anno, da Camara Municipal de Albuquerque Lins, nesse Estado, sobre a criação de uma collectoria federal naquella localidade.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 24—Afirm de informardes, remettito-vos o incluso relatório do inspector de collectorias das rendas federaes na 2ª zona do Estado da Bahia, Rodolpho Silva Marques, sobre a inspeção procedida no Aez de março do corrente anno, encaminhado com o officio n. 68, de 25 de maio ultimo, da delegacia fiscal do referido Estado.

— Sr. presidente do Club Caixeiral de Pelotas:

N. 163—Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 7 do corrente, em solução á consulta constante do vosso telegramma de 27 de junho findo, resolveu que vos fosse respondido afirmativamente, isto é, que a prorrogação dos prazos de matricula e de que trata o decreto numero 14.729, de 16 de março ultimo, refere-se exclusivamente aos estabelecimentos commerciaes.

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 1—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso telegramma n. 4.701, de 7 de maio deste anno, em que solicitaes autorização para designar um 2º escripturario, affirm de servir como chefe da 2ª secção dessa Alfandega, em vista da falta, que ha, de conferentes e 1º escripturarios, resolveu, por despacho de 6 do corrente, que, nos termos do disposto no art. 67, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, deve ser designado, para exercer as funções daquella categoria, um 1º escripturario, e, para o de conferente um 2º dito.

— Sr. inspector da Alfandega de Macaé:

N. 4—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o telegramma n. 3.139, de 31 de abril ultimo, em que o agricultor proprietario da usina do fabrico de assucar S. Simeão, nesse Estado, solicita que essa Alfandega seja autorizada a conceder-lhe isenção de direitos para uma caldeira completa, vindo pelo vapor *Senatol*, entrado em 29 de setembro do anno passado, resolveu, em data de 7 do corrente, indeferir o alludido pedido.

Portaria

N. 3—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao collecter das rendas federaes da 1ª collectoria de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, os inclusos requerimentos do agente fiscal do imposto de consumo, José Alves da Cunha Junior, pedindo o pagamento de quotas, partes de multas impostas, encaminhado com o seu officio n. 47, de 13 de abril deste anno, para que o mesmo collecter encaminhe cada requerimento separadamente.

SECRETARIA DA DESPESA PUBLICA DO THESOURO NACIONAL

MOVIMENTO DA SECRETARIA E DO PROTOCCOLLO

Primeiro semestre de 1921.

Destino	SECRETARIA													
	Offícios, ordens, portarias, etc.							Idem, idem por telegramma						
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Total	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Total
Alagoas.....	2	5	5	12	39	5	59	8	4	8	8	14	7	49
Amazonas.....	27	24	18	32	63	4	208	17	19	23	21	72	18	170
Bahia.....	13	13	10	41	45	13	144	12	12	11	19	22	5	72
Barão.....	5	8	18	23	30	6	87	4	8	11	4	25	10	59
Barão Santo.....	2	4	7	7	27	1	48	6	4	2	5	12	2	41
Braz.....	1	1	1	8	16	4	30	3	3	7	4	13	12	33
Brasão.....	3	3	3	13	21	3	57	9	9	9	6	22	8	63
Brasão Grosso.....	3	—	7	15	33	6	63	6	10	9	3	27	9	62
Mons Geraes.....	19	2	42	22	62	12	159	7	9	7	5	20	2	50
Pará.....	3	3	14	33	40	3	102	3	7	12	10	36	10	74
Parahyba.....	3	3	9	13	21	3	67	1	3	5	8	19	4	40
Paraná.....	8	2	12	31	77	6	136	9	10	19	8	23	4	64
Pernambuco.....	14	0	38	41	136	7	236	13	12	11	5	94	10	134
Piauí.....	2	2	10	0	27	4	63	—	4	5	1	16	1	27
Pio Grande do Norte.....	4	4	7	14	25	1	55	6	7	9	3	15	6	49
Pio Grande do Sul.....	15	16	34	43	83	10	203	15	14	17	10	56	14	126
Santa Catharina.....	6	6	11	13	49	8	98	6	6	10	8	36	12	78
S. Paulo.....	23	20	83	36	81	21	246	13	16	14	4	33	8	88
Sergipe.....	1	1	8	11	14	—	35	4	3	9	3	9	2	30
Santos.....	—	1	4	2	8	1	17	2	4	5	3	9	4	27
Supert. do Fazenda.....	57	43	22	45	64	67	299	—	—	—	—	—	—	—
Supert. do Ministerio.....	10	24	39	25	77	22	197	—	—	—	—	—	—	—
Tribunal de Contas.....	3	3	3	3	9	23	38	—	—	—	—	—	—	—
Portarias.....	10	5	16	9	14	12	66	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias.....	20	13	17	14	27	6	103	—	—	—	—	—	—	—
Exercícios.....	19	19	29	18	34	13	134	5	9	16	4	8	5	47
Particulares.....	—	—	—	—	—	—	—	5	4	—	1	—	1	8
Total.....	306	236	473	541	1.118	261	2.935	159	171	213	137	597	147	1.406

PROTOCCOLLO

Requerimentos, avisos, officios, etc.

Requerimentos.....	2.033
Delegados do Sul.....	765
Delegados do Norte.....	680
Minist. rio da Agricultura.....	1.392
Minist. rio da Fazenda.....	30
Minist. rio da Guerra.....	213
Minist. rio da Marinha.....	591
Minist. rio do Exterior.....	153
Minist. rio da Viação.....	2.077
Minist. rio da Justiça.....	1.744
Offícios diversos ministerios.....	804
Offícios repartições da Fazenda.....	1.360
Off. de Collectorias.....	133
Representações.....	47
Total.....	12.008

Nota — O numero acima indica somente as entradas de papéis novos, sendo que esses mesmos já transitarão pelo Protocollo muitas vezes, sem que se possa estabelecer uma média, pois a mesma ha que transitarão doze vezes. Dos anteriores exercicios, de 1915 a 1920, inclusive, transitarão 184.000, numero approximado, tudo durante o 1º semestre de 1921.

Directoria da Despesa Publica, 8 de julho de 1921. — Arthur Luiz Teixeira Campos, ajudante de Gol da Alameda, extincto. — João Camargo, secretario. — O director, A. R. Teixeira.

Directoria do Património Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de julho de 1921

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 16—Em resposta ao vosso telegramma n. 101, de 4 de junho deste anno, consultando sobre a construção de duas lanças para servir a guarda do Estado, o Sr. ministro, por despacho de 8 de julho do corrente, resolveu autorizar a aquisição das referidas lanças por administração.

N. 17—Em resposta ao vosso officio n. 99, de 3 de junho deste anno, com relação a venda da lancha da Sanção Publica *Oswaldo Cruz* o Sr. ministro, por despacho de 8 de julho do corrente, resolveu mandar publicar novo edital por 15 dias.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 3—Remetendo-vos a cópia do telegramma n. 258.300, de 28 de junho ultimo, do general Cyroiano, relativa á compra de uma chacuca situada em Santa Maria, nesse Estado, de propriedade de Abilio Garcia, recomendo-vos, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente, que presteis sobre o assumpto informações a respeito.

Ao Sr. zelador do Palácio Guanabara:

N. 57—Affim de serem devidamente conferidas, incluso vos remetto as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de gaz e luz electrica a esse palacio durante o mez de março proximo findo, nas importancias de 60\$333 e 220\$881.

Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 12 de julho de 1921

Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 210—Venho satisfazer a vossa solicitação constante de fls. 39 verso do processo que, aqui annexo, teve inicio com meu officio n. 137, de 3 de novembro de 1920.

Nesse intuito, offereço á vossa consideração dez processos, cada um dos quaes encerra os documentos que devem instruir cada acção de commissão.

No fim de cada processo está um resumo destinado a fornecer os dados necessarios a quem houver de fazer a petição inicial da mesma acção.

Apresento os meus protestos de alta consideração.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de julho de 1921

Officios expedidos:

N. 38—A' Directoria do Gabinete, comunicando haver reassumido o exercicio o agente fiscal Affonso Carneiro Brandão e tendo sido na mesma data desligado o agente fiscal do interior do Estado do Rio de Janeiro Joaquim Leite Vieira Guimarães.

N. 138—A' Directoria da Despesa, transmittindo a conta de A. A. de Queiroz, na importancia de 221\$000.

N. 139—Idem, idem, na importancia de 420\$000.

N. 140—Idem, idem, na importancia de 2:300\$000.

N. 241—A' Directoria da Receita, restituindo o processo relativo á consulta formulada pela Prefeitura Municipal.

N. 242—Idem, idem, o requerimento da Irmandade de Lisboa e Bom Jesus do Monte.

N. 29—A' Directoria da Contabilidade, transmittindo o balanço da receita e despesa,

referente ao mez de junho findo, exercicio de 1921.

N. 795—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communicando que annulou a divida de industrias e profissões em nome de Lima & Comp.

N. 795—Idem, idem em nome de Rodrigues Moreira.

N. 797—Idem, idem em nome de Luiz Belini Paes Leão e outros.

N. 798—Idem, idem em nome de Romão Felix Pastor.

N. 799—Idem, de penna d'agua em nome da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Providente.

N. 801—Idem, idem nome de André Esteves de Gouveia.

N. 801—Idem, rogando ser annullada a divida de industrias e profissões em nome de José da Silva & Comp.

N. 892—Idem, rogando ser extrahida certidão de industrias e profissões em nome de Gastão Bandeira.

Requerimentos despachados

Companhia America Fabril.—A divida de que se trata já foi annullada e neste sentido expellido o officio n. 148, de 14 de abril de 1914, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Annote-se a contra fé de fls. 2 e remetta-se a Juizo.

Manoel Chrisostomo Borges.—Officie no sentido proposto.

Betencor Corrêa & Comp.—Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de réis 58\$324, classificando-se a despesa como «Receita a annullar».

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro T. Light and Power.—Officie-se no sentido proposto á Directoria do Património Nacional.

Edivin Douglas Murray.—Façam-se a rectificação e annullação propostas, de accordo com o parecer. Officie-se, em termos, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Pierre Pocher & Comp.—Verificando-se no caso infracção do regulamento do imposto sobre a renda por falta de matricula de industria fabril dentro do respectivo prazo, imponho aos infractores a multa de 500\$, minimo da que consigna o alludido regulamento, para a omissão de que se trata.—Intimem-se.

Monteiro da Silva & Irmão.—Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de réis 440\$000, classificando-se a despesa pela forma proposta.

José Luiz Fernandes Braga.—Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de réis 90\$000, classificando-se a despesa pela forma proposta e solicitando-se o necessario credito.

Mme. Selda Potocka.—Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 500\$, classificando-se a despesa pela forma proposta e mediante a apresentação do conhecimento em original.

Ferreira Mendes & Comp.—De accordo. Faça-se a transferencia *ex-officio* e averbe-se, no corrente exercicio, a mudança, nos termos do parecer. Officie-se á Procuradoria no sentido proposto. Imponho a Ferreira Mendes & Comp. a multa de 200\$, na forma da lei.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

The Texas Company (South America) Ltd.—A' vista da clausula 13ª a assignatura do contracto a 21 de junho por uma das partes contractantes constituiria a entrada do mesmo em vigor. Somente da data dessa ultima assignatura se poderá contar o prazo para a apresentação á repartição fiscal, pelo que faça-se a averbação.

Salomão Nalid.—A 3ª sub-directoria mande verificar se effectivamente a exis-

tencia da fabrica não é anterior a janeiro deste anno.

A. J. F. Moreira Guimarães.—As polvorinhas não são passíveis do imposto. Mandar a 3ª sub-directoria verificar se de facto os demais objectos são de natureza regular, segundo no § 2º do

Pedidos de sellos

José Teixeira da Rosa.—Sejam fornecidos os sellos pedidos e em seguida officie-se á alfândega quanto aos productos de procedencia estrangeira.

Daarte & Bastos.—Idem idem.

Joaquim Rodrigues.—Idem idem.

João Baptista Ferreira Moreira.—Idem idem.

Sellagem de stocks

N. 1.759—Jorge Fadel Fontê.—Fornecer-se de accordo com a informação e parecer.

N. 3.257—Amim Alaby.—Idem idem.

N. 3.240—Salamão & Jorge.—Idem idem.

N. 2.734—Edu Elias & Irmão.—Idem idem.

N. 2.674—Lima & Irmão.—Idem idem.

N. 4.934—Pereira Leite & Sampaio.—Idem idem.

N. 2.523—Motta & Irmão.—Idem idem.

N. 2.338—Elias João.—Idem idem.

N. 2.574—Avelino Esteves dos Reis.—Idem idem.

N. 1.487—Manoel José Laução.—Idem idem.

Sem numero—C. Bazin & Comp.—Idem idem.

Sem numero—Alberto de Almeida & Comp.—Idem idem.

N. 2.903—Accacio Sned & Irmãos.—Idem idem.

N. 2.673—José Bastem.—Idem idem.

N. 2.638—Augusto Moreira.—Idem idem.

Sem numero—Antonio dos Santos Loureiro.—Idem idem os sellos pedidos.

Stocks requeridos fora do prazo

Sem numero—Alberto Corrêa.—Apresente guias de aquisição pela forma ordinaria visto ter sido o pedido feito fora do prazo.

N. 9.572—J. Martins & Comp.—Idem idem.

N. 3.325—Irmãos Neves.—Idem idem.

Stock com exigencia

N. 3.320—Castro Araujo & Comp.—Volte á 3ª Subdirectoria para da quantidade indicada na informação anterior excluir as bolsas de prata, chocalhos, cordões e dedaas, visto não incidirem no imposto. Determinará, outrossim, que seja declarada qual a natureza ou especie dos objectos dados na relação de modo vago, como: peças diversas de metal, artigos religiosos, peças de bronze e objectos tambem religiosos de metal e couro.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de julho de 1921

Officio expedido:

N. 739—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica.—Rogando ser cancellada a certidão de industrias e profissões, em nome de Raymond de Burlete.

Requerimentos despachados

Adelino Gomes.—De accordo com o parecer, transfira-se.

Estephania Augusta Barbosa.—Averbe-se a mudança nos termos propostos.

Walter Sons & Comp.—Idem idem.

José Francisco dos Santos.—Inscreva-se, nos termos propostos,

Rosa da Silva. — Informe a 2ª sub-directoria.

Palladio Tupinambá. — Idem a 3ª.

J. R. da Silva Fontes. — A vista do parecer, archive-se.

J. H. Seabra. — Idem idem.

Alfredo Pinheiro Marinho. — Archive-se, em face do parecer.

Ernesto Duarte Corrêa. — Em face do parecer, archive-se, visto nada mais haver que providenciar.

Viriato Corrêa. — De accôrdo com o parecer, imponho a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 10\$, minimo, na forma da lei.

Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Idem idem dos quatro contractos juntos.

Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil. — De accôrdo com o parecer, imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo, na forma da lei.

Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Idem idem dos quatro contractos juntos.

Francisco Antonio Fernandes. — Complete-se o lançamento pela forma proposta. Imponho a multa de vinte mil réis (20%), minima, na forma da lei.

Joaquim Valente da Silva. — Transfira-se em face do parecer.

Trindade e Nunes. — Transfira-se.

Manoel Lima Carmona e outro. — Idem de accôrdo com os pareceres.

Leonel Pinto Monteiro. — Transfira-se.

José Santos Alonso. — Transfira-se.

Anna Maria Pereira de Castro. — Transfira-se.

Anna Maria Pereira de Castro. — Idem.

J. de Oliveira e Sobrinho. — Idem.

Havana & Comp. — Idem.

Antonio Alves Lopes. — Idem.

Soares Dias & Comp. — Idem, fazendo-se em seguida, a averbação de mudança, de accôrdo com os pareceres.

Marden Vite and Hasting Corporation. — Dê-se a baixa, nos termos propostos, fazendo-se as devidas annotações.

João Manoel Pinto do Amaral. — Idem, idem.

A. Cruz & Comp. — Solicite-se exame.

Rita Domingos Guedes. — Revalide o sello do requerimento e satisfaça as demais exigencias do parecer.

Antero dos Santos Guimarães. — Officie-se à Repartição de Aguas e Obras Publicas, solicitando as necessarias informações.

Manoel de Almeida Cazaes. — Faça-se a alteração proposta no lançamento de 1922.

Augusto Diniz. — Apresente certidão da Junta Commercial, provando não haver registro de contracto commercial entre o requerente e o vendedor.

Paulo Saraiva Pinheiro. — Faça-se a inscrição, a partir de novembro de 1919: Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Adelia Martins dos Santos. — Apresente o distracto social.

Maria Rosa Pamplona e outros. — Nos termos propostos, faça-se a inscrição sob o valor locativo de 2:400\$000.

Oscar Ribeiro Alves. — Faça-se a diligencia proposta, officiaudo-se à Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Bernardino da Silva Oliveira. — Pague com revalidação o sello do requerimento.

Manoel Pereira Junior. — Informe à 2ª Sub-directoria si foi extrahida certidão de divida de penna d'agua para o exercicio corrente.

Lyllia Carolina de Azevedo Quinteiro. — A 2ª Sub-directoria para, examinando o documento, informar devidamente.

N. 14.153—Antonio Ribeiro Seabra. — Entregue-se, mediante recibo.

Alberto Lopes Machado. — Informe à 2ª Sub-directoria si foi apresentado pedido de inscri-

ção pela firma Azamor Guimarães & Carvalho.

João Baptista da Fonseca. — Complete-se o lançamento, como está indicado, e sob o valor locativo para cada immovel de 4:200\$000.

Abilio Moreira da Costa. — Prove o direito de propriedade, de accôrdo com o parecer.

N. 13.817—Quintino Moreira. — Prove o allegado.

Elvira de Andrade Lima e Castro e outros. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 18 de julho de 1921

José Manoel dos Prazeres. — Junte documento habil.

Manoel Fernandes Junior. — Idem.

Luiza Machado de Carvalho. — Idem.

Polycarpo Alves Lourenço. — Idem.

Moacyr de N. Santos e outros. — Idem.

George Henry Haswel. — Idem.

João Antonio Garcia. — Idem.

Brenno Alvares da Silva. — Idem.

Manoel Comba Ribeiro. — Idem.

Joaquim Coelho de Souza. — Idem.

José Cezar de M. Primo. — Idem.

Francisco Corrêa da Silva. — Idem.

Antonio Joaquim Machado e outro. — Idem.

Alberto de Castro Amorim. — Idem.

Alberto de Castro Amorim. — Idem.

Horacio Coutinho. — Idem.

Joaquim C. Marques. — Idem.

Maria G. Caldas da C. Freire. — Idem.

Joaquim da Costa Torres. — Idem.

Laura Torres Cunha. — Idem.

Antonio L. de Figueiredo. — Idem.

Carlos Dietrich. — Idem.

Antonio A. de Almeida. — Idem.

João Madeira e outro. — Idem.

Ernani S. Pereira e outro. — Idem.

Manoel A. de Oliveira Lopes. — Idem.

Miguel Campos. — Idem.

José Pinto do Oliveira. — Idem.

Ernestina M. de Oliveira. — Idem.

João Henrique de Oliveira. — Idem.

Marcolina R. Campos. — Idem.

João Maria da R. Werneck. — Idem.

Banco Germanico da America Sul. — Idem.

Antonio H. Lacoste. — Idem.

Anniballe Conetti. — Idem.

S. A. Contonificio da Gavea. — Idem.

José Borges de Araujo. — Prove ter pago o imposto de 1921.

Hermano Frederico Boranis. — Prove ter funcionado o estabelecimento em 1920.

Manoel Rodrigues Valor. — Junte contra-fé.

José Machado da Silva. — Satisfaca a exigencia.

Branlina Soares da Silveira Confort e outros. — Idem.

Trajanio Pereira Marques. — Idem.

Albertina de Almeida e Silva. — Idem.

Elvira Giorrelli V. Nunes. — Idem.

Alfredo M. Evangelho. — Idem.

Joaquim Antonio da Rosa. — Idem.

Frederico Brandão Numan. — Idem.

Alda da Cunha Torres. — Idem.

José A. da Silva Amorim. — Idem.

José Garcia Serrano. — Idem.

Alves Nunes e irmãos. — Idem.

Companhia Anglo Sul Americana. — Idem.

José Carino. — Idem.

Antonio de Sá & Comp. — Idem.

José Francisco dos Santos. — Idem.

Alvaro José Affonso e outros. — Idem.

Antonio Murinho. — Idem.

Antonio Sahal. — Idem.

F. Pereira. — Idem.

Rodrigues & Martins. — Idem.

Manoel L. Fernandes. — Idem.

Mariotta Lania. — Idem.

Gradado & Comp. — Idem.

João Gomes Camacho. — Idem.

DESPACHOS DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 11 de julho de 1921

A. Cruz & Comp., pedindo registro. — Declarem o numero do predio em que são estabelecidos.

Dia 12

A. Ferreira, transferencia de firma. — Pague o registro para fabrico de calçado em 1921 e a diferença devida por igual registro em 1920.

Vicente Jannuzzi, transferencia de firma. — Apresente a patente de registro para o corrente exercicio.

A. Vasques, transferencia de local. — Declare onde é estabelecido actualmente.

Dia 13

Senhorinha da Rocha Mattos, pedindo registro. — Prove que se trata de casa nova.

Bernard Sturm, transferencia de firma. — Apresente a patente de registro para o corrente exercicio.

Dia 15

Moraes Barros & Comp., pedindo formulas de isenção. — Apresentem as guias.

Migliora, Valverde & Comp., pedindo baixa. — Apresentem a patente de registro para o corrente exercicio.

Roberto Cardoso, transferencia de local. — Apresente a patente de registro para o corrente exercicio.

João da Silva Nunes Filho, transferencia de firma. — Apresente a patente de registro para o corrente exercicio.

Waldemar Schmidt, pedindo baixa. — Apresente a patente de registro para o corrente exercicio.

Felippe Azar & Comp., pedindo baixa. — Pague a patente de registro para o corrente exercicio.

Dia 16

Struva & Paul, transferencia de firma. — Declarem onde se acham estabelecidos actualmente.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 18 de julho de 1921

Sr. delegado regional em S. Paulo:

Em resposta ao vosso officio de 11 deste mez, encaminhando a representação de Costa Nogueira & Comp., correspondentes do Banco Commercial do Porto, estabelecidos á rua Direita n. 41, nessa Capital, consultando-vos si estão sujeitos ás disposições do regulamento desta Inspectoria, declaro-vos estar a mesma firma sujeita ás referidas disposições, como correspondente do citado banco, ao qual, relexivamente, incumbem os encargos respectivos; devendo servir de base o capital, estabelecimento commercial da referida firma, si não provar que só uma parte delle está affectada sua representação. Junto vos devolvo para o devito despacho a mencionada representação (officio n. 240).

Sr. delegado regional em Minas Geraes:

Accuso o recebimento de vosso officio sem numero de 9 do mez corrente, comunicando haverdes assumido, interinamente, na mesma data, o cargo de delegado regional desta Inspectoria, nesse Estado. — Agradecendo a comunicação, declaro que vos cabem as funcções desse cargo, durante o impedimento do respectivo funcionario (officio n. 261).

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

Em solução ao vosso officio n. 240, de 13 deste mez, junto vos remetto cinco exemplares do folheto das leis e regulamentos relativos a esta Inspectoria e ás suas dependencias (officio n. 232).

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de junho de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 814 — Ao Sr. director geral dos Correios, prestando informações sobre trabalhos.

N. 812 e 814 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, pedindo inspecção para as operarias Idalina Cunha Balthazar da Silveira e Alice Maria da Costa.

N. 813 — Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica, remittendo o documento da concurrencia realizada sobre o fornecimento de estypos typogr. phos.

F. 815 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, respondendo o officio n. 3.227.

N. 816 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remittendo a folha de férias do operario Alfredo de Souza Pinto.

Requerimentos despachados

Galileo Mendes, Augusto da Silva Bordallo, Oscar A. de Carvalho Bastos e Gregorio Chagas. — Sim, em termos.

Mauel de C. da Junior. — Sim, em termos, por 30 dias.

Heredia Baptista. — Sim.

Lindolpho G. Figueiredo. — Certifique-se.

Inspector de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 9 de julho de 1921

Sr. director a Imprensa Nacional:

N. 307 — A respeito de se em publicados na secção competente do *Diário Oficial* (expediente da Inspectoria de Seguros), junto vos remetto em 2 quadros estatísticos, sobre as operações das companhias de seguros no Brasil em 1910 e 1920.

Seria conveniente que as provas fossem revisitas nesta repartição, o que vos solicito providenciar na occasião opportuna.

Dia 12

Sr. director geral chefe do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 308 — Devidamente informado e afim de se presente a decisão do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, remitto-vos o incluso processo em que a companhia de seguros *El Fénix Sudamericano*, com sede em Buenos Aires, Republica Argentina, pediu autorização para funcionar no Brasil em seguros e resseguros directos de transportes marítimos, fluviaes e terrestres.

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 309 — Devidamente informado, junto encontrareis o processo do requerimento da companhia de seguros *A Mundial*, com sede nesta Capital, em que peço a aprovação da encampação que fez da sociedade *A Amparadora*, e que foi remittido a esta repartição com o vosso officio n. 1.080, de 23 de junho ultimo.

— Sr. director geral chefe do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 310 — Junto vos envio, devidamente informado, o processo do requerimento em que a sociedade anonyma de peculios *A Triangulo Mineiro*, com liquitação, com sede na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Geraes, solicita do Exmo. Sr. ministro da Fazenda a levantamento do seu deposito.

Dia 13

— Sr. director geral chefe do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 311 — Afim de ser submittido a decisão do Exmo. Sr. ministro, remitto-vos incluso

o processo em que a companhia de seguros *Garantia*, com sede nesta Capital, pede a aprovação de alterações feitas em seus estatutos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 18 de julho de 1921:

Foi exonerado o Contra almirante graduado patrão-mór, reformado, João Tavares Irace na do cargo de patrão-mór do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Foi nomeado o capitão de corveta graduado patrão-mór Guilherme Frederico Augusto para exercer o cargo de patrão-mór do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica, tres mezes de licença, na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida em 18 de março ultimo, a operario de 1ª classe da officina de caldeirões de ferro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Hilario Augusto Ribeiro, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi prorogada, de accordo com o parecer da junta medica, por mais quatro mezes na forma da lei, a licença concedida, em 28 de outubro ultimo, ao operario de 3ª classe da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Pinto Balmallo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram concedidas licenças aos marinheiros nacionaes invalidos José Rodrigues de Souza, Francisco Luiz Soares, Man. el Gomes da Silva, Manoel Gomes e Antonio Vieira Lopes para residirem fóra do Asylo de Invalidos da Patria, respectivamente, nos Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Alagoas e Maranhão, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de julho de 1921

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. 2.660 — Em resposta a vosso aviso n. 52, de 31 de maio ultimo, tenho a honra de informar-vos que o fallecido 4º tenente Arthur Pontes Ferreira pagou, a titulo de sello, por occasião de suas promoções aos postos de 2º tenente e 1º tenente, a importancia total de 240\$240, sendo calculado o referido sello sobre os soldos de 120\$, e 140\$ correspondentes aos ditos postos e nos termos do decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1920.

Quanto ao sello devido pela promoção a capitão-tenente, nenhum pagamento foi feito, por ter sido o mesmo official considerado promovido áquello posto dois annos depois de seu fallecimento.

N. 2.661 — Tenho a honra de transmittir-vos devidamente apostillado o acompanhado de um requerimento, o titulo de pensão do montepio civil pertencente a D. Sebastiana Gonçalves.

N. 2.662 — Acompanhado de um requerimento e uma certidão, tenho a honra de transmittir-vos devidamente apostillado o titulo de montepio civil pertencente a D. Magdalena Zulmira dos Santos.

N. 2.663 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará com o credito na importancia de 430\$, e conta da verba 8 «Material — Munções Naveas», do orçamento em vigor, afim de attender ás seguintes despezas: 100\$ para a iluminação electrica do edificio onde funciona a capitania do porto daquelle Estado, durante o corrente anno, e 30\$ para a respectiva ligação.

N. 2.667 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná com o credito na importancia de 35\$, e conta da verba 13 «Despezas extraordinarias — Pessoal» — quota de 150.000\$, do orçamento em vigor, afim de attender ás despezas do funeral de uma praça da guarnição da Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado.

Na escripturação da Directoria Geral da contabilidade deste ministerio fica feita a devida annullação.

— Solicitaram-se os pagamentos seguintes: De 673\$333, de que é credor o mestre de gymnastica e natação, Carlos Gonçalves do Assumpção, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.135, anexo (aviso n. 2.636);

De 93\$, de que é credor o marinheiro nacional n. 5.222 AE, 2ª seção, Olydio Pereira dos Santos, conforme consta do processo de exercicios findos sob n. 7.146, anexo (aviso n. 2.637);

De 418\$800, de que é credor o marinheiro nacional n. 2.840 SE, 1ª classe, Sebastião Pereira dos Santos, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.152, anexo (aviso n. 2.638);

De 1.339\$002, de que é credor o marinheiro nacional n. 3.703, 1ª classe, José Lopes da Silva, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.142, anexo (aviso n. 2.639);

De 85\$000 de que é credor o marinheiro nacional n. 0323 — A, 2º sargento, Francisco Braga, conforme consta do processo de exercicios findos sob n. 7.157, anexo (aviso n. 2.643).

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.669 — Attendendo a que o bazimetro «Lucas», entregue por empréstimo pela Superintendencia da Navegação á Commissão Geographica Militar, mais convém ao Exercito do que á Marinha em razão da natureza dos serviços que presta, tenho a honra de propor a definitiva cessão do dito instrumento e pertencente ao ministerio a vosso cargo, mediante injeção do respectivo valor.

N. 2.670 — Em referencia ao vosso aviso n. 66, de 7 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo designar o capitão de corveta Americo José Cardoso para fazer conferencias sobre tática naval na Escola do Estado Maior do Exercito.

— Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.671 — Tendo em vista o proposito em que está o Governo Federal de fomentar a industria da pesca, venho rogar vos dignéis empregar vossos bons officios junto á Camara Municipal de São João da Barra, afim de que os pescadores que formam a Colonia Z 45 sejam exonerados dos impostos que pela mesma municipalidade estão sendo cobrados sobre o producto do trabalho daquelles profissionais, merecedores pela suas condições de pobreza do appello que ora tenho a honra de vos fazer.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.672 — Em solução a vosso officio numero 239 (gabinete), de 15 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo designar o adjunto dessa secção desse Estado Maior, capitão de corveta Americo José Cardoso, para fazer conferencias sobre tática naval na Escola do Estado Maior do Exercito.

— Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 2.674 — Tenho presente vosso officio numero 467 — 2ª seção, de 29 do março ultimo, consultando-se ao continuo do Estado Maior da Armada Donato Tymbara, devam ser pagos os vencimentos desse cargo, além

das vantagens que percebe como 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Em solução ao assumpto declaro-vos, de accordo com o parecer do consultor juridico deste ministerio n. 1.515, de 17 de abril do corrente anno, que não se tratando de accumulção remunerada em sua accepção technica, cabe áquelle continuo a retribuição fixada na verba n. 2, do orçamento deste ministerio, ex-vi do art. 4º paragraho unico do regulamento anexo ao decreto numero 10.744, de 11 de fevereiro de 1914, combinado com o dispositivo do art. 104, § 3º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor, em virtude do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Requerimentos despachados

Capitão de mar e guerra graduado engenheiro machinista Luiz Margarido Rangol. — Mantenho o despacho anterior. (635 — Inspectoria de Machinas — 921).

Corintho Ferreira Pinto. — Sim, satisfeitas as exigencias regulamentares. (Req. 12-7-1921).

João Dias da Silva. — Complete o sello. (Req. 12-7-1921).

João Theophilo Lopes, ex-foguista da Armada. — Indeferido, á vista da informação da Contabilidade. (1.577—2ª Contab.—1921).

Francisco Xavier de Oliveira, 2º pharoleiro. — A vista da informação, não pôde ser attendido. (1.227—S. de Navegação—1921).

Capitão de fragata reformado commissario Wanderlino Zozino Ferreira da Silva. — Indeferido, á vista da informação da Contabilidade. (1.606—2ª Contabilidade—1921).

Manoel Francisco de Freitas, 2º sargento do C. M. N., invalido e asylado. — Indeferido, em face da resolução contida no aviso numero 2.104, de 31 de maio de 1921. (Req. 9 de julho de 1921).

Manoel Pinto da Silva, ex-foguista extra-numerario. — Indeferido, á vista da informação da contabilidade (1.476, 2ª Contabilidade, 1921).

Major medico Dr. Esteves de Assis, por seus procuradores. — Apresente a procuração — (646, Inspectoria Saude Naval, 1921).

José Ribeiro Ferraz. — Indeferido (1.093, Inspectoria de Portos e Costas, 1921).

Sylvio Carneiro da Silva. — Indeferido (634, Inspectoria de Machinas, 1921).

Gastão Victor da Silva, operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — Sim, mediante recibo (Requerimento, 11 de julho de 1921).

Telles Bittencourt & Comp. — Indeferido á vista da informação do Estado Maior (261, Gabinete do Estado Maior, 1921).

Lourival de Mattos Telles. — Apresento documento, com valor juridico, comprobatorio de sua allegação (requerimento de 13 de julho de 1921).

Felippe de Souza. — A vista da informação da Superintendencia de Navegação, mantenho o despacho de indeferimento proferido em 2 de junho ultimo (1.357, S. de Navegação, 1921).

Adolpho Paracampos. — Apresente as cartas a que se refere e as certidões do tempo de embarque em navio de oceano, extrahidas dos rões de equipagem (1.103, Inspectoria de Portos e Costas, 1921).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 18 do julho corrente:

Foi concedida a exoneração que pediu o 1º tenente Alfredo Soares dos Santos, do lugar de instructor da Escola de Sargentos de Infantaria.

Foi nomeado enfermeiro de 2ª classe do Hospital Central do Exército, o enfermeiro de 3ª classe do mesmo hospital 2º sargento Cupertino Thomaz de Araujo;

Foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 60 dias, ao operario de 4ª classe da Intendencia da Guerra Waldemar Justiniano Gonçalves, de accordo com o art. 8, n. 1, do decreto n. 14.668, de 1 de fevereiro ultimo;

De dous mezes, ao contra-mestre da officina de alfaiates do mesmo estabelecimento Savirino Nonoso de Barros, de accordo com o art. 17, § 2º, do mesmo decreto;

De quatro mezes, em prorogação, ao capiteiro do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, Ricardo Valido dos Santos, de accordo com o art. 8º do mesmo decreto.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de julho de 1921

Ministerio da Guerra — N. 12 — Rio de Janeiro, 11 de julho de 1921.

Sr. director do Collegio Militar do Ceará:

Em solução á consulta que fazeis em telegramma de 5 do corrente, sobre o adjunto desse collegio que deve ser considerado n. 1, uma vez que se trata de dous que tomaram posse e entraram em exercicio na mesma data, declaro-vos, confirmando o deste ministerio de hoje datado, que, no caso figurado, se observará, por analogia, o disposto no art. 32 das instrucções vigentes para o concurso de docentes dos institutos militares de ensino, porquanto outro criterio não está previsto legalmente. Saude e fraternidade. — *Cologerías.*

Dia 12

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, enviando, para que se digné tomar na consideração quo merecer, o Requerimento em que o 2º sargento José Pessoa de Barros, pede um emprego na Estrada do Ferro Central do Brasil.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, submettendo á sua consideração o requerimento em que o reservista Damasio Bispo de Alcantara pede a concessão de um lote de terras na Colonia Cruz Machado.

— Ao Sr. director do Material Bellico, declarando, em additamento ao aviso de 4 de maio findo e com referencia á informação do director da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra sobre a nomeação de diversos serventurios da dita fabrica para servirem como 1º, 2º e 3º officiaes, em razão da licença concedida ao 1º official João Pimentel da Conceição, que é mantida a resolução tomada anteriormente pelos fundamentos constantes daquelle aviso accrescidos das razões expostas no parecer que se envia, por cópia, prestado pela 1ª sub-directoria de Contabilidade da Guerra.

— Ao Sr. director da Administração da Guerra, mandando adquirir uma espada para ser dada como premio ao 1º tenente Arthur Benites Guimarães, por haver alcançado o 1º logar no concurso de tiro realizado na 2ª região militar.

— Ao Sr. commandante da 7ª região militar, autorizando a conceder ao 1º tenente Raymundo Villaronga Fontenelle a exoneração que pediu do logar de auxiliar da inspectorie de tiro e instrucção militar da mesma região, conforme pediu o referido official.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é deferido o requerimento em que o capitão reformado Joaquim José de Sant'Anna Barros pediu cõtagem pelo dobro, para os

effeitos da reforma, do periodo de seis mezes, durante o qual tinha direito, de accordo com o decreto n. 4.061 de 19 de janeiro de 1920, ao gozo de licença, faculdade de que aliás, não utilisou, até ser reformado em 3 de março seguinte, e que esse deferimento é dado por ter applicação ao caso o art. 17 do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro ultimo, tanto mais que só em virtude deste decreto é que teve regulamentação aquelle.

Que são nomeados ajudantes de ordens do commandante da 5ª região militar os 1ºs tenentes Carlos de Souza Reis e Anthero José Ramalho, sendo dispensados de identicos cargos junto ao da 7ª região.

Requerimentos despachados

Dia 18 de julho de 1921

Fernando Villas Boas, sargento reformado. — Sello a previsão de reforma que juntou ao seu requerimento.

Agostinho de Souza Monteiro, pedindo averbação do fallecimento de dous filhos. — Attender, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Bernardo de Araujo Padilha, major, pedindo attestados. — Já foi attendido no que depende deste ministerio.

José Semião, soldado reformado, pedindo asylo. — Indeferido.

João Luiz de Queiroz, pedindo certidão do terço de campanha. — Deferido; certifique-se o que constar na forma da lei.

Joaquim Amastacio, soldado, pedindo asylo. — Deferido.

João Manoel Raymundo, sargento asylado, pedindo permissão para residir fora do asylo. — Deferido.

João Mauricio Lopes Lima, fazendo pedido identico. — Deferido.

Luiz Teixeira da Silva, soldado asylado, pedindo rectificação do posto. — Deferido.

Otilio Elysio Guimarães, 1º sargento, pedindo asylo. — Deferido.

Victorino Quirino Zeferino, 3º sargento, fazendo pedido identico. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de julho de 1921

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro, em vista do inquerito policial militar realizado no Asylo de Invalidos da Patria para apurar a responsabilidade do asylado cabo de Esquadra Salustiano José do Nascimento, em face da accusação que lhe foi feita, resolveu mandar prender o por trinta dias e expulsar sua pseudo-familia, fazendo-se carga ao mesmo asylado, para indemnização, da importância que ali recebeu lesivamente.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de julho de 1921

Sr. general director de Saude da Guerra:

Remettendo-vos o incluso processo sobre receita e despeza do Conselho Administrativo da Enfermaria Militar da antiga 6ª Região Militar, solicito vossos providências, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constâtes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 865).

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre receita e despeza do Conselho Administrativo, da Enfermaria Militar de Bage, relativo ao anno de 1918, solicitando vos digneis providenciar no sentido de se

sem satisfazer as exigências constantes do parecer junto desta Directoria de Contabilidade (officio n. 687).

— Sr. general commandante da 2ª Região Militar:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 6º Regimento de Infantaria, relativo ao anno de 1918, rogando vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigências constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 866).

— Sr. general commandante da 1ª Região Militar:

Incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 50º Batalhão de Caçadores, relativo ao anno de 1918, rogando vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigências constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 868).

— Sr. general commandante da 1ª Região Militar:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 51º Batalhão de Caçadores, relativo ao anno de 1918, rogando vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigências constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 869).

— Sr. general commandante da 2ª Região Militar:

Incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo da 4ª Aeria Independente de Costa, relativo ao anno de 1919, solicitando vossas dignas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigências constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio numero 870).

Dia 36

Sr. representante da Brasilianische Elektrizitäts-Gesellschaft:

Em solução ao vosso officio sem numero, de 9 de junho corrente, dirigido a Secretaria de Estado da Guerra, declaro-vos que nesta directoria se procedeu ao empenho da importancia de 25\$, para attender a despesa com a mudança do aparelho telephonico da rua Desembargador Isidro n. 28, para a rua Professor Gabiso n. 287, actual residencia do coronel Olavo Manoel Corrêa (officio n. 875).

Em solução ao vosso officio sem numero, datado de 18 do corrente mez, dirigido a Secretaria de Estado da Guerra, declaro-vos que nesta Directoria se procedeu ao empenho da importancia de 225\$, para attender a assignatura do aparelho telephonico a ser installado na residencia do general Celestino Alves Bastos, a rua Lucio de Mendonça n. 28, sendo que naquella quantia está incluido o abastecimento de 50% (officio numero 879).

— Sr. general-commandante da 1ª Circumscripção Militar:

Para os devidos fins, incluso vos remetto a caderneta de assentamentos do major Miguel de Oliveira Carneiro, chefe do Serviço de Estado-Maior dessa Circumscripção (officio n. 882).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Incluso vos remetto o processo referente a divida de exercicio findo de que se julga credor o cabo asyldado Eduardo

Dias, proveniente de vencimentos de novembro e dezembro de 1918, solicitando vossas providencias no sentido de ser visado pela autoridade competente o titulo de divida constante deste processo (officio n. 884).

— Incluso vos devolvo novamente o processo de aposentadoria referente ao 4º official do Arsenal de Guerra nesse Estado, Euclides de Carvalho Colta, solicitando-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigências constantes do parecer junto, da 1ª Sub-Directoria desta Contabilidade (officio n. 887).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Acompanhado dos respectivos papeis, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso exemplar do *Diário Official* datado de 23 de junho corrente, em que se acha publicado o termo de contracto celebrado entre o Hospital Militar da Bahia e os enfermeiros Odorico da Rocha Fraga e os Manoel Pereira Leocadio, para prestação de serviços profissionais, solicitando, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que esse Tribunal se digne de ordenar registro ao alludido contracto.

Rogo, outrossim, a V. Ex. a devolução a esta Directoria dos papeis acima referidos, quando os mesmos não se tornarem mais necessarios (officio n. 881).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Rogo vossas providencias no sentido de ser feita a carga da importancia de 18750, ao tenente-coronel Heliodoro de Miranda, proveniente de telegrammas de caracter particular, passados por esse official (officio n. 885).

— Sr. inspector da Alfandega de Curitiba:

Em resposta ao vosso telegramma de 14 do corrente mez, declaro-vos que o coronel Raphael Clemente Telles Pires, recebeu pela Delegacia Fiscal de São Paulo, conforme consta de sua caderneta, os vencimentos relativos aos mezes de março e abril do corrente anno, sendo de soldo 1:933\$332, 1:266\$066 de gratificação e 610\$ de adicional de 20 %.

O referido official satisfaz todos os descontos a que estava sujeito, tendo recebido por esta Contabilidade os vencimentos de maio proximo findo, de accordo com o officio n. 1.212, de 2 deste mez, do Departamento do Pessoal da Guerra (officio n. 886).

— Sr. director geral dos Correios:

Conforme solicitação constante do vosso officio n. 636, de 18 do corrente mez, incluso vos remetto cópia da circular dessa Directoria sob n. 1.700, datada de 2 de abril do corrente anno (officio n. 888).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

Declaro-vos, para os devidos fins, que a consignação mensal de 5\$, estabelecida pelo capitão reformado Alfredo Drummond, em favor da Cooperativa dos Funcionarios, com sede nesse Estado, foi restabelecida a partir de 1º de junho corrente (officio n. 889).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que a consignação mensal de 60\$, estabelecida ao Banco Auxiliar das Classes nesse Estado pelo capitão reformado Alfredo Drummond, foi restabelecida a partir de 1º de junho corrente (officio n. 890).

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimentos despachados

Dia 1 de julho de 1921

Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro. — O sentido do § 2º do art. 32 do regulamento vigente desta secretaria é que a antiguidade, para a promoção a classes superiores desta secretaria, seja determinada pelo tempo lido de effectivo serviço prestado na classe do funcionario a promover.

Ora, «classe» ali significa, restrictivamente, os cargos de directores de secção, 1ª, 2ª e 3ª officios da Secretaria e, mais, «as classes equivalentes» de Ministros Residentes, Consules Geraes de 1ª classe e os outros postos, d'ahi para baixo, dos Corpos diplomatico e consular, entre os quaes pôde haver transferencias reciprocas, conforme ao artigo 38 do citado regulamento.

Sendo assim, a consulta se resolve no sentido de que, para a promoção, a antiguidade será apreciada pelo tempo de serviço que cada membro da classe tiver neste Ministerio.

O tempo de serviços em outros ministerios só poderia ser incluido se a promoção a fazer se operasse ou pudesse operar-se nos outros Ministerios. Desde, porém, que a promoção é no das Relações Exteriores, só concorrerão a ella os seus funcionarios do momento com o tempo de serviços na classe no mesmo Ministerio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Exediente de 8 de julho de 1921

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.387, de 31 de maio ultimo, ficas autorizado a abonar ao feitor do 3º classe da 5ª divisão dessa estrada, José Pereira Primeiro, a gratificação adicional de 10%, sobre a respectiva diaria, a partir de 1 de abril de 1914, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter anteriormente completado 40 annos de serviço effectivo (aviso n. 591).

Dia 11

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.502, de 20 de junho ultimo, ficas autorizado a abonar ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão dessa estrada, João Renato da Silva, a gratificação adicional de 10%, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 26 de julho de 1914, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter anteriormente completado 40 annos de serviço effectivo (aviso n. 594).

Dia 13

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que in-

formastes em officio n. 1.490, de 18 de junho ultimo, ficas autorizada a abonar ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Elisário Carlos, a gratificação adicional de 10%, a partir de 2 de agosto de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter antes completado 10 annos de serviço effectivo (aviso n. 597).

Requerimento despachado

Alfredo Borges Monteiro, engenheiro civil, pedindo que sejam autorizadas as repartições deste ministerio a se suprirem da tinta «Protect r.»—As propostas de venda do material devem ser apresentadas ás repartições competentes e não a secretaria do ministerio.

Dia 15

Sr. Ministros da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, na importância de 3.412-10-0, equivalentes a 118:38-3275 ao cambio de 629/32, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em maio do corrente anno. A despesa deverá correr por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», — verba 6ª, I, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.225).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, na importância de \$ 1.004,80, equivalentes a 9:694\$310, ao cambio de 9\$48, por dollar, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em maio do corrente anno. A despesa deverá correr por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», — verba 6ª, I, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.226).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Comptoir Technique Brésilien, na importância de frs. 638.805,95, equivalente a 482:298\$192, ao cambio de 755 réis, por franco belga, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em junho do corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Obras novas—Acquisição de trilhos, para reparação em diversos trechos da linha», da verba 16ª, I, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.227).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Comptoir Technique Brésilien, na importância de francos 2.104.332,51, equivalentes a 1.588:793\$695, ao cambio de 755 réis, por franco belga, proveniente de materiais fornecidos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em junho do corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Duplicação da linha entre Mogy e Norte», verba 16ª, I, art. 81 da lei numero 1.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 2.228).

Dia 18

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd., (3), 52\$765 e da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, (3), 443\$277, provenientes de fornecimentos feitos de gaz, luz e energia electrica para o edificio desta Secretaria de Estado, nos mezes de março, abril e maio do corrente anno. A despesa, na importância total de 49\$5042, deverá correr

por conta da consignação «Material—Consumo de energia electrica, etc.», — verba 1ª, artigo 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.243).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Fonseca, Almeida & Csm., na importância total de 511\$400, provenientes de material adquirido, no corrente anno, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa deverá correr por conta da consignação «Supressão das passagens de nivel nos subtrilhos», — da verba 16ª, — n. IV, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.244).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importância de 6:000\$, proveniente de material fornecido á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno. A despesa correrá por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», — verba 6ª, I, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.245).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & C. m., na importância de réis 629\$200, provenientes de fornecimentos feitos á Inspectoria Federal de Navegação, no mez de junho ultimo. A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Transportes, passagens etc.», — verba 12ª, artigo 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.246).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Cantareira e Vição Fluminense: na importância de 800\$, relativa ao aluguel do prédio occupado pela Inspectoria Federal de Navegação, durante o mez de junho proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Aluguel de casa», da verba 12ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.247).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior, na importância de 500\$, proveniente de aluguel do prédio occupado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de junho ultimo.

A despesa correrá por conta da consignação «Material—Conservação e custeio da rede de distribuição etc.», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.248).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Agrippino de Menezes Serra, na importância de 40\$; de Joaquim José da Silva Castro, na de 300\$; de Julius Sauer, na de 300\$ e de Manoel Antonio da Costa na de 130\$, provenientes do aluguel dos predios occupados pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de junho ultimo.

A despesa, no total de 1:130\$ correrá por conta da consignação «Material—Conservação e custeio da rede de distribuição etc.», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.249).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Ricardo Ramos de Azevedo, na importância de 350\$, proveniente do aluguel de um prédio occupado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de junho ultimo.

A despesa correrá por conta da consignação «Material—Conservação e custeio da rede de distribuição etc.», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.250).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Villas Bôas & Comp., na importância de 54\$ e da Fonseca, Almeida & Comp., na de 37\$, proveniente de material fornecido á Repar-

tação de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 111\$, deverá correr por conta da consignação «Material—Administração Central—Expediente, publicações, etc.», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.251).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Borlido Maia & Comp., na importância de 248\$100; de José da Silva & Comp., na de 437\$ e de Fontes Garcia & Comp., na de 104\$450, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de maio ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 789\$850, correrá por conta da consignação «Material, serviços diversos, reparos, conservação, etc.», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.252).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Polistiro Giovanni Losco, na importância de 81\$, proveniente de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de maio ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material, conservação e custeio da rede de distribuição, etc.», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.253).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 16 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um anno, ao operario de 3ª classe da 4ª divisão, Raymundo José de Vello.

De tres mezes, ao edcarregado de 3ª classe da 4ª divisão, José Francisco Rodrigues.

De 20 dias, ao ajudante de 1ª classe da 5ª divisão, Antonio Delphino.

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes, ao conductor de malas de Itapeceira e Estação, Minas Geracs, José Floriano Poppe.

De dois mezes, ao estafeta interino da Directoria Geral, José de Arruda Vallim.

De 21 dias, em prorrogação, ao agente da extincta agencia da praça Sete de Março, Golemyra Moreira dos Anjos.

Na Repartição Geral de Telegraphos:

De dois mezes, ao guarda-fio de 2ª classe, Paterno José de França.

De um mez, ao telegraphista de 5ª classe, Lauro Ayres da Gama Bastos Filho.

De um mez, ao trabalhador, Luiz de França Gomes.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De tres mezes, ao engenheiro de 3ª classe, adido, da Fiscalização do Porto de Recife, Sylvester Gomes de Araujo.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De seis mezes, em prorrogação, ao mestre de linha da 4ª divisão, José Maia.

Expediente de 18 de julho de 1921

Solicitaram-se providencias ao ministro da Fazenda no sentido de serem despachados livres de direitos e taxas, caso a isso não se opponha a actual Lei da Receita, os materiais destinados ás seguintes repartições:

Rede de Vição Cearense, na Alfandega de Ceará (aviso n. 403).

Estrada de Ferro Oeste de Minas, na Alfandega desta Capital (aviso n. 404).

— Auctorizou-se a Directoria Geral dos Correios a considerar como licenciado, por 23 dias, a partir de 7 de maio ultimo, com ordenado, para tratamento de saúde, ao ex-fiel de thesoureiro da Administração dos Correios de S. Paulo, Manoel Octaviano Junqueira Filho, de accordo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.953, de 1 de fevereiro do corrente anno (aviso n. 406).

Requerimento despachado

Geraldo Octaviano da Silveira, pedindo reconsideração de despacho.—Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de julho de 1921

Sr. Ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 31, de 7 de junho ultimo, solicitando a expedição de ordens para que o 3º sargento agregado à 3ª Companhia de metralhadoras Augusto Gomes seja admitido a praticar telegraphia na Estação de Ferro Central do Brasil, passo ás vossas mãos copia das informações que sobre o assumpto me foram prestadas pela referida Estrada (aviso n. 172/E/3).

Requerimento despachado

Companhia Estrada do Ferro Victoria a Minas. — Compareça à 3ª secção desta directoria geral assim de receber guia para pagamento do sello devido, pela portaria de 16 do corrente, que aprova novas taxas para o serviço telegraphico.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 15 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Nomear para o lugar de praticante da Directoria Geral dos Correios o auxiliar da agencia da Barra do Pirahy, Walfrido Alves de Faria;

Nomear carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de Theophile Ottoni, o servente da agencia especial de Juiz de Fora José Antonio Vieira do Christó.

— Por outra de 15 do corrente, foi exonerado, a pedido, o thesoureiro da agencia do Correo da Estação Central, da Estrada do Ferro Central do Brasil, nesta Capital, Setas-dão Lincoln da Silva;

— Por outra, também de 15 do corrente, foi nomeado para o cargo de thesoureiro da agencia postal da Estação Central, nesta Capital, Gualter Toledo.

— Por portarias de 16 do corrente, foram nomeados para as officinas da directoria: Olympio Martins da Rocha, para o lugar de torceiro; José Augusto de Abreu, para servente pintor; Alcides Horta de Souza, para encadernador; Alberto Sardinha para aprendiz do typographo; Azyphino Gomes do Carvalho, para ajudante de encadernador, tendo sido este ultimo dispensado do lugar de encadernador das referidas officinas.

— Por portarias de 16 do corrente, o Sr. director geral resolveu:

— Nomear sem effeito o titulo de 9 do corrente, que nomeou Miguel Kolczycki praticante da Directoria Geral;

Nomear Francisco Simões de Oliveira, praticante da Directoria Geral dos Correios;

Nomear praticantes da Directoria Geral dos Correios os cidaes Arthur Rosa Junior, Arthur Lopes Babo e Virgilio da Cunha Gonçalves.

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1921

Henrique Canabro da Silva, carteiro de 1ª classe, pedindo para consignar a importância mensal de 10\$, durante quatorze meses, em favor de Aurelio de Mello, para adquirir farmacie.—Deferido.

Francisco Rockert, pedindo para ser levado em conta, quando fesse promovido à 3ª official, o sello já pago como ajudante do Correo de Campos e descontada intermamente a joia do montepie civil, abate a importância de 100\$ paga neste cargo. — Deferido somente quanto ao sello de nomeação de accordo com o informado.

Alvaro Vieira, auxiliar de carteiro, pedindo permissão para consignar a importância de 140\$, paga em prestações mensaes de 10\$, a favor de A. P. L. Barradas.—Deferido.

Dia 18

Odorico Moreira Dias, amanuense do Rio Grande do Norte, pedindo permissão para gozar férias atrasadas.—Indeferido.

Almerinda G. Alves Branco, ajudante da agencia postal de Riachuelo, pedindo transferencia.—Aguarde oportunidade.

Alberto da Silva, carteiro de 3ª classe desta directoria, pedindo vista de processo.—De-se vista na Sub-directoria do Expediente.

Nestor Francisco do França, estafeta do Ceará, pedindo para ser aproveitado como auxiliar.—Indeferido.

Oscar da Costa Vieira, auxiliar pro-rata do Espirito Santo, pedindo ser aproveitado como auxiliar. — Não tendo o concurso regulamentar, não pôde ser attendido.

José Pereira Cortez, estafeta distribuidor de Ribeirão Preto, pedindo ser aproveitado como praticante de S. Paulo.—Dirija-se ao Sr. administrador dos Correios de S. Paulo.

Antonia Firma de Paiva Leal, agente postal de Magarça, pedindo auxilio para aluguel de casa.—Já tendo sido concedido o auxilio pedido, não ha que deferir.

Francisco Barbosa da Silva, estafeta de linha de Pernambuco, pedindo para ser encaminhado ao ministerio um requerimento pedindo licença. — Encaminhe-se a petição dirigida ao Sr. ministro, nos termos da informação.

Octavio Marques Guimarães e Nelson de Almeida Coelho, auxiliares pro-rata de Santa Catharina, pedem ser aproveitados como auxiliares.—A vista do que dispõe o art. 603 do regulamento vigente, indeferido.

Manoel Pereira da Annuciação, carteiro de 2ª classe, recorrendo do acto pelo qual foi responsabilizado.— Nego provimento ao pedido.

Victorino Procopio Ribeiro, carteiro de 1ª classe desta directoria, pedindo licença.— Submetta-se a inspecção de saúde.

Ellarmino Alvim da Gama e Souza, 3ª official desta directoria, pedindo para constar do seus assentamentos o tempo que serviu como funcionario da Policia do Distrito Federal.—Deferido.

Edmundo Pereira da Silva, pedindo para ser nomeado auxiliar de carteiro.—Não havendo vaga, indeferido.

Pocero Grillo, estafeta distribuidor de São Paulo, pedindo para ser aproveitado como carteiro.—Já tendo sido aproveitado como auxiliar de carteiro, não ha que deferir.

Arnaldo Alves Borges e Adolpho Corrêa de Mello Junior pedindo ser nomeados para qualquer cargo nesta directoria. — Aguardem oportunidade.

Mario Ferreira dos Reis pedindo ser nomeado servente desta directoria. — Satisfaca as exigencias do art. 431 do regulamento postal.

Roberto de Molina Cintra, 2ª official de São Paulo, pedindo para ser aproveitado como chefe de secção de Santos.—Indeferido.

João Cardoso de Carvalho, pedindo ser nomeado auxiliar de carteiro. — Não havendo vaga, indeferido.

José da Arruda Vallim, estafeta interno desta directoria, pedindo ser aproveitado como auxiliar.—Indeferido.

Carlos Maximo Freire, auxiliar da directoria geral, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde.—Concedo um mez, nos termos do informado.

Wlademiro José Ribeiro, servente de 1ª classe desta directoria, pedindo licença.— Submetta-se a inspecção de saúde.

Orlando Gomes Velloso, carteiro de 2ª classe desta directoria, pedindo licença.— Submetta-se a inspecção de saúde.

José Barbosa da Luz, auxiliar de praticante desta directoria, pedindo cancelamento de penalidade.—A vista do que dispõe o art. 594 do regulamento, aguarde oportunidade.

José Martins de Oliveira Nunes, estafeta interno desta directoria, pedindo ser aproveitado como auxiliar.—Indeferido.

Getulio Mendes Argente, pedindo um lugar de auxiliar na administração de Minas Geraes.—Tendo sido extinto o lugar de estafeta interno, não ha que deferir.

Francisco de Paula Queiroz Ribeiro, praticante desta directoria, pedindo ser aproveitado como auxiliar.—Indeferido.

José Alves Pires, pedindo ser nomeado auxiliar de carteiro.— Não satisfazendo cabalmente as exigencias dos artigos 431 e 433 do regulamento, indeferido.

Candido Ferreira Lima Junior, pedindo um lugar de servente desta directoria. — Satisfaca as exigencias do art. 431 do regulamento postal.

Edardo Pinto Guimarães Filho, pedindo um lugar de servente nesta directoria.—Junto certidão de idade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 18 de julho de 1921

Santos, Silva & Comp., pedindo indemnização.—Pague-se a importância de 27\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação de accordo com o parecer do Trafego; correndo a indemnização por conta do bagageiro Francisco Xavier de A. Cesar.

José Carlos Bara & Sobrinho, idem, idem.—Idem, a importância de 200\$600, correndo a indemnização por conta do praticante da conferente Carlindo Brasil.

J. Paulo Argos, idem, idem.—Idem, a importância de 390\$, valor reclamado, correndo a indemnização por conta do praticante do conferente Joaquim Guimarães.

Gabriel Elias, idem, idem.—Em face do que dispõe o art. 728 do Código Commercial, indeferido.

Joaquim da Costa, idem, idem.—Archive-se visto ter sido o volume entregue ao reclamante.

Randolpho Augusto da Silva, idem, idem.—A vista das informações resolveu que se indemnise o reclamante da importância de 22\$500, a quanto fica a presente reclamação reduzida, correndo essa indemnização por conta do conductor Benedicto Antonio de Araujo.

Janot, Body & Comp., idem, idem.—Indeferido, em face do que dispõe o art. 728 do Código Commercial.

Oliveira Irmãos, Ltd., pedindo restituição de excesso de frete.—Idem.

Juvenal Gama, Miguel Ramos Machado e Valentim Silva, pedindo passe.—Concedo o passo.

Mario Pinheiro de Carvalho, pedindo férias.—Deferido.

Pedro Machado, pedindo transferencia.—Idem, como extranumerario, trabalhando nas faltas dos effectivos.

Companhia Ceramica Brasileira, pedindo permissão para depositar a argila necessaria junto ao desvio que possui na linha auxiliar, entre os kilometros 32 e 33, para poder fazer o carregamento dos carros que requisita.—Idem, na forma do parecer do Trafego.

Francisco de Oliveira Filho, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Luiz Ligongelli, pedindo collocação. — Não ha vaga.

João Aleixo de Oliveira e Moysés Pinto, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

Traiano de Medeiros & Comp., pedindo mandar passar um pertence de material consignado á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas. — Attendidos.

Alvaro Torres de Oliveira, pedindo as vantagens pecuniarias estipuladas no § 1º do artigo 121 do regulamento vigente. — Attendido.

J. Goulart Machado, pedindo providencias sobre classificação de tabella de frete. — Idem por equidade.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 18 de julho de 1921

Compagnie des Magasins Généraux en Entrepôts Libres d'Anvers, pedindo o arrendamento, a título precario, dos terrenos, sitos ao lado e aos fundos do imóvel de propriedade do Conde Modesto Leal, e bem assim para fazer uma cerca de arame nesses terrenos. — Deferido, a título precario, não podendo sublocar, pagando adiantadamente e mensalmente a quantia de cem mil réis, fazendo o terreno frente para a rua Santo Christo dos Milagres e para a praça Santo Christo dos Milagres em uma extensão de 100 metros.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 80 — Sessão ordinaria, em 13 de julho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DR. PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSE DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão e Leonel Filho, e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio: — Avisos:

Ns. 2.220, 2.755, 2.768 e 2.790, de maio e junho do corrente anno, pagamentos de 60\$, 700\$, 4.000\$ e 2.500\$ a diversos, de fornecimentos e gratificações.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De pagamentos:

De 200\$, a João do Valle; 79\$333, a Ignacio de Barros Barreto Junior; 6\$652, ouro, e 12\$356, papel, á Continental Products Company; 70\$404, a Alfredo Carlos de Mendonça Gitahy; 90\$, a Jeronymo de Mello; 2.527\$998, a diversos funcionarios da Recebedoria da Capital; 1\$00\$, ao porteiro do Ministerio da Fazenda, e 2.418\$, a Bifano & Comp., de dividas de exercicios findos, restituições, substituições, auxilio para aluguel de casa e fornecimentos feitos á Imprensa Nacional.

De distribuição de creditos:

De 666\$666, ao Thesouro Nacional, e de 3.360\$, á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 5ª, letra A. O Tribunal ordenou o registro dos su-

praticados pagamentos e das alludidas distribuições de creditos.

De isenção de direitos para diversos artigos e materiaes importados pelos abaixo mencionados:

Por Carlos Coutinho e pelas Escolas Profissionais Salesianas, em Nictheroy, encaminhados com o officio n. 1.096, de 20 de maio ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, e requerimento datado de 22 de abril do corrente anno. — Consideraram-se legaes as isenções solicitadas.

Pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, com officio n. 548, de 27 de dezembro do anno passado, da Delegacia Fiscal em S. Paulo. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido por se tratar de artigos que têm similar na produção nacional.

Pela mesma Companhia, com o officio n. 2, de 5 de janeiro de 1920, da citada Delegacia Fiscal. — O Tribunal foi de parecer que sómente é devida a restituição quanto ao material constante da primeira edição, que paga 10 % ad valorem, conforme tem decidido em uma longa serie de consultas, sendo evidente o equívoco na referencia feita á segunda edição no seu anterior despacho.

Por Francisco Ribeiro de Vasconcellos, de conformidade com o officio n. 538, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 17 de março ultimo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que a Directoria da Receita informe se o similar importado é identico á moenda registrada nessa Directoria.

Por Dorotheu Araujo & Comp., de accordo com o officio n. 471, de 6 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não constar do processo o exame pericial de que trata o § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, quanto a uma parte do material importado, constante de peças sobressalentes, destinadas á substituição de outras.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 340, de 7 do mez findo, distribuição do credito de 1.862\$168, á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta do decreto n. 14.690, de 23 de fevereiro ultimo. — Ordenou-se o registro feita a anulação de que trata o processo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 2.060, 2.615 e 2.515, de maio e junho do corrente anno, pagamentos de 250\$, 30\$ e 100\$ a diversos, de gratificações e serviço prestados.

N. 2.525, de 28 do mez findo, distribuição do credito de 22.444\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 40ª.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 166, de 5 do corrente, pagamento de 3.850\$, a Francisco Pinto de Carvalho, de serviços prestados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.129, 2.109, 1.947 e 1.967, de junho e julho do corrente anno, pagamentos de 29.609\$802, 5.543\$500, 536\$ e 486\$150 a diversos, de serviços prestados e fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e distribuição de creditos.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.791, de 21 de junho corrente, pagamento de 2.000\$ a Euzébio Paiva de Oliveira, de ajuda de custo.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De pagamentos:

De 3.379\$328, a Bento Luiz da Gama; 151\$800, a José de Oliveira Campos; 1.192\$, a J. L. Costa & Comp., e 2.141\$, a Bifano & Comp., de dividas de exercicios findos e fornecimentos feitos ao Thesouro Nacional e á Imprensa Nacional.

De distribuição de creditos:

De 480\$, á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 5ª, letra A. O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e distribuição de creditos.

De isenção de direitos, para diversos artigos e materiaes importados pelos abaixo mencionados:

Por Santos Siqueira & Comp., pelo Barão de Suassuna e pela Estrada de Ferro S. Paulo Matto Grosso, de accordo com os officios ns. 237, 226 e 359, de 28 e 27 de abril e 20 de maio do corrente anno, das Delegacias Fiscaes em S. Paulo e Pernambuco. — O Tribunal foi de parecer que podem ser legalmente concedidas as isenções solicitadas.

Por Herm. Stoltz & Comp., de accordo com o officio n. 8, de 10 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — Considerou-se illegal a isenção, por falta do fundamento legal.

Por Carlos Wigg, de accordo com o officio n. 62, de 8 de janeiro do corrente anno, da Alfandega da Capital. — Considerou-se legal a isenção, nos termos da disposição contida na informação da Directoria da Receita.

Por Alfredo Osorio, á vista do officio n. 253, de 22 de dezembro do anno passado, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por falta de exame pericial a que se refere o § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 336, de 6 de junho corrente, distribuição á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco do credito de 500\$, por conta da verba 15ª. — O Tribunal ordenou o registro da citada distribuição, feita a anulação constante do alludido aviso.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.000, 2.389, 2.434, 2.567 e 2.608, de maio, junho e julho do corrente anno, pagamentos de 80\$, 414\$, 494\$570, 500\$ e 1.340\$ a diversos, de serviços prestados, soldo e gratificações.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 165, de 5 de julho corrente, pagamento de 4.020\$ a F. P. Ramos de Azevedo & Comp., de serviços prestados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.951 e 2.004, de 15 e 20 de junho findo, pagamentos de 411\$ e 2.211\$071 a diversos, de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 3.026 e 2.754, de 6 de julho e 20 de junho do corrente anno, pagamentos de 45.498\$ e 2.500\$, a diversos, de fornecimentos e gratificações.

Ministerio da Fazenda:**Processos:****De pagamentos:**

De 100\$ a João Christião, 3:200\$ a Rosa Augusta Marinho Baptista dos Anjos e filhos, 18:740\$ a O Minuik & Comp., e 3:000\$ a mesma firma. — O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

De isenção de direitos para diversos artigos e materiaes, importados pelos abaixo mencionados:

Por Ferreira Castro & Comp., de accordo com o officio n. 554, de 22 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco;

Por F. Matarazzo & Comp., de accordo com o officio n. 174, de 4 de março ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo;

Pela Companhia Sittense Lacticinios de Sittio, por Francisco Motta & Irmão, conforme officios ns. 306 e 1.150, de 14 de fevereiro e 27 de maio ultimos, da Alfandega do Rio de Janeiro.

Consideraram-se logaes as isenções solicitadas.

Por João Julio Cunha, de accordo com o requerimento datado de 20 de maio ultimo. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por falta de fundamento legal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.541, 2.356 e 2.660, de junho e julho do corrente anno, pagamentos de 10:994\$186, 240\$ e 240\$ a diversos, de fornecimentos e diarias.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 331, de 4 de junho findo, distribuição do credito de 30:099\$053, a Contabilidade da Guerra, por conta do decreto n. 14.702, de 2 de março ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.134, 1.986, 2.161, 2.088, 1.968 e 1.974, de junho e julho do corrente anno, pagamentos de 3:930\$500, 300\$, 57:771\$, 8:707\$645, 68\$600 e 30\$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados;

Ns. 1.077 e 153, de 9 de abril e 11 de maio do corrente anno, distribuição do credito de 750:000\$ a Thesouraria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, por conta da verba 6ª.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e das alludidas distribuições de creditos.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda;

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.760, de 20 de junho findo, pagamento de 2:500\$ a diversos, de gratificações.

Ministerio da Fazenda:**Processos:****De pagamentos:**

De 1:060\$200 a Manoel Guilherme Vagné, 114\$112 e 239\$514 a Alice Maria de Sant'Anna e outros, 258\$468 a Alvaro Leite, 390\$ a diversos empregados da Recebedoria do Districto Federal e 250\$ e Pedro M. Ribeiro Junior, de dividas do exercicio findos, pensões de montepio, gratificações e serviços prestados. — O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

De distribuição de creditos:

De 400\$ a Delegacia Fiscal em Minas Geraes por conta da verba 5ª letra a. — O Tribunal ordenou o registro da citada distribuição, feita a annullação de que trata o respectivo processo.

De isenção de direitos para diversos artigos e materiaes, importados pelos abaixo mencionados:

Por The Rio de Janeiro City Improvements, Company e pela S. Paulo Railway Company, conforme requerimento de 6 do mez passado e officio n. 45, de 22 de janeiro de 1921, da Delegacia Fiscal em S. Paulo. — O Tribunal foi de parecer que podem ser legalmente concedidas as isenções solicitadas.

Por B. Netto & Comp., segundo officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 448, de 6 de novembro do anno passado. — O Tribunal foi de parecer, que não pôde ser deferido o pedido, por falta de fundamento legal.

Pelo presidente do Estado do Rio Grande do Sul, encaminhado com o officio n. 1.805, de 8 de dezembro de 1920, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. — O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito a taxa de 8 % *ad valorem*, na forma do n. 4, do art. 11 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, revigorado pelo artigo 20, da lei de Receita de 1920, sendo até dispensado o certificado pelo § 1º do art. 6 da lei, de 1911.

Por F. Matarazzo & Comp., a vista do officio n. 348, de 19 de maio ultimo da Delegacia Fiscal em S. Paulo. — Considerou-se illegal a isenção, por não se compreender o material no dispositivo do art. 2º alinea II, da lei n. 2.594, de 1911.

Pelo barão de Suassuna, de accordo com o officio n. 225, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 27 de abril ultimo. — O Tribunal foi de parecer que o material goza da redução de dous réis por kilo, na forma do art. 2º, alinea II, da lei da Receita para 1911.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.655, 2.613, 2.539 e 2.664, de julho corrente pagamentos de 1:236\$416, 300\$, 157\$333 e 31:771\$007, a diversos, de gratificações, differença de vencimentos e fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.443, 1.973, 1.948, 2.100, 2.056, 1.946 e 1.933, de junho e julho do corrente anno, pagamentos de 1:100\$, 738\$500, 383\$800, 1:195\$, 600\$, 517\$472 e 24:625\$032, a diversos, de fornecimentos, gratificações e aluguel de casa. — O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso;

Ministerio da Fazenda:**Processos:****De distribuição de creditos:**

De 8:248\$223, ouro, e 15:318\$131 a Delegacia Fiscal de S. Paulo, por conta da verba 2ª. — Registrou-se.

De isenção de direitos para diversos abaixo mencionados:

Pela S. Paulo Railway Company, conforme officio n. 435, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 30 de outubro ultimo. — O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito a taxa de 10 % *ad valorem*, não podendo ser applicado ao caso q art. 6º da actual lei da Receita, mas o art. 165, § 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Por V. Viggiani, conforme aviso do Ministerio da Agricultura n. 13, de 15 de abril ultimo. — O Tribunal foi de parecer que pôde ser concedida a isenção, si a obra for publicada em lingua estrangeira, na forma do dispositivo do § 32 do art. 2º das Preliminares da Ta-

rifa, revigorado pelo art. 4º da vigente lei da Receita.

Por Henot & Comp., de accordo com o officio n. 317, de 28 de março do anno passado, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — Tendo sido o material de que se trata no presente processo despachado em 1919 e não em 1920, são applicaveis as disposições da lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918; mas comprehendida, como é, uma parte do material no § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, torna-se indispensavel o exame pericial, exigido pelo dispositivo citado, para que o Tribunal possa emitir o seu parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho;

Processo de isenção de direitos pretendida para diversos artigos e materiaes importados por The Brazilian Meat Company, Limited, conforme officio n. 963, de 11 de dezembro de 1919, da Alfandega do Rio de Janeiro. — O Tribunal determina que baixe o processo a 2ª directoria, para declarar como em casos identicos, relativos a mesma companhia, o mesmo tem resolvido.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 15 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 102 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	76
Referentes a isenção de direitos:	
Julgadas legaes.....	12
Idem, idem, com restricções.....	1
Illegaes.....	2
Com redução de taxa concedida.....	3
Com julgamento convertido em diligencia.....	4
Com um parte legal e outra illegal.....	4
Devolvido á directoria.....	4
Total.....	102

Acta n. 81 — Sessão ordinaria em 15 de julho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADE — SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão e Leonel Filho, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 2.763 e 3.157, de junho e julho do corrente anno, pagamentos de 300\$ e 50:000\$ a diversos, de differença de vencimentos e subvenção.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 40\$297, ouro, e 57\$646, papel, á Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande e de 1:650\$ a Francisco Leal & Comp., de restituição e fornecimentos feitos á Imprensa Nacional. — Autorizou-se o registro.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 383, de 6 de junho findo, distribuição do credito de 4:000\$ a Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 15ª. — Ordenou-se o registro, feita a competente annullação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.392, 2.413 e 757, de junho e julho do corrente anno, pagamentos de 50\$, 291\$668 e 1:240\$ a diversos, de serviços prestados, differenças de vencimentos e diarias. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladao:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.787, de 21 do mez findo, pagamento de 300\$ a Antonio Cavalcanti de Albuquerque Gusmão, de gratificação.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição de créditos:

De 400\$, 798\$924, 1:333\$332 e 651\$612, às Delegações Fiscaes, nos Estados de Amazonas e Santa Catharina, por conta das verbas 5ª letra A, e 30ª. O Tribunal ordenou o registro do citado pagamento e da alludida distribuição de créditos.

Pagamento de 10:870\$378 e 541\$665 a Maria Corrêa Ribeiro de Souza e outros, de pensão de montepio e dividas de exercicios findos. — Recusou-se registro a despeza, por ter sido a mesma liquidada em importancia maior do que a devida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.788, 2.078 e 776, do abril, maio e junho do corrente anno, pagamentos de 18:473\$662, 293\$970 e 2:216\$666 a diversos, de fornecimentos e gratificações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.000, a 2.151, de 20 de junho e 5 de julho do corrente anno, pagamentos de 241:708\$178 e 2:880\$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 2989 e 3.158 de 5 e 13 de julho do corrente anno, pagamentos de 1:972\$050 e 10:000\$ a diversos, de gratificação e auxilio orçamentario.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 27\$956 a Humberto Augusto Villela, de divida de exercicios findos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.540 e 2.673, de 1 e 9 do corrente, pagamentos de 85:681\$358 e 22:655\$450 a diversos, de fornecimentos.

Foi ordenado o registro dos supracitados pagamentos.

N. 661, de 9 de junho findo, sobre o registro, como «Receita Especializada» da importancia de 4.851:016\$560, para o custeio do serviço de Prophylaxia Rural.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.490 de 2 do corrente, pagamento de 556:852\$385 a diversos, de fornecimentos. — Convertiu-se em diligencia o julgamento afim de que no ministerio da Marinha, seja feita a rectificação regular da conta da Companhia Brasileira Cazacumulator.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos n. 1.944, de 11 de junho findo, pagamento de 43\$200 a Serafina dos Santos Ribeiro, de serviços prestados. — Foi ordenado o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 18 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Na supracitada sessão foram julgados 24 processos, sendo:

Com. despacho de registro.....	22
Idem de recusa de registro.....	1
Com julgamento convertido em diligencia.....	1
Total.....	24

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 16 de julho de 1921

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.337 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 1ª Camara do hontem, ordenou o registro da importancia de 4.851:016\$560, proveniente da arrecadação do imposto sobre bebidas, como renda especializada para o custeio dos serviços de prophylaxia e saneamento rural.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.381 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio civil a D. Maria Corrêa Ribeiro de Souza e outros, viúva e filhos do 3º escripturario do Thesouro Nacional João Capistrano Ribeiro de Souza, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 15 do corrente, julgar legal a concessão de que se trata, e em sessão de 1ª Camara da mesma data, recusar registro a despeza, por ter sido a mesma liquidada em importancia maior do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.383 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio ns. 111 e 112, de 28 de junho proximo findo, com as cópias dos decretos ns. 14.881 e 14.880, de 20 e 18 do mesmo, que abrem os creditos especiaes de 47:893\$443 e réis 47:949\$313, para pagamento do que é devido a Felisberto Brant e Djalma Ferreira, em virtude de sentença judiciaria, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 11 do corrente, ordenar o registro dos referidos creditos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.385 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de revisão da aposentadoria do praticante da Agencia Postal de Taubaté, no Estado de S. Paulo, Virgilio de Oliveira Barros, afim de lhe ser assegurado, além dos vencimentos de inactividade que já percebe, mais 220\$ annuaes, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 4 do corrente, julgar legal a concessão de que se trata, e em sessão de 1ª Camara da mesma data, recusar registro a despeza, por ter sido a mesma ordenada em importancia menor do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.386 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os dois inclusos processos de concessão de montepio e meio-soldo a D. Corina Silveira, viúva do tenente-coronel reformado do Exercito João Procopio da Silveira e da meio-soldo a D. Alzira Jardim Moreira e outra, filhas do capitão reformado do Exercito Manoel Thomaz Moreira, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 4 e 11 do corrente, julgar legaes as referidas concessões, e em sessões de 1ª Camara das mesmas datas, recusar registro as despezas, por terem sido ordenadas em importancias menores do que as devidas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Marinha:

N. 2.378 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio n. 2.490, de 2 deste mez, relativo ao pagamento a Borlido Maid & Comp. e outros, da importancia de 556:852\$385, proveniente de fornecimentos feitos, no anno vigente, a esse mesmo ministerio, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de Primeira Camara hontem realizada, providencias no sentido de ser assignado, pelo director geral da Contabilidade, o carimbo apposto na factura de 2.97-3-3, da Companhia Brasileira Gasacumulator (AGB).

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.380 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.245, de 14 de junho proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.867, de 11 do mesmo mez, que abre a esse ministerio, o credito de 12.000:000\$, para attender as despezas com a continuação dos trabalhos de reparação da esquadra, aquisição de novas unidades e outras despezas, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 11 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os meus protestos de elevada estima e mais distincta consideração.

N. 2.384 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.528, de 6 deste mez, com os inclusos documentos referentes ao contracto celebrado com The Gourock Repowork Export Company, Limited, para o fornecimento, a esse ministerio, durante o anno vigente, de lona impermeavel, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 11 do corrente, recusar registro ao referido contracto, por não ter sido observado o disposto do art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, quanto a publicação da relação do material a adquirir, com antecedencia de dez dias; bem assim por não constar que a contractante esteja legalmente organizada.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Sr. Ministro da Guerra,

N. 2.379 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 881, de 30 de junho proximo findo, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, com os inclusos documentos, referentes ao contracto celebrado entre o Hospital Militar da Bahia e os enfermeiros Odo-

rico da Rocha Fraga e Manoel Pereira Leocadio, para prestação de serviços profissionais, — resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 11 do corrente, ordenar o registro do referido contracto.

— Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas.

N. 2.382 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 217, de 2 deste mez, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e D. Mercedes Clementina Borges, para o arrendamento do predio destinado á estação telegraphica da Estrella do Sul, no Estado de S. Paulo, — resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 11 do corrente, ordenar o registro do referido contracto.

— Sr. Director da Despesa Publica.

N. 2.376 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do Decreto n. 14.851, de 1º do mez passado, que abre ao Ministerio dos Negocios da Guerra, o credito de 30.000.000\$, em apolices, para attender a despesas decorrentes da reorganisação do Exército, — cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 8 do corrente, por despacho proferido no Aviso daquelle Ministerio, n. 45, de 3 de junho p. findo, ordenou o registro do referido credito.

N. 2.377 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do Decreto n. 14.862, de 9 de junho p. findo, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 3.000\$, para pagamento de ajudas de custo aos deputados Geminiano de Lyra Castro, João Nogueira Penido e Sergio Ulrich de Oliveira, — cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 8 do corrente, por despacho proferido no Aviso daquelle Ministerio n. 2.311, de 10 do mez passado, ordenou o registro do referido credito.

— Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 2.388 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 12 do corrente mez, julgou idonea e sufficiente a fiança constante do incluso processo, apresentada por Maria José Trindade, agente do Correio de S. José da Lagoa, em substituição da que prestou anteriormente.

N. 2.389 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accórdão de Segunda Camara, em sessão de 5 do corrente mez, mandou expedir quitação a Raul de Jesus Silva, ex-agente do Correio de Larangeiras, no Estado do Rio de Janeiro, relativa á sua gestão, no periodo de 15 de maio de 1919 a 29 de setembro do mesmo anno, e ordenou o levantamento da fiança que o mesmo prestou, de 480\$, constituida pela caderneta da Caixa Economica, n. 479.411, de sua propriedade.

N. 2.391 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 12 do corrente mez, julgou idoneas e sufficientes as fianças constantes dos incluidos processos, e apresentadas pelos seguintes responsaveis:

Manoel da Silva Pimentel, agente do Correio de Pirapetinga do Manhuassu, no Estado de Minas Geraes;

José Pinto de Azevedo, agente postal de Santo Antonio do Imbé, no Estado do Rio de Janeiro;

Pedro Ribeiro Soares, agente do Correio de Feira de Sant'Anna, no Estado da Bahia;

José Gomes de Azevedo, agente do Correio de Taruassu, no Estado de Minas Geraes;

José de Deus Teixeira, collector federal em Soure e Amparo, no Estado da Bahia;

Marianna Furtado Romano, agente do Correio de Baixa Verde, no Estado do Rio Grande do Norte; e

Natalina Alves de Oliveira, agente do Correio em S. Sebastião do Sacramento, no Estado de Minas Geraes.

N. 2.392 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 12 do corrente mez, julgou idonea e sufficiente a fiança, constante do incluso processo, apresentada por João Machado de Oliveira Vianna, almoxarife da Casa da Moeda, em substituição da anteriormente prestada.

— Sr. Administrador dos Correios do Estado do Ceará:

N. 2.390 — Transmittito-vos, para os fins convenientes, a inclusa provisão de quitação sob n. 297, de 11 do corrente mez, passada por este Tribunal a favor de José Gomes Pinheiro, ex-agente do lativa á sua gestão no periodo de 2 de dezembro de 1889 a 28 de outubro de 1913.

— Sr. Director da Despesa Publica:

N. 2.393 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do Decreto n. 14.867, de 11 de junho p. findo, que abre, ao Ministerio dos Negocios da Marinha, o credito de 12.000.000\$ para attender ás despesas com a continuação dos trabalhos de reparação da esquadra, aquisição de novas unidades e outras despesas, — cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 11 do corrente, por despacho proferido no Aviso daquelle Ministerio n. 2.245, de 14 do mez passado, ordenou o registro do referido credito.

— Sr. Dr. Procurador Geral da Fazenda Publica:

N. 2.396 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro Presidente deste Tribunal, de 13 do corrente mez, transmittito-vos o incluso processo de fiança de D. Idalina Mendes de Arruda, agente do correio em Guia, no Estado de Mato Grosso, para o fim de ser sellada de fls. 3.

N. 2.397 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro Presidente deste Tribunal, de 13 do corrente mez, transmittito-vos o incluso processo de fiança de D. Maria Romana de Mello, agente do correio em Sussuarana, no Estado do Ceará, para o fim de serem devidamente sellados os documentos de folhas 5 e 7.

N. 2.398 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro Presidente deste Tribunal, de 13 do corrente mez, transmittito-vos o incluso processo de fiança de Odorico Augusto dos Santos, collector federal em Villa Nova de Lima, no Estado de Minas Geraes, afim de ser lavrado novo termo em que se mencione a importancia exacta do reforço, que é de 1.000\$, e não de 1.016\$, como se declara na cópia de fls. 10.

— Sr. Director Geral da Contabilidade da Marinha:

N. 2.395 — Solicito-vos a devolução a este Tribunal, da provisão de quitação n. 375, de 7 de outubro de 1915, passada a favor de Gonzalo Marquez Ro-

cha; funcionario postal, que por equivocação, foi enviada a essa Directoria, com outras provisões de responsaveis da Marinha, em officio n. 113, de 15 de Fevereiro de 1918.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

53ª SESSÃO, EM 18 DE JULHO DE 1921

Presidencia dos Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e André Cavalcanti—Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque:

A's 12 horas e meia, o Sr. ministro André Cavalcanti abriu a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Eduardo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, tendo pouco depois comparecido o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo, presidente.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Pedro Lessa e João Mendes, que se encontravam em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 7.415—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, José de Carvalho Junior.—Convertou-se o julgamento em diligência para pedir-se informações ao Sr. presidente da Terceira Camara da Corte de Appellação, unanimemente.

N. 7.381—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; paciente, Pedro Loureiro.—Concedeu-se a ordem impetranda, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Hermenegildo de Barros, Godofredo Cunha e Guimarães Natal.

N. 7.286—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; pacientes, Theodorico Lopes e outros.—Negou-se a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Sebastião de Lacerda e Leoni Ramos.

N. 7.422—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o paciente Pedro Galhardi, recorrido, o Juizo Federal.—Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

N. 7.214—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente o paciente, Manoel Guimarães; recorrido, o Juizo Federal da 4ª Vará Criminal.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.417—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Manoel Antonio Rodrigues.—Foi adiado o julgamento a requerimento do Sr. ministro Muniz Barreto, que pediu vista dos autos.

N. 7.419—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o paciente Paschoal Mamberti; recorrido, o Juizo Federal.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. O Sr. ministro Godofredo Cunha entendeu não ser caso de habeas-corpus.

N. 7.409—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; pacientes Joaquim Belleza Osorio e outros.—Foi homologada a desistência requerida, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Sebastião de Lacerda e Godofredo Cunha.

Ausentes, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli.

N. 7.413 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, o Dr. Affonso Braga. — Não passando a preliminar da petição-se informações contra o voto dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Leoni Ramos e André Cavalcanti; concedeu-se a ordem unanimemente.

Usou da palavra o Dr. Oscar da Cunha.

Recursos ex-officio de habeas-corpus

N. 7.401. — Rio Grande do Sul. — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda recorrido, o paciente, Rodolpho Nurrich. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 7.421. — S. Paulo. — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrido, o paciente Antonio Candido da Costa. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 7.431. — Rio Grande do Sul. — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Moysés Allen. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.427. — Rio de Janeiro. — Relator, o Sr. ministro Guimarães Nari; ex-officio, o Juiz Federal, o paciente Olegário da Costa. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Tiveram decisão idêntica a do habeas-corpus n. 7.427, os seguintes recursos ex-officio:

N. 7.413. — S. Paulo. — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Julio Morate Barbosa.

N. 7.429. — Minas Geraes. — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Alberto do Figueiredo.

N. 7.426. — Rio de Janeiro. — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, Sebastião Theotônio D'Almeida.

N. 7.428. — Rio de Janeiro. — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, José Francisco Ribeiro Netto.

N. 7.431. — Minas Geraes. — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibelli; paciente, Francisco de Paula Marques.

N. 7.420. — S. Paulo. — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibelli; paciente, João Baptista Ramos.

N. 7.391. — Distrito Federal. — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; paciente, Luiz Alves Ferreira.

N. 7.411. — Distrito Federal. — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; paciente, João Crivillari.

N. 7.432. — Minas Geraes. — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; paciente, Pedro José Ribeiro.

N. 7.433. — Minas Geraes. — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Juvenal Arantes.

N. 7.423. — Rio de Janeiro. — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; pacientes, Francisco Bernardino de Miranda e outros.

N. 7.425. — Rio de Janeiro. — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, Elpídio Alves da Costa.

N. 7.430. — Minas Geraes. — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, Joaquim Baptista de Siqueira.

N. 7.424. — Rio de Janeiro. — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, José Diniz.

Recurso Criminal

N. 434. — Piauí. — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, Suetônio Ribeiro; recorrido, a Justiça Federal. — Deu-se provimento em parte ao recurso contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Pedro dos Santos e Hermenegildo de Barros.

Anseantes, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibelli.

Deu parecer oral o Sr. ministro procurador geral da República.

Encerrou-se a sessão às 16 horas e 45 minutos. — O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo em 18 de julho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, O DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Afonso do Miranda e Ataúlpho de Paiva.

JULGAMENTOS

Reclamações

N. 183. — Reclamante, João Mendes do Brito, porteiro dos auditórios da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes. — Não se tomou conhecimento.

N. 192. — Reclamante, Leopoldo de Andrade Rumbelsperger, porteiro dos auditórios do Juizo da Provedoria e Resíduos. — Julgada improcedente.

N. 194. — Reclamante, Paulo Jacques Ounrique. — Vencida a preliminar da competência, contra o voto do Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva, julgou-se procedente para o fim de dar provimento de instrução.

Sessão da Primeira Camara em 18 de julho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Godofredo Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 2.622. — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, D. Castorina da Luz Moreira, representada por seu bocheiro habilitado; appellados, Carlos Frederico de Oliveira Marques e sua filha menor. — Julgou-se a desistência, unanimemente.

Impedido o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.804. — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, a massa falida da Companhia Nacional Mineira; appellada, Companhia Minas e Estradas de Ferro. — Deu-se provimento para julgar improcedente a acção, unanimemente.

N. 4.031. — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, José do Oliveira, como cabeça de seu casal; appellados, Manoel Pinto de Rezende e outros. — Negou-se provimento, contra o voto do relator. — Designado para o acórdão o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.074. — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Domingos Gonçalves; appellado, commendador Francisco Joaquim Perceira Soares. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.135. — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Manoel da Silva Dantas; appelladas, Gilda e Marietta de Souza Guimarães. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.269. — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Gregorio de Castro Oliveira; appellado, Joaquim José da Silva. — Deu-se provimento em parte para se abater da condenação os prejuizos, perdas e danos, unanimemente.

N. 4.273. — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Alzira Rosa Guimarães; appellada, a Sociedade Beneficente dos Empregados da Caixa Econômica do Rio de Janeiro. — Deu-se provimento para anular-se o processo, unanimemente.

N. 4.278. — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; agravante, Ildefonso Pereira; appellados, Barbosa P. Moura. — Des-

prezada preliminar de si não conhecer da appellação, negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 4.330. — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, José Pereira Valente e José Diniz; appellado, Joaquim Ignácio Bittencourt. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

N. 3.682. — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Appellações civis

Ns. 406, 4.292, 3.563, 4.060 e 1.259. — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 2.094, 4.233 e 4.383. — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 3.913, 4.317, 4.386, 4.193 e 1.234.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 1.702, 1.803, 3.110, 4.201, 2.522, 4.261 e 3.612.

ACORDÃO PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 3.561, 4.118, 3.552, 548, 1.305, 2.622, 3.813 e 4.075.

Embargos de nullidade

Ns. 2.583, 3.172, 3.059, 2.061, 3.689, 8.119 e 3.892.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Olympio do Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Distrito Federal etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem ou della tiverem conhecimento, que pela União Federal me foi dirigida a notificação da teor seguinte: — «Exmo. Sr. Dr. Juiz federal da Primeira Vara.—Tendo sido decretada a desapropriação do imóvel da rua do Trem n. 12, nesta capital, nos termos do decreto n. 14.730, de 16 de março do corrente anno, publicado no D. O. do 23 do mesmo mez, a União, em virtude da urgencia da desapropriação e porque não tenha podido antabolar accordo amigavel, quer ser immittida immediatamente na posse do imóvel, depositando o maximo do seu valor até que seja verificada regularmente a sua justa importancia da indemnisação (art. 2 § 3 do decreto numero 1.021, de 1903 e 41 do decreto numero 4.936, de 9 de setembro do mesmo anno). Acontece, porém M. Juiz que o ultimo valor locativo se referia a prédio e terreno, quando é certo que desde 1909 não ha mais prédio por ter sido demolido o prédio (documento junto), e, assim, o ultimo imposto predial lançado não pôde servir de base ao calculo do maximo para o deposito. Nestes termos, requer a intimação do proprietario Manoel da Costa Leite para que se louve em peritos que arbitre o valor do terreno na primeira audiencia, pena de revelia, para os effeitos do deposito, e, consequente immissão de posse. P. deferimento. C. Federal, 6 de junho de 1921. Alvaro S. L. Pereira, 2º procurador». Em cuja notificação proféri o seguinte despacho: — «Como requer. D. Federal, 8 de junho de 1921. — Olympio Sá».

Certidões:—«Certifico que me dirigi á rua do Trem n. 12, e sendo ali no local ninguém soube informar a residência ou logar certo onde pudesse ser encontrado o proprietário do imóvel referido, Sr. Manoel da Costa Leite, sendo informado mais que o mesmo não é ali conhecido; por esse motivo deixei de intimar-o. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1921. Elias Antonio Lopes Duque Estrada Junior.—Certifico que me dirigi á rua do Trem n. 12, e sendo ali, deixei de intimar o Sr. Manoel da Costa Leite, visto não ter obtido informações do seu paradeiro, sendo que, onde foi em tempo o n. 12, naquella rua, é hoje terreno devoluto. O referido é verdade e dou fé. Rio, 9 de junho de 1921. O official do Juizo, Zoroastro de Barros». Réplica: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Primeira Vara. A vista das certidões passadas pelos officiaes de justiça deste juizo, requer á V. Ex. que seja designado pelo Sr. escrivão d'a e hora para ser justificada a ausencia do Manoel da Costa Leite, passando-se editaes de citação na forma da lei. P. deferimento, Rio, 10 de junho de 1921». Despacho: «Sim. D. Federal, 10 de junho de 1921. Olympio de Sá». Designação: «Designo o dia 13 do corrente, ás 12 horas. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921. O escrivão interino Homero de Miranda Barbosa». Justificada a ausencia do supplicado Manoel da Costa Leite em logar incerto e não sabido, foram-me os autos conclusos, nelles proferindo o seguinte despacho: «Julgo por sentença a justificação de fls., para que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeçam-se os editaes de intimação com o prazo de 30 dias na forma da lei. D. Federal, 15 de junho de 1921. Olympio de Sá e Albuquerque». Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, pelo qual cito a Manoel da Costa Leite para vir á primeira audiencia deste Juizo, findo o referido prazo de trinta dias, louvar-se em peritos que arbitrem o valor do terreno sito á rua do Trem numero doze, nesta Cidade, sob pena de revelia, para os efeitos do deposito e consequente imissão de posse a favor da União Federal, de accordo com a petição ao principio transcripta, cujo edital será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de junho de 1921. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino o subscrevi.—*Olympio de Sá e Albuquerque*.

Côrte de Appellação

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, ex-vi do artigo 14 § 2º do decreto n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911, combinado com o art. 13 paragraho unico da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, marcou o prazo de 20 dias a partir da data da publicação deste, afim de que os protores que forem candidatos ao cargo de juiz de direito da 6ª Vara Criminal (presidencia do Tribunal do Jury), vaga pela remoção do respectivo juiz Dr. Alvaro Bittencourt Berford para a 3ª Vara Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos de conformidade com os citados artigos e paragraho do alludido decreto n. 9.263.

Secretaria da Côrte de Appellação, 7 de julho de 1921.—O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns. 1.702, 1ª appellant, José Nunes Teixeira (representado hoje por seus herdeiros); 2ª appellant, Henrique Palm, como

liquidatario da Empresa Commercio de Sal; appellados, os mesmos; n. 1.808, appellant, conselheiro José Gaspar da Rocha; appellado, Joaquim Gonçalves Seixas; n. 2.522, appellant, Antonio José de Abreu Garcia; appelladas, D. Guilhermina Ferreira Das e outra; n. 3.110, appellant, Credit Foncier du Bresil et de l'Amérique du Sud; appellados, Dr. Claudio Darlot e a Companhia Sul America; n. 3.612, appellant, João Ambrosio do Nascimento; appelladas, D. Marianna Olympia da Costa Nascimento; n. 4.201, appellant, Manoel do Rego Medeiros; appellado, Antonio Gonçalves da Cunha, e n. 4.261, appellant, a Companhia Brasileira de Lactícinios; appellado, Eugenio Ferrarial, serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara no dia 21 do corrente mez, ás 11 horas ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 18 de julho de 1921.—O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de dez dias; para venda e arrematação do barracão e terreno á travessa dos Araujos n. 48, pertencente ao espolio de Antonio Martins.

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital provisoria da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem noticia, que no dia dezoito de julho do corrente anno logo após a audiencia deste Juizo, que terá logar ás treze horas, no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça a quem mais der e offerecer acima da avaliação de oito contos de réis e o barracão e terreno á travessa dos Araujos n. 48, cuja avaliação é do teor seguinte: feição beira de telhado, tendo na frente porta e duas janellas. Construção antiga de madeira e coberto de telhas francezas e made de largura na frente 9m,35 centímetros e de comprimento 13m,60 dividido em varios commodos; ao lado um outro de madeira dividido em varios commodos e coberto de telhas nacionais, edificados em terreno que mede de largura na frente 27 metros e 51m por um lado e pelo outro 20 metros. A praça foi requerida pelo inventariante para custear o inventario e é feita a dinheiro á vista ou fiador idoneo que garanta o Juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar este e mais dous de igual teor para serem publicados na imprensa, trasladado para os autos e afixado no logar do costume. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos oito de julho de mil novecentos e vinte e um. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Francisco Graell & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Francisco Graell & Comp. estabelecidos á rua da Carioca n. 55, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de Direito da Primeira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Francisco Graell & Comp., es-

tabelecidos á rua da Carioca n. 55, por sentença deste juizo de 21 de junho de 1921, ás 15 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 15 de maio de 1921. Foi nomeado syndico o credor Francisco Teixeira, residente á rua São Francisco Xavier n. 451, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 20 de julho de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de junho de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino subscrevi.—*Auto Fortes*. (Está conforme).—O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (3.487)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Viriato Avilla Fraga

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Viriato Avilla Fraga, estabelecido com açougue á rua Dr. Joaquim Silva n. 107, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da Primeira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Silva Fernandes, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante Viriato Avilla Fraga, estabelecido á rua Dr. Joaquim Silva n. 107, por sentença deste Juizo de 24 de junho de 1921 ás 15 horas da tarde, fixando o seu termo para os efeitos legais de 20 de abril de 1921. Foi nomeado syndico credor Silva Fernandes, residente á rua Evaristo da Veiga n. 117, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 19 de julho de 1921, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrahos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de julho de 1921. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi.—*Flaminio Barbosa de Rezende*. (Está conforme).—O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (3.826)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia da Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarida

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia da Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarida que se acham em cartorio durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 53 e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17

de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: «§ 5.º Durante esse periodo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação»; «§ 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921.
O escrivão, José da Silva Lisboa. (3.987).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, aos credores de Nelson Sampaio & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem, e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreevi, se processam os autos de concordata, em que são supplicantes, Nelson Sampaio & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar, integralmente, dentro de 24 mezes, a centar da data da homologação da concordata, em prestações semestrais de 25 %, accrescidos do juros de 5 % annual, sobre a importância realmente devida. Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Nelson Sampaio & Comp., para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 19 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura dos relatorios dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de á revelia, se proceder como for de direito. Sciendes de que foram nomeados commissarios os credores Burgoyne Burhidges & Comp., Vieira Cruz & Comp., o Carlos Cruz & Comp. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de julho de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão, interino, o subscreevi. — Flaminio Barbosa de Rezende. (Está conforme). — O escrivão, interino, José da Silva Lisboa. (3.988)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp., na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc:

Faz saber que, por parte de Pierre Paul Placide Astier, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos pedindo para justificar um credito na fallencia Henrique E. N. Santos & Comp., afim de ser classificado. Em virtude do que se passou o

presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp., para sciencia do pedido que faz Pierre Paul Placide Astier, afim de ser classificado como credor chirographario da mesma fallencia pela quantia de 3.560 francos, e apresentarem dentro do referido prazo de 20 dias as contestações que entenderem, sob pena de á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze de julho de mil novecentos e vinte e um. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão, interino, o subscreevi. Flaminio Barbosa de Rezende. (Está conforme). — O escrivão, interino, José da Silva Lisboa. (4.011).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Carvalho Lino & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia dos negociantes Carvalho Lino & Comp., estabelecidos á rua Uruguayana n. 91, com o commercio de drogaria e perfumaria, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da Primeira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento dos mesmos, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Carvalho Lino & Comp., estabelecidos á rua Uruguayana n. 91, com o commercio de drogaria e perfumarias, por sentença deste Juizo, de 9 de julho de 1921, ás 13 horas, fixando o seu termo, para os efeitos legais, de 21 de abril de 1921. Foram nomeados syndiccos os credores Moreno Borlido & Comp., residentes á rua do Ouvidor n. 142, ficando os credores da dita firma fallida, notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos: e, outrossim, ficaram os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 9 de agosto de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e cons. §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de julho de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi. — Flaminio Barbosa de Rezende. (Está conforme). — O escrivão, interino, José da Silva Lisboa. (3.985)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Demetrio Miguel Said

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão interino Lisboa communica aos credores da fallencia de Demetrio Miguel Said, que se acham em cartorio, durante cinco dias nas relações e documentos apresentados pelos syndiccos, para serem examinados pelos in-

teressados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5.º e 6.º, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1921. — O escrivão, interino, José da Silva Lisboa. (3.995)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de N. Pereira de Souza & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão interino Lisboa communica aos credores da fallencia de N. Pereira de Souza & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 20 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — O escrivão, interino, José da Silva Lisboa. (3.997)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de Gervasio dos Santos Seabra, ex-syndico da fallencia da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria, foi requerida a sua prestação de contas, com a citação e prazo de 10 dias, aos interessados, para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, do conformidade com o art. 71 da lei numero 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de julho de 1921. Eu, José Candido de Barros, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva, Conferc. — José Candido de Barros. (3.936)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De convocação dos credores da firma Cavalcanti & Comp., na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que por Cavalcanti & Comp. lhe foi dirigida uma petição expondo: Que são estabelecidos nesta cidade, á rua General Camara n. 91, vem nos termos do artigo 149, do decreto n. 2.024, de 1908, propôr aos seus credores uma concordata preventiva, pelos motivos e fundamentos que passa a expôr: commerciendo em madeiras, devido á actual crise é alta do todo o material de construção, as vendas se retrahiram de maneira sensivel e parallelamente a este retrahimento, se difficultaram os recebimentos, não só das vendas, como tambem do adiantamentos feitos aos fornecedores de madeira em bruto no interior. Partes das dividas activas provenientes de ven-

das feitas, são de difícil cobrança e um grande numero dellas são consideradas perdidas. Dos adiantamentos feitos aos fornecedores de madeira em bruto, os prejuizos são também avultados e como complemento de todas estas difficuldades, viram-se os requerentes, ainda, privados de qualquer auxilio de credito, devido á manifesta e geral retracção bancaria. Os requerentes propõem aos seus credores pagar 21 % dos seus creditos, dividido o pagamento em quatro parcelas iguaes, a 6, 12, 18 e 24 mezes a contar da data da homologação da concordata. Despacho: A. Encerrados os livros commerciaes dos requerentes, dê-se vista ao Dr. curador fiscal das Massas. Rio, 21 de maio de 1921. — Paulino da Silva. Tendo fallado o Dr. curador das Massas Fallidas, subiram os autos á conclusão, baixando com o seguinte despacho: Achando-se devidamente instruido o pedido de concordata preventiva feita pela firma Cavalcanti & Comp., estabelecida á rua General Camara n. 91, expeçam-se os editaes, tornando publico o mesmo pedido, afim de que os credores e interessados possam reclamar o que entenderem a bem de seus direitos e designo o dia 21 do corrente para a assemblea de credores e que se realizará ás 14 horas, na sala das audiencias deste juizo. Nomeio commissarios os credores Dr. Luiz Ferreira da Costa, Alfredo Rebouças e Manoel Gonçalves Lima, que assignaram nos autos o termo de responsabilidade. Ficam desde já suspensas quaisquer execuções que correm contra os requerentes, por titulos sujeitos aos effeitos da presente concordata. Custas pelos concordatarios. Publique-se. Rio, 2 de julho de 1921. — Antonio Paulino da Silva. Em virtude do que se citam os credores da concordata da referida firma Cavalcanti & Companhia, para se reunirem no dia 21 do corrente, ás 14 horas, na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, *Forum*, afim de deliberarem sobre o pedido de concordata acima exposto, e dão como garantia da sua proposta todo o seu activo. E, para constar, mandou passar este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados na imprensa, na forma da lei. Dado e passado aos dous dias de julho de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros. (4.005)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Esmerino Brito

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão, communica aos credores da fallencia de Esmerino Brito, que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado. (3.962).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Charley Paris

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Charley Paris, estabelecido á rua S. José n. 122, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de S. Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Luigi Filippo del Toro, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Charley Paris, estabelecido á rua S. José n. 122, nesta cidade, por sentença deste juizo de 15 de julho de 1921, ás 12 horas, fixando o seu termo, para os effeitos-legaes, de 14 de maio de 1921. Foi nomeado syndico o credor Luigi Filippo del Toro, residente á ladeira da Gloria n. 118, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 16 de agosto de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de julho de 1921. — Eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Luiz Augusto de S. Vianna. (3.973)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de F. Bouças & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes V. F. Bouças & Comp., estabelecidos á rua de S. José n. 5, nesta cidade

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes V. F. Bouças & Comp., estabelecidos á rua de S. José n. 5, nesta cidade, por sentença deste juizo de 12 de julho de 1921, ás 13 horas, fixando o seu termo para os offeitos legaes de 22 de novembro de 1920. Foi nomeado syndico o credor The Royal Bank of Canada, ficando os credores da dita firma notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 12 de agosto de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de julho de 1921. Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (3.907)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10%, para venda e arrematação do predio assobradado, sito á rua Costa Lobo n. 28, antigo 4A, freguezia do Engenho Novo, penhorado a Oswaldo Siqueira de Moraes, em autos de executivo hypothecario que lhe move Lourenço Ferreira Valle

O doutor Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 19 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr o maior lance offerecer acima da quantia de 10:800\$, preço por quanto vae á segunda praça o predio abaixo descripto e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Lourenço Ferreira Valle a Oswaldo Siqueira de Moraes, na forma abaixo: Predio sito á rua Costa Lobo n. 28, antigo 4A, freguezia do Engenho Novo, assobradado, edificado em centro de terreno, dividido á rua por baldrame e pilstras de tijolos com grade e portão de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos, tres janellas de peitoril com portadas de madeira, em forma de chalet e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com escada e varanda cimentada e coberta por alpendrão para onde doitam duas portas e duas janellas. De construção moderna de vez e frontal de tijolos, sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e mais dependencias cimentadas, tendo na parte dos fundos meia agua coberta de zinco, com cozinha e privada, tanque para lavagens e caixa d'agua. O predio mede de frente 6^m, 40 por 7^m, 60 de fundos, seguindo pequeno puchado com 2^m, 60 por 2^m, 50. O terreno pertencente ao predio mede de frente 11^m, 00 por 45^m, 80 de fundos, achando-se fechado por zinco em parte e em parte aberto a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 12:000\$000. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1921. Tito Dias de Moraes, Oscar Eusebio Rodrigues Roxo. E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr o maior lance offerecer acima da quantia de 10:800\$, preço por quanto vae a segunda praça; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do regulamento n. 737 de 1830 (dinheiro á vista ou fador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de julho de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão subscrevi. — Cesarino da Silva Pereira.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1921. — João de Souza Pinto Junior. (3.784)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Joseph Koucher

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de Joseph Koucher, estabelecido á rua do Estacio n. 8

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Banco do Rio de Janeiro, devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 e depois

das necessárias diligências foi nos termos do art. 232, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste Juiz de hoje às 14 horas, decretada a fallencia de Joseph Kouchor, estabelecida à rua Estacio de Sá n. 8, fixando o seu termo legal a começa do 6 de maio do corrente anno, salvo prova plena de outra data e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos o designação q dia 19 do julho proximo futuro às 13 horas, para ter logar a primeira assembléa dos credores, na sala das audiencias do Forum, à rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado aos 24 de junho de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi, o subcrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 24 de junho de 1921. — *João de Souza Pinto Junior*. (3.462)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De terceira praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do predio assobradado e respectivo terreno, sito à rua Macedo Braga n. 44, esquina da rua Carlos de Oliveira (Inhauma), penhorado a Liza Searwats em autos de execução que lhe move Norma Paegament.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, Juiz de Direito da 6.ª Vara-Cível do Distrito Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 29 do corrente, às 13 horas, a rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia Rs. 5.600\$, preço por quanto vao á terceira praça e na forma do art. 14, § 1º do Dec. n. 169 A, de 49 de Janeiro de 1890, o predio assobradado e respectivo terreno abaixo descrito e avaliado: Lando de avaliação dos bens penhorados por D. Norma Pargament á D. Liza Searwats, na forma abaixo: Predio assobradado sito à rua Macedo Braga n. 44, esquina da rua Carlos de Oliveira (Inhauma) edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada tres simento, varanda ladrilhada e coberta com portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com gradil e portão de ferro, escada de cimento, varanda ladrilhada e coberta com tres janelas e duas portas. De construção moderno de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em duas salas e 2 quartos, forrados e assoalhados, seguindo puxado com cozinha e privada aimentas, tendo na parte do quintal media agua com tanque para lavagens. O predio mede de frente 6m,80 por 6m,90, medindo o puxado 2m,50 por 3m,70. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a area edificada 9m,00, canto em recuo com 1m,70 e de extensão pela rua Carlos de Oliveira 36m,90, tendo na linha dos fundos 10m,00 adobando-se fechado por zinco e tela de arame a confrontar com quem de direito. A este predio e terreno damos o valor de Rs. 7.000\$ (sete mil e 000 de reis). Rio de Janeiro, 19 de junho de 1921. 9.º Dia de Moraes. — *Oscar Euzébio Rodrigues Roxo*. E quem do dito predio quiser arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de Rs. 5.600\$, preço

por quanto vao á terceira praça e na forma do art. 14, § 1º do Dec. n. 169 A, de 19 janeiro; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do Reg. n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de julho de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi, o subcrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. — Rio, 16 de julho de 1921. — *João de Souza Pinto Junior*. (3.992)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Ernesto Lopes & Comp.
AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Ernesto Lopes & Comp., que, por despacho do Dr. juiz, foi marcado o prazo de 15 dias para apresentarem as suas declarações de creditos e documentos justificativos de seus creditos ao syndico nomeado, Dr. Basilio Joaquim Gonçalves, com escriptorio á rua Sete de Setembro n. 77; e o dia 12 de Agosto proximo, às 13 horas, para ter logar a assembléa geral de credores na sala das audiencias deste Juiz, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1921. — O Escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (4.014)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Joseph Kouchor
AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Joseph Kouchor, que a requerimento do syndico e de ordem do Dr. juiz foi adiada para o dia 27 do corrente, às 13 horas, a assembléa geral dos credores, que devia se realizar amanhã, ás mesmas horas.

Rio de Janeiro, 18 de Julho de 1921. — O Escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (4.007)

Juiz da Primeira Pretoria Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de vinte por cento, para venda e arrematação do predio assobradado, com porão habitavel e terreno sito à rua da America numero 170, penhorados ao doutor Leandro de Almeida Ribeiro, em executivo hypothecario que lhe move Aprigio de Fonseca Barbosa.

O Dr. Frederico de Barros Barreto, juiz 1º supplente da Primeira Pretoria Cível do Distrito Federal, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, e dello conhecimento tiverem que, no dia 27 do corrente mez de julho, após a audiencia deste juiz, às 13 horas, ás portas do auditorio, á rua Evaristo da Veiga, Quartel da Policia Militar, o official de justiça porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de quatro contos e oitocentos mil réis, preço por quanto vão á praça com abatimento de 20 % sobre a avaliação de seis contos de réis, o predio e terreno abaixo descriptos e avalia-

dos da maneira seguinte: Lando de avaliação: Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Distrito Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. senhor Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Primeira Pretoria Cível, e a requerimento de Aprigio de Fonseca Barbosa, procedemos á avaliação dos bens penhorados ao Dr. Leandro de Almeida Ribeiro, no executivo hypothecario que lhe move o requerente. Os referidos bens, dos quaes é depositario o senhor Francisco de Paula Cosensa, residente á rua Alzira Brandão n. 58, consistem no predio e terreno á rua da America n. 170, cujo immovel descrevemos da forma seguinte: Predio no alinhamento com porão habitavel para o lado dos fundos, feito de platibanda com uma porta e duas janelas na fachada e portões de massa, medindo de largura quatro metros e 40 centimetros e dividido em duas salas, dois quartos e cozinha e um pequeno quarto com tanque. O respectivo terreno, inclusive a área occupada pela construção, tem quatro metros e 40 centimetros de largura, na frente; quatro metros de largura, na linha dos fundos e 21 metros e 80 centimetros de comprimento. O predio descripto é de regular construção, pelo que avaliamos, com o respectivo terreno em seis contos de réis (6:000\$000). Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1921. — *Delio Guarani de Barros*. — *João Ferreira Cavalcanti*. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de 600 réis). E para constar passou-se o presente edital que será affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual passará certidão de o haver cumprido, para ser junta aos autos e mais dous de igual teor que serão publicados na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 16 de julho de 1921. Eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado, que o escrevi e assigno, no impedimento ocasional do escriptivo. — *F. de Barros Barreto*. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1921. — *Franklin Araujo*. (4.010)

Juiz da Segunda Pretoria Cível

De 1ª praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a José Emiliano, por João Baptista Rodrigues, na forma abaixo:

O Dr. Pedro Delmonque da Macedo, juiz em exercicio da 2ª Pretoria Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias, virem ou delle tiverem conhecimento, que no dia 19 do corrente mez, às 3 horas, logo após a audiencia desse dia e as portas do predio n. 25 da rua Barbara de Alvarenga, onde funciona este juiz, o official que serve de porteiro dos auditorios, levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação abaixo, os bens penhorados a José Emiliano no executivo por nota promissoria que lhe move João Baptista Rodrigues e avaliados na forma abaixo: uma bancada de pinho sobre dous cavalletes, tendo dous róis de ferro como engrenagem, 60\$; dous aparadores de vinhatico com pedra marmore, branca, faltando os respectivos espelhos, 80\$; um sofá de vinhatico com assento e encosto de palhinha, faltando tres pernas, 15\$; seis cadeiras singelas, com assento e encosto de palhinha, estando tres descolladas,

30\$; duas cadeiras de braços, de vinhático, 12\$; uma machina de pé, para costura, do fabricante White Rotary e de n. 402.827, com tampa e muito usada, 40\$; uma machina de pé, para costura, denominada «Família», de n. 751.838, 40\$; uma machina de pé, para costura, do fabricante Singer, de n. 121.819, bastante usada, faltando a bobina, 40\$; uma machina de pé para costura «Standard», de numero 123.436, bastante usada e faltando a bobina, 40\$; 7 metros de setim de diversas cores, tendo um galão de phantasia nas extremidades, 8\$400; 45 metros de setim de diversas cores, tendo sobre o comprimento riscos diversos, 5\$; 20 metros de setim liso de diversas cores, 20\$; 12 metros de fazendas proprias para enfeites de chapéu, 2\$; um cachorro de raça dinamarqueza, de cor branca malhado de amarelo, 100\$. Total 563\$400 (quinhentos e sessenta e tres mil e quatrocentos réis). E quem os quizer aromatizar compareça no dia, hora e lugar acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de julho de 1921. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão interino, escrevi e assigno. — *Pedro Delduc de Macedo*. Está conforme. — *Francisco Barreto Ribeiro de Almeida*. (3,783)

Juizo da Sexta Pretoria Civil

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

Proclamas

Faço publico que estão se habilitando para casar, na forma da lei:

José de Araujo com Anna Rodrigues, Octavio de Araujo Magalhães com Odette Soares do Couto, Horacio Joaquim Pinto da Silva com Maria da Natividade, José Luiz de Sant'Anna com Adalgisa Barnabé Mattos, Pedro Daho com Alberta Stivanello, Dr. Evandro Pires Domingues com Marilena Pires Domingues, Edgard da Cruz Rangel com Nadia Alves de Andrade, Mario Antonio Guimarães com Zulmira Chauvet, Norberto Nunes de Siqueira com Idalina Rodrigues. Quem souber de algum impedimento, accuse-o, na forma da lei.

Sexta Pretoria Civil, em 16 de julho de 1921. — O escrivão, *Francisco Pinto de Mendonça*.

Juizo da Oitava Pretoria Civil

Faço saber que pretendem casar-se: Lucas Alves Camargo e Orayda da Silva Luz, Antonio Rodrigues Lages e Germana Alves Ribeiro, Octavio Francisco da Cruz e Lydia Campos de Oliveira, Flavio Quirino Ribeiro e Percilia Maria Tavares, Eduardo de Almeida Costa e Senhorinha Barbosa, Fermiano Barbosa e Maria Victorino, Moysés Vianna dos Santos e Benedicta Maria Pinto, Hebe Taissum e Luiza Antonio, Jorge Traubusi e Victoria Mulchi da Silva. Si algum souber que ha impedimentos, accuse-o. Rio de Janeiro, 14 de julho de 1921. — O official do Registro Civil, *Jorge Gonçalves de Pinho*.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor adjunto denunciou Manoel Laurindo como incurso nas penas do ar-

tigo 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 3 do mez de agosto proximo, ás 13 1/2 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias, e tem logar á rua Fonseca n. 20, na estação de S. Christovão. Dado e passado nesta Capital, aos 16 de julho de 1921. — Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subescrevi. — *José Burle de Figueiredo*. Está conforme. Rio, 16 de julho de 1921. — O escrivão, *Octavio Meilhac*.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor adjunto denunciou Alberto Lino dos Santos, vulgo «Bringellas», como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 2 de agosto proximo, ás 13 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem logar na rua Fonseca n. 20, estação de S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de julho de 1921. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subescrevi. — *José Burle de Figueiredo*. Está conforme. Rio, 16 de julho de 1921. — O escrivão, *Octavio Meilhac*.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor adjunto denunciou Alcebiades Barbosa de Castro, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 2 de agosto proximo, ás 12 1/2 horas, afim de assistir ao proseguimento do summario e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem logar á rua Fonseca n. 20, na estação de São Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de julho de 1921. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subescrevi. — *José Burle de Figueiredo*. Está conforme. Rio, 16 de julho de 1921. — O escrivão, *Octavio Meilhac*.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor adjunto denunciou Domingos da Rosa Machado, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente edital o cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 3 do mez de agosto proximo, ás 12 1/2 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias, e tem logar á rua Fonseca n. 20, na estação de S. Christovão. Dado e passado nesta Capital, aos 16 de julho de 1921. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subescrevi. — *José Burle de Figueiredo*. Está conforme. Rio, 16 de julho de 1921. — O escrivão, *Octavio Meilhac*.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor adjunto denunciou Antonio Lopes, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 3 do mez de agosto proximo, ás 13 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias, e tem logar á rua Fonseca n. 20, na estação de S. Christovão. Dado e passado nesta Capital, aos 16 de julho de 1921. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subescrevi. — *José Burle de Figueiredo*. Está conforme. — O escrivão, *Octavio Meilhac*.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE 18 DE JULHO DE 1921—PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL CAETANO DE FARIAS.

A's 12 horas presentes os Srs. ministros almirante Kiappe Rubin, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira e Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, Cardoso de Castro e Bulcão Vianna, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa e feita a distribuição dos processos, o Sr. marechal presidente communicou ao Tribunal de que se achava exgotado o prazo para a reclamação contra a lista de antiguidade dos auditores de 1ª entrança e que dentro do prazo legal tinham sido apresentadas duas reclamações: uma do auditor Jacintho Barbosa e outra do auditor Mario

Pontes. Em consequência ia proceder ao sorteio da Comissão encarregada de examinar as referidas reclamações. Procedido o sorteio, deu o seguinte resultado: marechal Caetano de Faria, almirante Gomes Pereira e dr. Cardoso de Castro. Em seguida foi relatado e julgado o seguinte processo:

Capital Federal — Appellação n. 38 — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; appellante, a Promotoria da 6.ª Circumscrição Judiciária Militar; appellado, Manoel Defonso Nery, soldado do 1.º regimento de artilharia montada, accusado do crime de insubmissão. O conselho de guerra annullou o termo de insubmissão, por falta de testemunhas, como determina o art. 245 do Código do Processo Militar. O Tribunal confirmou a sentença appellada, mandando que lavrado novo termo se proceda contra o indiciado, como de direito, contra o voto do ministro Vicente Neiva, que reputava a ausência de testemunhas no termo de insubmissão apenas como uma simples irregularidade. Nada mais havendo a tratar-se levantou-se a sessão ás 14 horas.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

Termo de contracto celebrado pela Intendencia da Guerra, com os negociantes Luiz Mendonça & Companhia, para o fornecimento de trinta e um mil quatrocentos e cincoenta collarinhos de algodão, de accordo com o artigo noventa e oito da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro e em virtude do aviso do Ministerio da Guerra numero noventa e oito, de dez de junho, tudo do corrente anno.

Aos treze dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e um, compareceram nesta Intendencia da Guerra, os negociantes Luiz Mendonça & Companhia, afim de assignarem o presente — Termo de contracto — para o fornecimento do artigo, abaixo mencionado, em virtude da autorização do senhor ministro da Guerra, em aviso numero noventa e oito, de dez de lavrado em obediencia ás ordens do senhor general director de Administração da Guerra e do senhor coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da Guerra, contidas em boletins numeros cento e vinte e tres, de treze e noventa e tres, de quinze, tudo do mez de junho do corrente anno e sob as seguintes condições:

Primeira — Com Luiz Mendonça & Companhia: Trinta e um mil quatrocentos e cincoenta collarinhos de algodão, para praças, a quinhentos e quarenta e nove réis cada um, no valor total de dezessete contos duzentos e sessenta e seis mil e cincoenta réis (17:266\$050).

Segunda — O artigo constante do presente — Termo de contracto — será de superior qualidade e igual ao typo adoptado e existente nesta repartição, correndo a despesa da entrega por conta dos alludidos negociantes.

Terceira — O prazo para a entrega de todos os collarinhos, constantes deste — Termo de contracto — será de tres mezes, a contar da data do competente registro pelo Tribunal de Contas, podendo o alludido prazo ser prorogado a juizo do senhor ministro da Guerra, dentro do anno corrente, desde que os contractantes justifiquem esta necessidade.

Quarta — Os negociantes Luiz Mendonça & Companhia ficam obrigados a exhibir no acto da assignatura deste termo de contracto o recibo da caução de um conto setecentos e vinte e seis mil seiscentos e cinco réis (1:726\$005), feita na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, como garantia da fiel execução deste termo de contracto, sendo a alludida caução avaliada em dez por cento, visto o fornecimento a ser effectuado pelos referidos negociantes attingir a importancia inferior a cincoenta contos de réis, de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito de junho de mil novecentos e doze, em seu paragrapho terceiro; só podendo ser levantada essa caução, depois de terminados os compromissos contractuacs.

Quinta — O presente termo de contracto só produzirá todos os seus effectos, depois de approvedo pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Qualquer collarinho que fór regeitado pela sua má qualidade, defeito de fabricação ou ainda por não se achar de accordo com o typo adoptado, será considerado não fornecido, devendo ser substituido dentro de um novo prazo que fór combinado.

Sétima — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um, da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no artigo terceiro, letra 7, do regulamento desta Intendencia da Guerra, approvedo pelo decreto numero onze mil oitocentos e cincoenta e tres, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, e do artigo noventa e oito, da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno, o qual estabelece a aquisição de material necessario aos serviços das repartições dos ministerios, sem concorrência, quando isso se tornar mais conveniente, como se dá com a presente aquisição.

Oitava — A despesa com a aquisição do artigo de que trata este contracto correrá á conta do paragrapho quinze

Material — consignação — Fardamento, equipamento e arceios e sub-consignação numero vinte — Fardamento, etc., do actual orçamento.

Nona — Os negociantes Luiz Mendonça & Companhia, signatarios deste — Termo de contracto —, não entrando com o artigo dentro do prazo estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total do artigo não entregue; si, porém, o excesso do prazo fór maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o senhor ministro da Guerra; e, si não tiverem entrado com o artigo quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento, acima alludidos, terão o presente contracto rescindido, conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento annexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove.

Decima — São considerados casos de força maior para o effecto da clausula nona fallencias, incendios, naufragios,

retardamento de viagens, gróves, revoltões, guerras, e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento da entrega por effecto de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fora delles, conforme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Undecima — Os contractantes são obrigados a apresentar os documentos de allegação de força maior, afim de serem resolvidos os casos das penalidades das multas pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa antes da allegação do caso de força maior, para então ter logar a sua relevação, segundo disposições contidas no artigo cento e vinte e nove, da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezesseis.

Duodecima — As facturas para o pagamento do artigo deste — Termo de contracto — serão apresentadas em quatro vias devidamente selladas pelos fornecedores, de accordo com as leis vigentes, afim de serem processadas por esta Intendencia para fins de pagamento, que será realizado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Decima terceira — Os negociantes Luiz Mendonça & Companhia ficam obrigados a pagar, no acto da assignatura do presente — Termo de contracto — a quantia de trinta e seis mil réis (36\$000), em estampilhas do Thesouro Nacional, correspondentes e proporcionaes á importancia do fornecimento que a mencionada firma commercial tem de effectuar. E, para clareza e constar, mandou o senhor coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da Guerra, lavrar o presente — Termo de contracto — que assigna com os negociantes Luiz Mendonça & Companhia. E eu, tenente-coronel Pedro Maria Trompowsky Taulois, chefe da quarta divisão da Intendencia da Guerra, o subscrevi. Sobre quatro estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de trinta e seis mil réis (36\$000), correspondentes e proporcionaes ao valor total do artigo que a firma commercial tem de effectuar, estão a data de treze do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e um e a assignatura do senhor coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da Guerra. Mais abaixo das referidas estampilhas verifica-se a seguinte assignatura: Por procuração de Luiz Mendonça & Comp., Moacyr Campos. Está conforme. Tenente-coronel Pedro Maria Trompowsky Taulois.

Nota — Declara-se que os negociantes Luiz Mendonça & Companhia, antes de assignarem o presente — Termo de contracto —, exhibiram o recibo da caução de que trata a clausula quarta do mesmo documento. Tenente-coronel Pedro Maria Trompowsky Taulois.

Directoria Geral de Contabilidade — 2.ª Sub-directoria — Empenho n. 505 — Fica empenhada nesta Sub-directoria, á conta da sub-consignação 20 do paragrapho 15 «Material», do actual orçamento, a quantia de 17:266\$050, ficando o saldo reduzido a 639:990\$702.

Segunda Sub-directoria da Contabilidade da Guerra, em 23 de junho de 1921. — Carlos Lage Sayão, 2.º official Visto. — Petró, sub-director.

NOTICIÁRIO

No Palácio do Catete, estiveram hontem à tarde em visita pessoal ao Sr. Presidente da República, os Srs. Barão Fillion, embaixador belga; coronel Tolmos, ministro plenipotenciário do Perú; Sr. Alvaro Torres Díaz, ministro plenipotenciário do México; general Durand, sub-chofe da Missão Militar Franceza; senadores Antonio Mas e Eloy de Souza; deputados Heitor da Souza, Manoel Monjardim, Anibal de Toledo, Anirade Bezerra, Adolpho Ronder, e monesgildo Firmeza, Hugo Carneiro, Godofredo Vaciol, A. Istides Rocha e Figueiredo Rodrigues; Baroneza de Lucena e Dr. Eugénio de Lucena; Dr. Sá Freire, Dr. Jorge de Moraes, J. de Souza Leão, Dr. Octávio Filho, Paulo José Soares de Souza, Dr. Raul Estácio da Cunha, Dr. Licínio Cardoso, Arthur Possol, desembargador Ataúlpio da Paiva, Dr. Neves da Rocha, Dr. Zaccarias de Góes Carvalho, Dr. Alphon Rosas Martins, Dr. Lucílio Bueno, Dr. Aracy Paes e Dr. Dulpho Pinheiro Maciado, que mandou visitar S. Ex. não tendo ido pessoalmente por se achar guardando o leito enfermo.

— Estive hontem à tarde no Palácio do Catete, em visita ao Sr. Presidente da República, o Sr. general Dr. Ferreira do Amaral, que também agra ceu o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou por motivo de seu aniversário natalício.

O governo recebeu telegramma do Sr. Dr. Homicio da Gama nos o embaixador em Londres, comunicando que Lloyd George, ao anunciar à Gama a dos Communs, o convite dos Estados Unidos para a Conferência Internacional que deve tratar da limitação dos armamentos, declarou ser intenção de ambos os governos que o Tratado Anglo-Japonês, cuja renovação discutem agora, seja posto em completa harmonia com o pacto da Liga das Nações; e que, em le não se collidir, tratado o pacto, deyerio prevalecer os termos do pacto. Esta declaração parece dissipar qualquer duvida quanto ao prestigio dado a Liga pelo governo inglês.

A Superintendencia do Abastecimento recebeu no sabado aos cofres da Prefeitura a importância de \$ 9.905, correspondente à taxa municipal de iluminação, cobrada nas feiras-livres, na primeira quinzena do corrente mez.

A mesma Superintendencia foi entregue o seguinte memorial, com 183 assignaturas acompanhadas da indicação da residência de cada signatário:

Os abaixo assignatarios moradores na Estação de Bomsuccesso, com respeito e amor ao V. Ex. a concessão de igualmentes ser beneficiada a sua a citada estação com uma feira-livro, a exemplo do Ramus, pois que, sendo esta estação bastante habitada, as famílias moradores no porto de Inhaúma, Engenho da Poira e adjacências se vêem na contingência de não comparecer áquella feira (Ramus), devido à distancia e falta de condução. Entretanto, V. Ex. dispõe de suas confortáveis praças em Bomsuccesso, que bem satisfizer a expectativa das famílias; dependendo unicamente da boa vontade de V. Ex. que, por certo attenderá modificando a tabella existente, servindo assim as duas estações de populosos, uma semana sim, uma semana não, ou como V. Ex. achar mais conveniente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Superintendencia do Abastecimento — Entradas no Districto Federal, durante o mez de julho de 1921:

Algodão em pluma, saccos..... 17.948
Arroz, saccos..... 56.245

Assucar, saccos.....	91.127	25.091.....	100\$000
Azeite de Oliveira, caixas.....	643	8.289.....	200\$000
Bacalhão, kilos.....	102.608	23.885.....	200\$000
Banha, kilos.....	1.741.816	12.883.....	100\$000
Batatas, kilos.....	3.491.574	7.622.....	100\$000
Carne concoladas, kilos.....	543.000	22.668.....	20\$000
Carne de porco, kilos.....	301.417	21.330.....	1.000\$000
Carno secco e xarque, fardos.....	30.691	43.936.....	100\$000
Carvão vegetal, kilos.....	1.814.372	35.521.....	100\$000
Cebolas, kilos.....	522.099	20.903.....	200\$000
Farinha de mandioca, saccos.....	33.224	43.631.....	100\$000
Farinha de milho, kilos.....	35.191	1.771.....	20\$000
Farinha de trigo, kilos.....	500	33.537.....	100\$000
Feijão, saccos.....	71.391	28.491.....	100\$000
Gazolina, caixa.....	144.522	27.192.....	200\$000
Kerozene, caixas.....	53.752	14.460.....	100\$000
Leite fresco, kilos.....	—	4.498.....	100\$000
Leite condensado, caixa.....	954	44.523.....	100\$000
Lenha, kilos.....	3.924.890	57.278.....	200\$000
Manteiga, kilos.....	287.213	38.981.....	100\$000
Milho, saccos.....	69.899	54.619.....	100\$000
Peixos conservados, kilos.....	91.851	6.498.....	100\$000
Polvilho, kilos.....	101.179	32.992.....	100\$000
Sabão, kilos.....	30.478	30.853.....	100\$000
Sal, kilos.....	13.193.656	7.094.....	200\$000
Tapicira, saccos.....	87	35.363.....	20.000\$00
Toucinho, kilos.....	197.098	23.902.....	200\$000
Trigo em grão, kilos.....	20.278.193	46.680.....	200\$000
Sebo, kilos.....	931.378	41.911.....	100\$000
		47.203.....	200\$000
		48.629.....	100\$000
		2.039.....	200\$000
		1.833.....	100\$000
		14.871.....	100\$000
		31.743.....	100\$000
		33.644.....	100\$000
		3.703.....	100\$000
		58.533.....	100\$000
		49.892.....	100\$000
		52.812.....	200\$000
		6.844.....	100\$000
		8.071.....	200\$000
		44.493.....	1.000\$000
		56.561.....	100\$000
		24.999.....	100\$000
		5.620.....	100\$000
		9.029.....	100\$000
		6.653.....	100\$000
		41.843.....	100\$000
		47.613.....	1.000\$000
		9.723.....	20\$000
		32.810.....	200\$000
		13.197.....	100\$000
		24.810.....	100\$000
		43.537.....	100\$000
		30.503.....	100\$000
		39.570.....	100\$000
		23.992.....	100\$000
		43.623.....	200\$000

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:
Pelo *Prudente de Moraes*, para Caravellas, Ponta da Areia, Canavieiras, Ilhéos, Bahia, Aracaju e Penedo, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditos com porte duplo até às 7.

Pelo *Duchetland*, para Bahia, Las Palmas, Rotterdam e Amsterdã, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Auvigny*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditos com porte duplo e para o exterior até às 9.

Amanhã:
Pelo *Aquitaine*, para Bahia, Dakar, Oran, Argel e Marsella, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até às 7 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Nota — Valos postaes internacionais e nacionais na Thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª Secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios permanentes com todos os paizes da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até às 15 horas e até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega também nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

Companhia das Loterias Nacionais do Brasil — Loteria do Estado de Pernambuco — Lista geral dos premios da 6ª loteria do plano 2, 12ª extracção de anno de 1921, realizada em 18 de julho de 1921, em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Pernambuco a 5 de dezembro de 1917, autorizado pela lei n. 814, de 25 de junho de 1903 e registrado na Fiscalização das Loterias do Thesouro Nacional, a 5 de março de 1921.

38.254..... 100\$000
33.073..... 3.000\$000
0.513..... 100\$000

35.362 e 35.361.....	200\$000
36.072 e 36.074.....	1.000\$000
Dezenas	
35.361 a 35.370.....	60\$000
36.071 a 36.080.....	40\$000
Centenas	
35.301 a 35.400.....	125\$000
35.001 a 36.100.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 63 tem 4\$, e os terminados em 3 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 63.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto, — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosa, secretario, — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Na 1ª pagatoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 19, as seguintes folhas do 15º dia, util:

Montepio civil da Justiça A—G e diversas penões da Guerra J—Z.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão de Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de julho de 1921.

Zona Norte — Tempo bom em toda esta região, exceptuando-se os Estados do Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas e Sergipe onde o tempo manteve-se instavel. Chuvas esparsas cahiram esta manhã e hontem em Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Reinou tempo bom em toda esta zona. Choveu esta manhã em S. Pedro e Rio d'Ouro. Zona Sul — Tempo em geral, bom. Chuvistou hontem em Iguaçu, Santos e Porto Alegre. A maior temperatura, 33,0, verificou-se em Grajaú e a menor, 0,0, em Santa Maria. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo, ainda ligeiramente instavel á noite; bom, de dia. Temperatura, noite mais fria; ligeira ascensão de dia. Ventos, normaes.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 17 de julho de 1921 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespere				
	Pressão atmosférica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 lis.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	762.2	28.5	0.5	NE	3	6	Tranquillo.	I.	31.0	23.0		
Barra do Corda.....	61.3	24.0	0.0	—	—	0	—	B. (o. manhã.)	31.0	15.0		
Fortaleza.....	61.9	27.0	—	SE	4	4	—	B.	29.0	18.0		
Quixeramobim (X)....												
Natal.....	64.5	22.0	-2.0	S	2	10	Espelhado.	M. ch.	25.0	24.0	15.5	
Paratyba (X).....												
Recife.....	64.3	22.0	-3.0	SW	2	10	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	27.0	23.0	12.6	C. am. gnd
Pão de Assucar.....	65.4	21.0	0.0	SE	2	10	—	I. (u. manhã.)	25.0	16.0		
Aracajú.....	62.8	24.4	-1.8	E	2	7	Tranquillo.	I. (i. manhã.)	27.5	25.0	4.8	
Bahia.....	65.4	24.0	3.0	SE	4	5	Vagas.	I.	23.0	20.0	6.2	C./pm. v. am.
Cacitê.....	62.9	18.0	-8.0	SE	1	0	—	B. (b.o. man.)	22.0	13.0		
Januaria.....	63.5	21.0	3.0	SE	2	4	—	B.	32.0	6.0		
Bello Horizonte (X)....												
Geophilo Ottoni.....	68.0	13.3	-2.5	C	0	10	—	I. nt. (b. man.)	21.0	12.0		I. am. pm.
Uberaba.....	67.0	15.0	0.0	C	0	4	—	B. (b. manhã.)	25.0	8.0		
Caxambu.....	70.0	6.0	2.0	C	0	9	—	B. (n.o. man.)	19.0	1.0		
Poços de Caldas (X)...												
Goyaz.....	64.6	19.0	-1.0	C	0	10	—	I.	—	10.0		
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	64.0	13.7	-1.3	E	1	3	—	B. nt. (b. man.)	18.3	12.9		
Corumbá.....	62.5	12.0	-1.0	C	0	5	—	B. (b. manhã.)	20.0	11.0		
Victoria.....	62.8	18.3	-0.5	SW	3	0	—	B. (b. manhã.)	27.0	16.0		
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	60.8	18.0	1.5	N	2	10	Vagalhões.	I. (c. ch. man.)	25.0	14.0	0.1	B. am. pm.
Campos.....	67.6	17.0	0.0	NW	3	8	—	B. (o. manhã.)	24.0	11.0		
Friburgo.....	68.4	9.0	-4.0	C	0	0	—	B. (n. manhã.)	19.0	3.0		
Petropolis.....	68.6	14.0	1.0	C	0	8	—	B. (o. manhã.)	18.3	3.0		
Rezende.....	67.5	11.0	5.0	C	0	10	—	B. (b. manhã.)	21.0	4.0		
Cabo Frio.....	67.6	19.0	-1.0	NW	3	8	Chão.	I.	25.0	16.0		
Therzopolis.....	65.5	11.0	-2.5	C	0	7	—	B. (b.o. manhã.)	18.0	7.5		
S. Paulo.....	68.1	9.0	—	E	4	10	—	I.	22.0	4.5		
Santos.....	68.0	17.0	-3.0	NE	2	3	Vagas.	B. (i. manhã.)	20.0	12.0		Ch. pm.
Paranaguá.....	68.5	13.0	-2.0	W	1	0	Gds. vagas.	B. (b. manhã.)	15.0	9.0		
Guarapuava (X).....												
Curityba.....	69.5	3.0	-7.0	SW	1	0	—	—	—	—		
Florianopolis.....	67.7	12.0	-3.0	WSW	1	0	Tranquillo.	B. (ge. man.)	16.0	12.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	67.0	4.0	-5.0	NW	2	0	—	B. (b. manhã.)	12.0	7.0	—	Ch. am.
Uruguayana.....	67.0	8.0	-1.0	SE	2	0	—	B. (b.o. manhã.)	11.0	6.0	—	I. am. pm.
Montevideo.....	63.8	9.0	—	NW	2	7	—	B.	18.0	8.0		
Buenos Ayres (X).....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto, m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tonue; sa, sarajva; ge, geada tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força de vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 17 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 16 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Januario.....	—	—	—	—	—	—	—
Bangu.....	—	—	—	—	—	—	—
Nitheroy.....	0.1	18.2	9.0	—	—	—	—

Nota (X) Noviu telegraphica.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de julho de 1921

Zona norte — Tempo bom, exceptuando os Estados do Ceará e Pernambuco, onde o tempo manteve-se instável. Chuvas esparsas esta manhã e hontem nos Estados do Ceará, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Tempo, em geral, bom. Choveu hontem em Angra dos Reis. Zona sul — Tempo, em geral, bom. Não foi registrada nenhuma precipitação durante as 24 horas. A maior temperatura de hontem, 34.5, em Gramadú; a menor, 3.0, abaixo de zero, em Curitiba. Serviço telegraphico: em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 18 de julho de 1921 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Postos	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	762.7	27.5	-1.0	NE	3	8	Tranquillo.	I.	30.5	21.5		
Barra do Ceará...	82.1	24.0	0.0	Calma	0	0	—	B. (b.o.manhã)	32.0	16.0		
Portaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...	65.0	24.0	2.0	NE	6	10	Espe lhado.	I. v.	24.0	22.0	52.5	C. pm. v. am. pm.
Natal.....												
Parahyba (X).....												
Recife.....	64.3	26.0	4.0	SE	6	9	Peqs. vagas.	I. (c. manhã).	24.0	21.0	10.7	C. am. pm.
Pão de Açúcar.....	62.6	22.0	1.0	S	2	5	—	I. (n. manhã)	27.0	16.0	12.5	C. pm.
Aracaju.....	62.7	24.7	0.3	E	6	4	Vagas.	B. v.	27.8	23.2	—	I. am. pm.
Bahia.....	65.2	24.0	0.0	SE	4	4	Vagas.	I. (c. manhã).	25.0	21.0	4.3	Qs. pm.
Caculé (X).....												
Januaria.....	66.0	24.0	3.0	SE	4	4	—	B.	29.0	6.0		
Bello Horizonte (X)...												
Theophila Ottom.....	68.0	15.0	1.5	Calma	0	10	—	B. n. (n. m.)	25.0	10.0		
Uberaba.....	67.0	15.0	0.0	Calma	0	6	—	B. (b. ns. m.)	27.0	6.0		
Caxambu.....	69.0	9.0	3.0	Calma	0	9	—	B. (n. manhã)	19.0	3.0		
Pocos de Caldas.....	70.2	12.0	-3.4	Calma	0	5	—	B.	20.0	8.0		
Goyaz.....	65.0	20.0	1.0	—	—	9	—	B.	—	9.0		
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	63.5	15.6	1.9	Calma	0	7	—	B. (b.o.manhã)	22.7	9.0		
Corumbá.....	62.5	14.0	2.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã)	22.0	3.0		
Victoria.....	68.3	20.0	1.5	Calma	0	3	Chão.	B. (b. manhã)	26.0	15.0		
C.F. (Instituto Cent.al)	67.0	17.7	-0.3	NNW	2	8	Peqs. vagas.	B. (b. nt. m.)	20.2	16.8		
Campos.....	67.1	20.0	3.0	NNE	4	9	—	I. (i. o. man.)	25.0	10.0		
Friburgo.....	68.1	12.0	3.0	Calma	0	9	—	B. (n. manhã)	21.0	2.0		
Petropolis.....	68.7	15.0	1.0	NE	3	4	—	B. (o. manhã).	16.5	8.0		
Rezende.....	67.0	14.0	3.0	Calma	0	10	—	I.	22.0	7.0		
Cabo Frio.....	67.1	20.0	1.0	N	1	7	Chão.	B.	25.0	16.0	—	I. am. pm.
Therezopolis.....	64.5	14.5	3.5	N	3	6	—	I. (b. manhã).	15.0	4.5		
São Paulo.....	66.8	10.5	1.5	NE	1	0	—	B. (b. manhã)	23.0	6.5		
Santos.....	66.0	12.0	-2.0	SE	1	0	Tranquillo.	B. (b.n.manhã)	20.0	13.0		
Paranaguá.....	65.5	13.0	0.0	SW	1	4	Chão.	B.	15.0	4.0		
Guarapuava.....	62.0	10.0	4.0	W	3	0	—	B.	19.0	-2.0		
Curitiba.....	66.4	11.0	8.0	—	—	0	—	B. (ge.manhã).	18.0	-3.0		
Porto Alegre.....	63.2	14.0	2.0	N	2	6	Tranquillo.	I. (b.o.manhã)	15.0	9.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	66.0	9.0	5.0	W	2	4	—	B. (b. manhã).	13.0	1.0		
Uruguayana.....	71.0	8.0	2.0	S	2	10	—	I. (i.o.manhã).	15.0	4.0	—	I. am. pm.
Montevideo.....	69.5	7.0	-2.0	S	8	10	—	I. v.	10.0	5.0		
Buenos Aires (X)....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, gada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 18 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 17 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Januario.....	—	—	—	Engento de Dentro.....	0.0	20.0	10.7
Bangu.....	—	—	—	Pomba.....	0.0	21.0	11.9
Niteroy.....	0.0	21.0	12.8	Cascaquina.....	—	—	—
Pedregulho.....	—	—	—	Tijuca.....	—	—	—

Nota — (X) Não vieram telegrammas.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, 19, de 11.30 às 15 horas, os juros de apolices vencidos no 1º semestre de 1921, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas, letra N a Q.

Apolices ao portador, empréstimo de 1903, relações ns. 1 a 234; empréstimo de 1917, relações ns. 1 a 390.

A entrada nas bancadas se fará desde 11 até às 14 horas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 5/64	7 1/64
Sobre Paris.....	\$7 1/4	\$7 1/4
Sobre Hamburgo.....	—	\$127
Sobre Italia.....	—	\$438
Sobre Portugal.....	—	15233
Sobre Nova York.....	—	98360
Libra esterlina em moeda	—	468000
Sobre Buenos Aires (peso	—	25807
papel).....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	68330
ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso	—	53875
ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas)	—	15217
Sobre Suissa (francos)...	—	18620
Sobre Belgica (francos)...	—	\$738
Sobre Hollanda (florim).....	—	38046
Sobre Japão (yen).....	—	48580
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Austria.....	—	\$920

Moedas

Escudos (papel).....	15300
Dollars (ouro).....	98300
Liras (papel).....	\$145
Francos (papel).....	\$735
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	816\$ 00
Apolices diversas emissões de 5 %, miúdas, nom.....	808\$ 000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	801\$ 000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	787\$ 00
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	789\$ 000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	313\$ 000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1903, port.....	179\$ 000
Apolices Empréstimo Municipal de 1914, port.....	174\$ 000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	168\$ 000
Apolices do Estado do Rio de Grande do Sul de 1:000\$, 7 % nom.....	968\$ 000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	97\$ 500
Banco do Commercio.....	163\$ 000
Companhia Brasileira Diamantifera	145\$ 250
Companhia Docas de Santos, nom.....	478\$ 000
Companhia de Seguros Argos-Fluminense.....	1:510\$ 000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	199\$ 000

Vendas por alvã

2 Companhia de Seguros Argos-Fluminense.....	1:510\$ 000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — A. Simonsen, syndico.	

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BORSA DE MERCADORIAS

Dia 16 de julho de 1921

Meses	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Julho.....	185100	185300	—	—
Agosto.....	1 185330	1 185600	—	2.000 saccas
Setembro.....	8 175100	3 175450	—	11.000 saccas
Outubro.....	175150	175150	—	—
Novembro.....	168800	168850	—	—
Dezembro.....	168600	168800	—	—
Vendas.....	saccas 9.000	saccas 4.000	saccas 13.000	13.000

Mercados: 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, calmo.

Disponível base tipo 7, 185300.

Mercado: firme.

Vendas: até 10 1/2, 6.880 saccas.

Vendas totaes: 7.085 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Dia 18 de julho de 1921

Meses	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Julho X.....	185100	185300	185150	—
Agosto X.....	1 185300	1 185150	1 185500	2.000 saccas
Setembro X.....	7 175330	9 175550	2 175400	18.000 saccas
Outubro XX.....	175100	168900	1 168850	1.000 saccas
Novembro XX.....	168900	2 168750	168750	2.000 saccas
Dezembro XX.....	168700	168500	168600	—
Vendas.....	saccas 8.000	saccas 11.000	saccas 4.000	23.000 saccas

Mercados: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, XX frouxo; 3ª cotação, XX frouxo.

Disponível base tipo 7, 185300.

Mercado: firme.

Vendas até 10 1/2 horas, 3.906 saccas.

Vendas total, 8.792 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Durante a semana de 11 a 16 de julho corrente

Meses	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Julho.....	185100	185400 a 185300	185100 a 185630	53.000 saccas
Agosto.....	185350 a 185700	185300 a 185750	185350 a 185700	141.000 saccas
Setembro.....	175000 a 178700	168900 a 178700	168800 a 175630	108.000 saccas
Outubro.....	168330 a 173450	168600 a 173350	168300 a 175100	30.000 saccas
Novembro.....	168800 a 175300	168300 a 175150	168300 a 175100	6.000 saccas
Dezembro.....	168300 a 173400	168550 a 168300	168300 a 168800	—
Vendas.....	135.000 saccas	72.000 saccas	125.000 saccas	339.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, abriu sustentado; 2ª cotação, abriu firme; 3ª cotação, abriu firme; 1ª cotação, fechou frouxo; 2ª cotação, fechou calmo; 3ª cotação, frouxo calmo.

Disponível base tipo 7: de 185200 a 185300.

Mercado: abriu o fecho firme.

Vendas: 38.238 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos: Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 13 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. Antonio da Silva Costa e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidar no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto numero 2.473, de 13 de março de 1897, incorpando nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E ou Lucrocio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subcrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 16 de julho de 1921. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 20 de junho de 1921

PRESIDENTE, CONCEIÇÃO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente interino Conceição, os deputados Diniz, Magalhães, Sayão, Sá, o suplente Burlamaqui e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada o presidente Couto, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio n. 228, de 14 de junho de 1921, da Directoria Geral do Industria e Com.

mercio da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Industria e Commercio, remettendo os *fac-similes* das marcas internacionais americanas ns. 416 a 443 registradas na Secretaria da União Internacional Americana para a protecção das marcas de fabrica e do commercio. — Remette-se ao arquivo para buca e devolve-se a esta Junta para os devidos fins.

Requerimentos: —

De Dennis Brothers, Ltd., Inglaterra, para o registro da marca «Dennis», que distingue vehiculos motores de sua fabricação. — Deferido.

De J. A. Migol, Inc., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Du-Vel», tendo ao lado a figura de um pavão que distingue fazenda de seda de sua fabricação. — Deferido.

De C. Heitor & Comp., «Agua de Colonia Suporfina Radium», com um desenho de phantasia, que distingue artigos de perfumaria de sua fabricação. — Deferido.

De Lopez, para o registro da marca «Depilux», que distingue um producto chimico de sua fabricação. — Deferido.

De Soria & Bosoni, para o registro da marca «Livraria Odeon», tendo um livro aberto tendo as letras S B, que distingue revistas, livros, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De O Instituto Vital Brazil, para o registro de cinco marcas: «Soro Hormo Gravido», num rotulo com dizeres tendo ao lado um triangulo que distingue preparado pharmaceutico; «Hormo Cerebral», num rotulo rectangular com dizeres tendo ao lado um triangulo; «Hormo Orchemico», num rotulo quadrangular com dizeres; «Soro Hormonico», num rotulo rectangular, com dizeres «Hormo Ovarico», num rotulo rectangular com dizeres, que distingue preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido.

De M. Hilper & Com., para o registro da marca «Sani Defeito», entre aspas, que distingue machinas agricolas etc., de sua fabricação. — Deferido.

De C. Heitor & Comp., para o registro da marca constando de um rotulo de phantasia com ramos de flores que distingue oleos de diversas especies de sua fabricação. — Deferido.

De Edmond Delvaux, para o registro da marca «Jupiter», entre aspas, que distingue sal refinado de sua fabricação. — Deferido.

De Burberrys, Ltd., Inglaterra, para o registro da marca «Burella», que distingue pannos de lã, estampo, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De California Packing Corporation, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Goldbar», que distingue vegetaes em latas de sua fabricação. — Deferido.

De The Quasi Arc Co., Ltd., Inglaterra, para o registro da marca «Quasi Arc» que distingue porta electrodos, comecutadores electricos de sua fabricação. — Deferido.

De Adhemar Pereira Alexandre, para o registro da marca «Drexan», num losango que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De H. & J. Dick, Ltd., para os registros de 3 marcas: «Balata & Canvas Belting» constando da representação de um rolo de correia, «Gutta Percha & Canvas Belting», num rolo de correia e «Balata Gutta Percha & Canvas Belting», também num rolo de correia, em renovação, que distinguem correia de transmissão e tiras de lona, etc., de sua fabricação. — Deferido com o prazo de 120 dias por se tratar de renovação.

De Raul de Moraes e Silva, para o registro da marca «Chenopodium», num rotulo de phantasia com desenhos característicos que distinguem um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido se a marca é de fabrico ou de commercio.

De Bezerra, Martins & Comp., para o registro da marca «Lexico Scientifico Profissional e Commercial do Rio de Janeiro» «Consultor Brasileiro», que distingue trabalhos typographicos e lytographicos de sua fabricação. — Indeferido por não estarem as declarações de accordo com a lei.

De The Federal Rubber Co., para a transferencia para seu nome das marcas 4.626. — Deferido.

De J. Corrêa, pedindo archivamento do *Diario Official* onde sahira publicada.

De José Camera, para o registro da marca «Fabrica de Calçados Aliados», que distingue sapatos de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei 1.238 de 1904.

De J. Corrêa e M. Lopez Gonzalez, para o archivamento dos *Diario Official* em que sahira publicadas as certidões das transferencias de suas marcas. — Deferidos.

De A. S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Sabão Fluido», em um rotulo com dizeres que distingue sabão de sua fabricação. — Deferido.

De A. S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, para o registro da marca «Lixivia São Jorge», tendo a figura deste santo, além do dizeres que distingue lixivia o sabão de sua fabricação. — Deferido.

De Ozorio Guimarães & Comp., Estado do Paraná, para o deposito da marca «Jureas», que distingue horva-mate de sua fabricação. — Deferido.

De Macedo Filhos, Estado do Paraná, para o deposito da marca «Marpinho», que distingue productos de beneficiar herva-mate de sua fabricação. — Deferido.

Da Companhia Swift do Brazil, Estado do Rio Grande do Sul, para o deposito da marca «O Gaucho», com a figura de um cavaleiro além de desenhos e dizeres que distingue de sua fabricação. — Deferido.

De Henrique Withers & Comp., Estado do Paraná, para o deposito da marca constando de um rotulo com arabescos e dizeres que distingue uma pomada de sua fabricação. — Deferido.

De H. Minaberry, Estado do Rio Grande do Sul, para o deposito da marca «Zilia», que distingue cigarros da sua fabricação. — Deferido.

De José Rocha, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Sanitas», num rotulo circular em cruz que distingue instrumentos cirurgicos, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Italo Stefanini, Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Café Bom Gosto», num rotulo com a cabeça de um homem em attitude de tomar café, que distingue café de de sua fabricação. — Indeferida de conformidade com o § 6º do art. 8º, da lei n. 1.236 de 1904.

De Bromberg & Com., (2). - Avellino Costa, Henrique da Silveira, Filho & Comp., A. Loureiro & Comp., Padula & Vilardo, John S. Fitch, Herm Stoltz & Comp., J. Ferraz & Comp., M. Carlos, Cobluder Junghans, A. G. The Hoovn, Owens Rentschler Co., Stafford Allen & Sons, Ltd., (2), Griffin Manufacturing Co., Inc., Hammermill Paper Co., Edward W. Dodge; para os depositos de suas marcas registradas respectivamente sob numeros 16.720 e 16.721. 16.691, 16.680, 16.679, 16.687. 16.725, 16.716, 16.656, 16.715, 7.734, 7.718, 7.729, 7.730, 7.719, 7.735 e 7.736. — Deferidos.

Da Companhia Navegação de Lagoas, S. A. para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

De A. S. A. A. Politica, para o archivamento de seus estatutos. — Indeferido pelo parecer.

Da Companhia Morro da Mina, para o archivamento de acta de assembleia extraordinaria. — Deferido.

Da Empreza de Productos Guaraná, para o archivamento de acta de assembleia extraordinaria. — Deferido.

Da Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, para o archivamento de balanços. — Archivado-se.

Do Trapiche Hollandes S. A. de Armazens Geraes, para annotação de aquisição de novos armazens. — Deferido.

Do Trapiche Hollandes S. A. de Armazens Geraes, para o archivamento de alteração de taxa. — Expeça-se o edital.

De Simão Feliciano da Rocha & Comp., Americo Motta & Irmãos, A. de Castro & Comp., Sarmiento & Comp., M. França & Duarte, A. de Azevedo & Costa, Thomé & Filho, João Basile & Comp., Maria Gonçalves Garcia & Comp., C. M. B. tencourt & Comp., Gonçalves, Zenha & Comp., A. Dorão & Comp., A. S. Costa & Comp., Barros, Garcia & Comp., Roizner & Lerner, Machado & Pereira, Manoel Joaquim de Azevedo & Comp., Monassa & Achear, Reis & Pereira, Rink & Irmão, Tranquillino & Pereira, Lauria & Trota, Ayres Filho & Irmão, Wolff & Noudert, Misk & Comp., E. Delorenzo & Comp., Oscar Marques & Comp., Piro & Duarte, J. M. Silva & Comp., Cesar & Barros, Benoit & Barroso, Bözeknelor & Comp. Moreira & Alvaro, A. J. Gomes & Comp., Alexandro Henud & Irmão, M. Salvado & Comp., Alves Moreira & Borges, para o archivamento de seus contractos: — Modifiquem as firmas por haver identicas.

De J. Vieira da Silva & Comp., Pereira & Freitas, Boal & Irmão, Bastos & Comp., Vianna & Filho, para os archivamentos de seus contractos: — Modifiquem as firmas por haver identicas.

De Milton de Magalhães Syrio & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Declarem o genero do commercio.

De Mendonça & Pereira, para o archivamento de seu contracto. — Declarem a nacionalidade.

De J. Maximiano & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Indeferido pelo parecer.

De J. M. Costa & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Deferido.

De Vidal & Comp., Limitada, para o archivamento de seu contracto. — Deferido, apresentando o supplicante as declarações exigidas pela lei que rege os armazens.

De J. Xavier & Irmão, para o archivamento de um additivo ao seu contracto. — Deferido.

De Vieira Cunha & Comp., Vieira Araujo & Comp., Monteiro & Nicolau, Azamor Guimarães & Carvalho, Antonio do Ca mo Piro & Comp., Silva & Castanheira de Neves & Arco, para os archivamentos das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De João Basile & Comp., D. Costa & Comp., Gonçalves, Zenha & Comp., Rodrigues, Mello & Comp., R. Albuquerque & Comp., Avellino Xavier de Araujo & Comp., Pinto Carvalho & Comp., Garcia Leão & Victorino, Freitas & Lesaige, Joaquim V. Cid & Comp., Luiz Bel-lotti & Comp., F. Silva & Cunha, Bezerra, Martins & Comp., Cruz & Motta, Antonio Castro & Comp. e Paschoal & Ferreira, para os archivamentos de seus contractos. — Deferidos.

De Valle Pefer & Comp., Ltda., desistindo do archivamento de seu contracto. — Deferido.

De Alfredo Hallier, Eugenio P. da Silva, Fernando do Nascimento Rodrigues, A. do Araujo & Comp., A. Martins Ramos, Elysio Pereira & Comp., Fausto Manoel do Mendonça, F. Martins Costa, Figueiredo & Pinto, Antonio Tavares do Couto, Barros & Eueno, Coutinho & Comp., Caetano Jovino, Carlos Ferreira, Costivella & Pinto, Caldas & Guer-

reiro, Gregorio Pereira de Souza, Gregory & Sheehan, Henrique Cabral de Mello, H. Nascimento & Comp., Haddad & Comp., José Ferreira Pereira, Joaquim P. da Silva, J. F. Tahan, Pereira & Rodrigues, J. Gonçalves & Daré, Luiz Basiuk, Mattos & Comp., Moor & Comp., Moreira, Roriz & Comp., M. Fernandes & Comp., Macario & Cardoso, Nubar Charles Olanian, Nelson, Ferreira & Comp., Norival Ferreira & Comp., Pacheco, Fernandes & Comp., Silva & Silveira, Soares & Souza, V. de Alameda & Silva, José Maria Dias, J. Castro Motta, J. M. Costa & Comp., Antonio Pereira de Andrade, Fernando Antonio da Silva e E. Delorenzo & Co., para os registros de suas firmas.— Deferidos.

De Antonio de Souza, para o registro de sua firma.— Modifique a firma por haver identica.

De Venancio Tucci e Louise Meyer, para os registros de suas firmas.— Declarem as nacionalidades.

De Rente & Leão, para anotação da abertura de uma filial.— Anote-se.

De Rosa & Artigga, para a ampliação do genero do seu commercio.— Deferido.

Do O Banco do Distrito Federal, pedindo rubrica de livros.— Sim, pelo presidente.

De A. Martins, pedindo accoitação de um livro.— Deferido.

De João Gregorio Motta, para o registro de uma procuração.— Registre-se.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de julho de 1921.— Tancredo Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contratos, distractos, alterações das sociedades constituídas nesta praça, em sessão de 20 de junho de 1921.

De Boal & Irmão, firma composta dos socios solidarios Manoel Alves Boal e José Augusto Alves Boal, para o commercio de confeitaria com o capital de 100:000\$000;

De D. Costa & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Diogo da Costa e Maria de Jesus Vianna da Costa e Antonio de Mattos Gomes, para o commercio de pensão com o capital de 49:000\$000;

De Riuk & Irmão, firma composta dos socios solidarios Jacob Riuk e Samuel Riuk, para o commercio de manequins com o capital de 50:000\$000;

De Lauria & Trota, firma composta dos socios solidarios Manoel José Lauria e José Trota, para o commercio de alfaiataria com o capital de 4:000\$000;

De Machado & Pereira, firma composta dos socios solidarios Antonio Joaquim Moraes Machado e Joaquim de Barros Pereira, para o commercio de generos alimenticios com o capital de 5:000\$000;

De Misk & Comp., firma composta dos socios solidarios Eugenio Maximino Pires e José Misk, para o commercio de fazendas com o capital de 4:000\$000;

De E. Delorenzo & Comp., firma composta dos socios solidarios Egidio Delorenzo, Francisco Calabria Tancredi, para o commercio de restaurant, com o capital de 50:000\$000;

De Pires & Duarte, firma composta dos socios solidarios Eugenio Maximino Pires e Antonio Rodrigues Duarte, para o commercio de chapéus com o capital de 50:000\$000;

De J. M. Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios Juvenal Mariano da Silva e José Jovito Marinho, para o commercio de colchoaria, com o capital de 4:000\$000;

De Bennett & Barroso, firma composta dos socios solidarios Edwin John Bennett, Rubem Ferreira Barroso, para o commercio de officinas com o capital de 4:000\$000;

De Boukheler & Comp., firma composta dos socios solidarios Orlando Corrêa, Rodolpho Antonio Teixeira Bastos e Constantino Boeckeler,

para o commercio de comissões com o capital de 15:000\$000;

De Moreira & Alvaro, firma composta dos socios solidarios Antonio Moreira da Fonseca e Alvaro Fernandes de Oliveira, para o commercio de secos e molhados, com o capital de 20:000\$000;

De A. J. Gomes & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio José Gomes e Firmio José Gomes, para o commercio de barbearia com o capital de 30:000\$000;

De Alexandre Honud & Irmão, firma composta dos socios solidarios Alexandre Honud e Eernando Honud para o commercio de calçados com o capital de 10:000\$000;

De M. Salvado & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Lourenço Salvado e João da Cruz Salvado, para o commercio de estiva com o capital de 60:000\$000;

De Alves, Moreira & Borges, firma composta dos socios solidarios José Alves Dias, Manoel Joaquim Moreira e Alvaro Borges Villarinho, para o commercio de carnes verdes com o capital de 150:000\$000;

De J. M. Costa & Comp., firma composta dos socios solidarios João Manoel da Costa e do socio da industria Etelvino da Silva Mattoso, com o capital de 150:000\$, para o commercio de secos e molhados;

De Vidal & Comp., Limitada, firma composta dos socios Miguel Leitão do Carvalho, Antonio Julio Vidal, D. Laura da Costa Leitão do Carvalho, para o commercio de armazens geraes com o capital de 30:000\$000;

De C. M. Bettencourt & Comp., firma composta do socio solidario Cassiano de Mello Bettencourt e do socio de industria Thomé de Avila Caranta, para o commercio de papelaria com o capital de 50:000\$000;

De Gonçalves, Zenha & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Zenha Pereira da Costa, José Gonçalves Pereira da Costa e Oscar Pereira da Costa, para o commercio de aguas mineraes com o capital de 100:000\$000;

De A. Durão & Comp., firma composta dos socios solidarios Abilio Augusto Durão e Manoel Ferreira Guimarães, para o commercio de pharmacia com o capital de 5:000\$000;

De A. S. Costa & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio da Silva Costa, João Ferreira de Oliveira, para o commercio de papeis pintados com o capital de réis 400:000\$000.

De A. Marques Moura & Comp., firma composta do socio solidario Antonio Marques Moura e do commanditario Barros Garcia & Comp., para o commercio de camisaria com o capital de 120:000\$000;

De Roizner & Lerner, firma composta dos socios solidarios Nathan Roizner e Leon Lerner, para o commercio de moveis com o capital 35:000\$000;

De Manoel Joaquim de Azevedo & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Joaquim de Azevedo e Henrique Francisco de Magalhães, para o commercio de fogos de artifício com o capital de 4:000\$000;

De Monassa e Achear, firma composta dos socios solidarios Nahum Monassa e Wadih Achear, para o commercio de fazendas com o capital de 40:000\$000;

De Reis & Ferreira, firma composta dos socios solidarios Manoel Duarte Reis e Manoel Rodrigues Ferreira, para o commercio de casa de pasto com o capital de 10:000\$000;

De Oscar Marques & Comp., firma composta dos socios solidarios, Oscar Ferreira Marques e Carlos Teixeira de Magalhães, para o commercio de comissões com o capital de 400:000\$000;

De Ayres Filho & Irmão, firma composta dos socios solidarios José Ayres, Filho e Francisco José Ayres, para o commercio de cereaes com o capital de 10:000\$000;

De Simões Feliciano da Rocha & Comp., firma composta do socio solidario Gonçalo Rodrigues Simões Feliciano, da Rocha e do commanditario Dr. Eduardo Fonseca e Almeida, para o commercio de vidros com o capital de 100:000\$000;

De Americo Motta & Irmão, firma composta dos socios solidarios Americo Souza Motta e Carlos Souza Motta, para o commercio de officinas de torneiro com o capital de 4:000\$000.

De Sarmento & Comp., firma composta dos socios solidarios Bernardino Sarmento e Horacio Augusto de Vasconcellos, para o commercio de leite, com o capital de 30:500\$000.

De M. França & Duarte, firma composta dos socios solidarios Maria Almada França e Ophelia Sandoval Duarte, para o commercio de papelaria com o capital de 8:000\$000.

De A. de Azevedo & Comp., firma composta dos socios solidarios Alfredo Gomes de Azevedo e Alvaro da Costa Martins, para o commercio de papelaria com o capital de réis 500:000\$000.

De Thomé & Filho, firma composta dos socios solidarios José Peso Thomé e Oscar Pontes Thomé, para o commercio de comestiveis com o capital de 5:000\$000;

De João Basile & Comp., firma composta dos socios solidarios Andréa Girdano e João Basile, para o commercio de padaria com o capital de 9:000\$000.

De Tranquillino & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios Tranquillino J. P. Pereira e Olympio Alves Ribeiro, para o commercio de aves com o capital de 4:000\$000;

De Wolff & Neudert, firma composta dos socios solidarios Carlos Wolff e Antonio Neudert, para o commercio de tinturaria com o capital de 10:000\$000.

Alterações:

De Vieira Cunha & Comp., que sofre diversas alterações nas suas clausulas.

De Silva & Castanheira, que fica alterada pela aquisição de um novo estabelecimento.

De Vieira Araujo & Comp., aumentando o seu capital de mais 40:000\$, além de outras modificações.

De Monteiro & Nicolau, ficando alterada pela expressão quitanda de 1ª classe.

De Azamor Guimarães & Carvalho, declarando que o fim da sociedade será de consigações.

De Antonio do Carmo Pires & Comp., dando o uso da firma ao socio Antonio do Carmo Pires e entrada de novos socios.

De Neves & Arco, modificando o seu capital.

Distractos:

De Paschoal & Ferreira, que se dissolve pela retirada do socio Afonso Ferreira da Cunha, nada recebendo e ficando com o activo e passivo da firma a cargo do socio Paschoal Sco-vino no valor de 5:000\$000;

De Rodrigues, Mello & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Augusto Evaristo da Silva, recebendo a quantia de 4:363\$975, e os socios Francisco José Rodrigues Teixeira e Adriano de Mello a quantia de 25:594\$120;

De Gonçalves, Zenha & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Bernardino Antonio Rodrigues, recebendo a quantia de 10:000\$, os socios Olympio Gonçalves Vaz, José Pereira da Costa e Oscar Pereira da Costa, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Francisco Zenha Pereira da Costa no valor de 131:142\$50;

De Avelino Xavier de Araujo & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Rubem de Lemos Bittencourt, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Avelino Xavier de Araujo no valor de 3:000\$000;

De Pinto Carvalho & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Rodrigo Teixeira de Carvalho Junior, recebendo a quantia de

23:003\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do sócio Francisco Pinto Carvalho no valor de 15:000\$000;

De Garcia, Le o & Victorino, que se dissolve pela retirada do sócio José Romão Garcia, recebendo a quantia de 11:500\$, do sócio João Victorino Serôs, recebendo a quantia de 5.000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do sócio Albino Carneiro Leão com o capital de 15:50 \$000;

De Freitas & Lousaigos, que se dissolve pela retirada do sócio Joaquim de Freitas Rocha, recebendo a quantia de 2:500\$, ficando o activo a cargo do sócio Adhemar Laurindo Lousaigo, no valor de 2:500\$000;

De Joaquim V. Cid & Comp., que se dissolve pela retirada do sócio Pedro Olavo de Menezes, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma a cargo de Joaquim Vasconcellos Cid, no valor de 4:500\$000;

De João Basile & Comp., que se dissolve pela retirada do sócio João Basile, recebendo a quantia de 2:365\$506 e do sócio Andréa Giordano, recebendo a quantia de 1:073\$700;

De U. Costa & Comp., que se dissolve pela retirada de ambos os sócios Antonio de Mattos Gomes e Francisco Diogo da Costa, recebendo cada um a quantia de 0:000\$000;

De Luiz Bellotti & Comp., que se dissolve pela retirada do sócio Ernani de Araújo Silva, recebendo a quantia de 5:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do sócio Luiz Bellotti, no valor de 7:000\$000;

De F. Silva & Cunha, que se dissolve pela retirada do sócio Frederico de Alcantara Rosa e Silva, recebendo a quantia de 5:660\$311, ficando o activo e passivo da firma a cargo do sócio Joaquim Caetano da Cunha no valor de 5:000\$000.

De Bezerar Martins & Comp., que se dissolve pela retirada dos sócios Humberto Chillo Manas recebendo a quantia de 1:000\$, os sócios Henrique Tocci, 6:075\$ e Maximiliano Martins da Oliveira, 7:529\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do sócio José Bezerar da Rosa Miras no valor de 11:013\$100.

De Cruz & Motta, que se dissolve pela retirada do sócio Augusto Soares da Cruz, recebendo a quantia de 2:947\$011, e do sócio Henrique da Andrade Motta, recebendo a quantia de 22:517\$964.

De Antonio Castro & Comp., que se dissolve pela retirada do sócio Antonio Fernandes dos Santos recebendo a quantia de 28:000\$ e o sócio Antonio Castro a quantia de 28:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 do julho de 1921.—G. Barbado.

Sessão de 23 de junho de 1921

PRESIDENTE. COUTO — DIRECTOR, ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Sayão, Sá, o suplente Burlamaqui e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Requerimentos

De Char, Rose Faurachou, pedindo nomeação do traductor publico e interprete commercial de lingua dinamarqueza; Hollandeza, etc.—Sim, para os idiomas para os quaes existe vaga.

De Marques & Marques, para o registro da marca «Café Sul Americano», constando de um rotulo oval com a figura de uma mulher cercada de ramos de café que distingue café de sua fabricação.—Deferido.

De D. R. Barbado, para os registros das marcas «Varta» e «Afia», entre outras, que distinguem acumuladores e acessórios de sua fabricação.—Deferido.

De Safetes Soap Corporation, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Safetes», constando de um rotulo rectangular tendo no centro um fiado de laminas que distingue sabão para barbas, creme, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De A. Lopes Pereira, para registro da marca «Antimicovrine», que distingue um desinfectante de sua fabricação.—Indeferido por falta de certificado do paiz de origem.

De Geo H. Morrill Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca constando da figura de um triangulo, encerrando um escudo que distingue tintas de sua fabricação.—Deferido.

De A. Farbenfabriken, Allemanha, para os registros de cinco marcas: «Novasuro», «Butolan», «Pulbit», «Mitigal», «Solbar», todas entre outras, que distinguem preparados pharmaceuticos de sua fabricação.—Deferido.

De Angus Watson & Co., Limited, Inglaterra, para registro da marca «Skipper», em renovação que distingue sardinhas de sua fabricação.—Deferido.

De The Morgan Crucible Co., Limited, Inglaterra, para os registros de tres marcas: um rotulo constando da figura de um triangulo, que distingue cadinhos de plumbagina; a mesma marca que distingue cunhos, tubos, etc., e um triangulo, onde se vê um cadinho cercado de chamas, além de dizeres que distinguem cadinhos, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De A. Nestlé & Anglo Swiss Condensed Milk Co., para o registro da marca «Nestlé's Malted Milk», com a figura de um passarinho e um ninho que distingue leite maltado de sua fabricação.—Indeferido por falta de certificado do paiz de origem.

De Louis S. Curt, para substituição da marca «A Novella Semanal».—Sim, mediante recibo.

De H. Millet & J. Roux, pedindo preferencia para o julgamento de sua marca «Sulfarsenore».—Sim, pelas razões expostas.

De Antonio Leite de Alvarenga pedindo junta de document de sua marca.—Junta-se.

De Pittsburgh Plate Glass Co., Estados Unidos da America, Aktiengesellschaft, pedindo archivamento de exemplares do Diário Official em que sahiram as certidões de sua marca.—Deferido.

De David da Silva & Comp., Estado do Paraná, para o deposito da marca «Vinho Verde», em um rotulo com a figura de um navio além de ramos que distingue vinhos de sua fabricação.—Deferido.

De Vigilato A. Franco, Estado do S. Paulo, para o deposito da marca «Embrocação Cubana», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Deferido.

De Fr. P. Motta Junior, Estado de Minas Geraes, para os depositos de duas marcas «Dochnicida», com um retrato, e «Pós Ferruginosos de Motta Junior», com um retrato que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Deferido.

De J. R. Kanitz (tres), Joaquim da Silva Carneiro, Linhares, Balbino & Comp., Tinoco Machado & Comp., Villas Boas & Comp., Groenfel Tap and Die Corporation (dous), The International All Steel Aircraft Syndicate, Ltd., United States Rubber Co. (quatro), Elysis Koch de Vasconcellos, J. H. Andersen, José Fernandes de Oliveira Leite, Ernesto Holck & Comp. (dous), S. A. Fabrica Santa Heloisa, R. G. Castro (dous), Felicien Fleury, Miguel Henrique Sixel (dous), Fernandes & Vasquez, Sequeira Veiga & Comp., Telmaco Alves, A. Cardoso de Gouveia & Comp., M. Carvalho Sobrinho & Comp., Villas Boas & Comp., Ciaravolo & Comp., M. Gerin & Comp. (cinco), Dias & Martins, J. Marinho Soares Junior & Comp., J. Teixeira de Carvalho & Comp., E. C. Atkins & Co. The Chandler & Price Co., Lanson and Goodnow Manufacturing Co., The Portage Rubber Co.,

Burrell & Co., Ltd., Vesta Battery Corporation, Geneva Cutlery Corporation; Gebr. Weyersberg (tres), Eagle Pencil Co., (dous), Pittsburgh Plate Glass Co., Foster Mac Clellan Co., Diamond State Fibre Co., Arthur Müller Bauten und Industriewerke, A. W. Wills & Son Ltd., Walter John Rendell, Antonio Maciel & Comp., e Manoel Chaves do Valle, para os depositos de suas marcas registradas, respectivamente, sob numeros 16.420 a 16.422, 16.603, 16.604, 16.516, 15.536, 7.734 a 7.744, 7.748, 7.749 a 7.752, 16.672, 7.710, 16.689, 16.621, 16.754, 16.711 e 16.712, 16.774, 16.783 e 16.784, 16.775, 16.772, 16.769, 16.620, 16.618, 16.619, 16.479, 16.485 a 16.489, 18.529, 16.436, 16.410, 7.753, 7.746, 7.737, 7.734, 7.741, 7.760, 7.761, 7.732 a 7.734, 7.757 e 7.738, 6.287, 7.738, 7.742, 7.747, 7.745, 7.701, 16.538 e 16.602.—Deferidos.

De Maximino Coelho Meirelles, para o deposito de sua marca registrada sob n. 16.692 e 16.693.—Indeferido de conformidade com o § 6º, do art. 8º da lei 1.236, de 1904.

De A. S. Gil Blaz, de A.S.A. A Poitica, S.A. Usina Nacional de Industrias Chemicas, para os archivamentos de seus estatutos.—Deferidos.

De S. A. Fabrica Triplex, S. A. Cottonificio Gavea, para os archivamentos de actas extraordinarias.—Deferidos.

Da Companhia Seguranca Industrial, para o archivamento de acta da assembleia extraordinaria.—Archive-se a acta o cumpre o sup plicante o que a lei que rege os seguros exige para funcionarem legalmente.

Da Sociedade Armazens Geraes Brasil, comunicando a acquisição de novos armazens.—Annote-se na carta o espece-se o competente edital.

De Cesar Canijo & Comp., Joaquim Bataha & Comp., Esteves & Irmão, Petersen & Heins, Ltda, Fonseca & Pinheiro, Paley & Comp., Gomes & Vieira, Borges Leal & Comp., Salomão & Monteiro, Armando & Siqueira, Miranda, Villela & Comp., Sant'Anna & Pego, Souza & Salgado, Silveira & Rodrigues, Sampaio & Ruppelt, C. L. Chaves & Carvalho, Cunha & Ribeiro, Cruzeiro & Comp., Francisco Lippolis & Comp., J. Duarte & Comp., Sá, Gomes & Ferraz, Torres & Guedes, Torres, Mattos & Comp., Honriques, Almeida & Comp., Gonçalves Diniz & Irmão, Roxo & Freitas, Cerqueira & Silva, para os archivamentos de seus contractos.—Deferidos.

De Silva Ribeiro & Comp., Souza & Machado, Cardoso & Pinto, para os archivamentos de seus contractos.—Regularizem as firmas por haver identicas.

De Hoopfner & Comp., Ltda, para o archivamento de seu contracto.—Deferido, devendo os socios apresentarem no registro da firma os nomes por extenso.

De J. D. Santos & Comp., Abilio Judice & Comp., Jorge Saade & Filho, para os archivamentos de seus contractos.—Indeferido pelo parecer.

De Pereira & Duarte para a desistencia de seu contracto.—Sim, mediante recibo assinado por todos os socios.

De Monteiro de Castro & Comp., Machado Bastos & Comp., Rebello & Comp., M. Santos & Comp., Aurelio Vahia de Abreu Garrido, Monteiro & Comp., Oliveira & Uhl, para os archivamentos das alterações de seus contractos.—Deferidos.

De A. J. Antunes & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto.—Indeferido pelo parecer.

De M. Ribeiro & Comp., Luiz Gonçalves & Comp., Monteiro & Pinto, J. Lyra & Martins, J. Duarte & Comp., A. Valle & Irmão, Erasmo, Leite & Comp., Valle & Neves, D. Santos & Comp., Leite Ribeiro & Maurillo, para os archivamentos de seus distractos.—Deferidos.

De Nunes, Rezende & Comp., para o archi-
vamento de seu distracto.—Façam reconhecer
a firma.

De Herrera Machado & Comp., Martins &
Figueiredo, para os archivamentos de seus
distractos.—Deferidos.

De Amandio de Castro Lazera, A. Ferreira
Duarte & Comp., A. Ferreira da Costa, Araújo
& Filho, A. de Azevedo & Costa, Amaral, Baião
& Comp., Antonio de Souza, Benjamin Francisco
Baptista, Bernardino Marques de Souza, Bernar-
dino Pereira Ribeiro, Boukheler & Comp.,
B. Naccache & Nasser, Caxias & Irmão, Carlos
Antonio de Souza Junior, A. A. Silva, Casal-
tina Maria Pereira, Donardi & Fernandes,
Egard Magalhães, Dr. Eduardo França,
Francisco da Silva, Frederico José Rodrigues,
Flavio Bronck, Humberto Athayde & Comp.,
José Caran Anssara, João Antonio de Almeida,
João da Silva Alviens, Joaquim & Irmão, J.
Ferreira Marques, Julia Campos de Oliveira
Ramos, V. Mattos & Comp., Luiz Carlos de
Andrade, Luiz Pereira de Oliveira, Luiz Lo-
chinsky, Manoel da Cunha Ribeiro, M. Tava-
res & Irmão, Mathez, Guedes & Comp., M.
Hamilton Martins, Misk & Comp., Oscar Mar-
ques & Comp., Ovidio Reis, Pedro Cardoso da
Costa, Pires & Duarte, Sarmento & Comp.,
Salomão & Jorge, Dorzié, Silva & Castanheira,
Silva, Carvalho & Gomes e Speranza & Ve-
tera, para os registros de suas firmas.—Deferi-
dos.

De Santos Seabra & Comp., para o registro
de sua firma.—Cumpram a exigencia do pa-
recer.

De Adelino Ribeiro dos Santos e Chida Ibra-
him, para os registros de suas firmas.—De-
clarem as nacionalidades.

De Salla & Comp., José Rosenberg, Sinval
Americano, para anotação nos registros de
suas firmas das mudanças de suas sedes.—
Deferidos.

De Teixeira Fonseca & Comp., para anno-
tação no registro de sua firma da retirada
de um socio.—Deferido.

De Antonio J. de M. Corrêa, para annota-
ção de mudança de commercio.—Deferido.

De Margarida Lago Nogueira, José Catalão,
Luiz Pereira de Oliveira, para os cancela-
mentos de suas firmas.—Deferidos.

Da Companhia Brasileira de Artefacto de
Borracha, pedindo rubrica de livros.—Sim,
pelo presidente.

De Mattos & Comp., para a transferencia
de um copiator.—Deferido.

De Robalinho & Comp., Luiz Chaves Cam-
pello, para os registros de nomeação de guar-
da-livros.—Deferido.

De Afonso Silva, para o registro de carta
de fretamento.—Registrou-se.

Secretaria da Junta Commercial da Capital
Federal, 18 de julho de 1924.—Tancredo Vas-
concellos, 3º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos
distractos das sociedades commerciaes esta-
belecidas nesta praça archivados em sessão
de 23 de junho de 1924.

Contractos:

De Petersen & Heins, Limitada, firma com-
posta dos socios Rodolf Hieronymus Petersen
e Rudolf Werner Manoel Heins, para o
commercio de importação, com o capital
de 100:000\$000.

De Cruzeiro & Comp., firma composta dos
socios solidarios Maximino Rodrigues Cruzeiro,
José do Nascimento e Abrahão de Almeida,
para o commercio de fabrico de gravatas, á
rua General Camara 128, com o capital
de 150:000\$000.

De Henriques Almeida & Comp., firma com-
posta dos socios solidarios Manoel Henriques
de Almeida e Francisco Henriques Gonçalves,
para o commercio de seccos e molhados, á rua
do Cattete 275, com o capital de 50:000\$000.

De Roxo & Freitas, firma composta dos so-
cios solidarios Euclides Roxo e Irineu Leite
de Freitas, para o commercio de trabalhos de
Engenharia, com o capital de 20:000\$000.

De Cerqueira & Silva, firma composta dos
socios solidarios Lino Antonio Cerqueira e Syl-
vino Vieira da Silva, para o commercio de
carvão, etc., na Estrada da Penha 1.123,
com o capital de 3:000\$000.

De Hoepfner & Comp. Limitada, firma
composta dos socios Frederico Hoepfner e
Hrich L. Saur, para o commercio de commis-
sões e consignações, com o capital de 500:000\$,
á avenida Rio Branco 107 e 109.

De Cunha & Ribeiro, firma composta
dos socios solidarios Marcelino Pinto da
Cunha e Augusto Francisco Ribeiro,
para o commercio de funilaria, á rua
União 28, com o capital de 10:000\$000.

De Paley & C., firma composta dos so-
cios solidarios José Alvaro Alvares e Oto-
ro Noah Paley, para o commercio de re-
presentações, á rua Acre, 70, com o ca-
pital de 72:000\$000.

De Armando & Siqueira, firma com-
posta dos socios solidarios Armando Al-
ves da Silva, José Sequeira Fernandes,
para o commercio de roupas, Largo da
Carioca 12, com o capital de 10:000\$000.

De Diniz & Irmão, firma composta dos
socios solidarios Antonio Gonçalves Di-
niz e Manoel Gonçalves Diniz, para o
commercio de café, á rua Marechal Flo-
riano Peixoto, 60, com o capital de réis
50:000\$000.

De Torres, Mattos & Comp., firma com-
posta dos socios solidarios Arthur da
Silva Torres, Abilio Mattos e Augusto
Malagoli, para o commercio de caribabos
de borracha, com o capital de réis...
30:000\$000.

De Torres & Guedes, firma composta
dos socios solidarios Ernesto Galdino
Torres e João Guedes da Silva, para o
commercio de livreria, á rua Visconde
Itauna 185, com o capital de 12:000\$000.

Sá, Gomes & Ferraz, firma composta
dos socios solidarios Francisco Sá da
Fonseca, Manoel Gomes e Antonio Fer-
raz, para o commercio de liquidos, á rua
da Saude 85, com o capital de réis...
30:000\$000.

De J. Duarte & Comp., firma composta
dos socios solidarios Joaquim Duarte e
Antonio Francisco, para o commercio de
seccos e molhados, á rua Barão do Bom
Retiro 230, com o capital de 18:000\$000.

De Francisco Lippolis & Comp., firma
composta dos socios solidarios Francis-
co Lippolis e Francisco Lippolis Sobri-
nho, para o commercio de ferragens,
Avenida Amaro Cavalcanti 154, com o
capital de 6:000\$000.

De C. L. Chaves & Carvalho, firma
composta dos socios solidarios Carmen
Lopes Chaves e José Ribeiro de Carva-
lho, á rua Carlos de Sampaio 64, com o
capital de 10:000\$000.

De Sampaio & Ruppelt, firma composta
dos socios solidarios Christiano Nunes
de Sampaio e Frederico Ruppelt, para o
commercio de perfumarias, com o capi-
tal de 4:300\$, á rua Pereira Nunes 99.

De Silveira & Rodrigues, firma compos-
ta dos socios solidarios Octavio Dutra da
Silveira e Sebastião Rodrigues, para o
commercio de fumos, á rua S. Christo-
vão 645, com o capital de 4:000\$000.

De Souza & Salgado, firma composta
dos socios solidarios Ernesto Lima de
Souza e Antonio Duarte Salgado, para o
commercio de louças, com o capital de
5:000\$, á rua Domingos Lopes, 268.

De Sant'Anna & Pego, firma composta
dos socios solidarios Manoel Reis de
Santa Anna e Amadeu Augusto Pego,

para o commercio de pão, na Estrada
Nova da Pavuna 45, com o capital de
4:600\$000.

De Miranda Villela & Comp., firm com-
posta dos socios solidarios Manole Pau-
lo de Miranda, José Alves Villela e Os-
car Alves Villela, para o commercio de
transportes, á rua Barão de Ubá 35, com
o capital de 15:000\$000.

De Salomão & Monteiro, firma com-
posta dos socios solidarios José Salomão
e Arlindo Monteiro dos Santos, para o
commercio de quitanda, á rua Leonço de
Albuquerque 71, com o capital de réis
2:000\$000.

De Borges Leal & C., firma composta
dos socios solidarios José Boges Leal e
José da Cunha, para o commercio de
cereaes e molhados, na praça 15 de No-
vembro 30, com o capital de 150:000\$000.

De Gomes & Viera, firma composta
dos socios solidarios José Francisco Go-
mes e Joaquim Viera, para o commer-
cio de carvão, á rua Marquez de Sapu-
cay 23, com o capital de 4:800\$000;

De Fonseca & Pinheiro, firma compos-
ta dos socios solidarios Antonio Manoel
da Fonseca e Julio Augusto Pinheiro,
para o commercio de Leiteria, no Bou-
levard 28 de Setembro 242, com o ca-
pital de 13:000\$000;

De Cesar Canijo & C., firma composta
dos socios solidarios Cesar Augusto Ca-
nijo e Luiz Dias Pereira da Silva, para o
commercio de seccos e molhados, na
rua Azeredo Coutinho 14, com o capital
de 4:500\$000;

De Joaquim Batalha & C., firma com-
posta do socio solidario Joaquim Bata-
lha e do socio de industria Waldimer S.
Bivar, para o commercio de pharmacia,
na praça do Encantado 2, com o capital
de 5:000\$000;

De Estevão & Irmão, firma composta
dos socios solidarios Joaquim Esteves e
Manoel Esteves, para o commercio de
pão, á rua Bento Lisboa 84, com o ca-
pital de 4:000\$000;

Alterações:

De Machado Bastos & C., fazendo mo-
dificações em seu contracto social.

De Oliveira & Uhl, passando o capital
de 50:000\$, para 5:000\$0000;

De Rabello & C., por terminarem o
negocio de chapéus e compra de uma fa-
brica de flores artificiaes;

De M. Santos & C., elevando o capi-
tal social de 150:000\$, e outras modi-
ficações em seu contracto social.

De Aurelio Bieira de Abreu & C., pela
retirada do socio Luiz Armando Klier
nada recebendo e mais algumas modifi-
cações em seu contracto social;

De Garrido Monteiro & C., passando
o capital de 5:000\$, para 36:000\$000;

De Monteiro de Castro & C., pela re-
tirada do socio Amadeu Gomes de Sou-
za 200:000\$, a sociedade continua com os
socios restantes com o capital de réis
400:000\$000;

Distractos:

De D. Santos & C., que se dissolve
pela sahida do socio solidario e com-
mandatario sem fiada receber;

De Luiz Gonçalves & C., que se dis-
solve pela sahida do socio Justino Mo-
reira da Costa recebendo 5:000\$, fica
com o activo e passivo socio restante no
valor de 10:000\$000;

De Luiz Gonçalves & C., que se dis-
solve pelo fallecimento do socio José
Luiz Gonçalves.

De Monteiro & Pinto, que se dissolve
pela sahida do socio Augusto Pinto re-
cebendo 20:000\$, ficando com o activo e
passivo o socio restante no valor de
26.728\$605;

De J. Lyra & Martins, que se dissolve pela saída de cada um dos socios recebendo 4:000\$000;

De J. Duarte & C., que se dissolve pela saída do socio Antonio Francisco recebendo 1:528\$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de rs. 13:000\$000;

De A. Valle & Irmão, que se dissolve pela saída do socio Agostinho Valle recebendo 10:000\$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 10:000\$000.

De Evaristo Leite & C., que se dissolve pela saída de cada um dos tres socios que compõem a firma recebendo cada um 9:965\$852;

De Valle & Neves, que se dissolve pela saída do socio Elysio Neves recebendo 1:500\$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 1:000\$000;

De Herrera Machado & C., que se dissolve pela saída de cada um dos tres socios nada recebendo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 15 de julho de 1921.
— O 3º official, G. Barbedo.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 16 de julho de 1921.....	4.237.277\$035
Renda arrecadada em 18 de julho de 1921.....	320.898\$512
	4.618.175\$547
Em igual periodo de 1920...	4.421.722\$479
Diferença para mais em 1921.....	196.453\$068

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1921

Renda arrecadada em 18 de julho:	
Em ouro.....	79.585\$358
Em papel.....	72.845\$306
Total.....	154.430\$664

Renda arrecadada de 1 a 18 do corrente.....	2.071.153\$506
Em igual periodo de 1920...	4.532.339.908
Diferença a maior em 1920.	2.461.183\$402

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.808

Stratimore Paper Company, domiciliada em West Springfield, Nittineague, Massachusetts, America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Bay Path». Esta marca que pôde variar em cores e dimensões é applicada ao papel como marca de agua e por meio de rotulos impressos colada aos objectos, caixas e involucros que os contem e serve para distinguir: papéis para participações, para livros commerciaes, para montagem de photographia, para livros, capas e papel de escrever, papel de linho para escrever e para impressão; papelão bristol, papel e papelão para montagem de quadros e

photographias; papel para correspondencia, cartão fino e papelão em geral, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 10 de março de 1921. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 10 minutos do dia 11 de março de 1921.

Registrada sob n. 7.808, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 2% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1921.

— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.984)

N. 7.823

S. L. Allen & Co. Inc., domiciliada em Philadelphia, Pennsylvania, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Planet Jr.» Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões é applicada estampada e impressa sobre as ferramentas e instrumentos agricolas e sobre catalogos, circulares e etiquetas, colada nos caixões e involucros que contem os objectos e serve para distinguir: instrumentos agricolas, taes como: arados, cultivadores, semeadores, enxadas, cobridores, cavadores de batatas, abridores de sulcos e marcadores, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 29 de junho de 1921. — Por procuração, C. Buschmann. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e cinco minutos do dia 4 de julho de 1921.

Registrada sob n. 7.823 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.984)

N. 16.801

Adhemar Pereira Alexandre, domiciliado á rua Chile n. 25, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir os productos chimicos e pharmaceuticos do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome caracteristico «Drexan» dentro de um losango, seguido dos dizeres «Preparado pelo pharmaceutico Adhemar Pereira Alexandre. — Rio de Janeiro». A marca distinguirá: vinhos medicinaes, aguas inglezas, xaropes melicnaes, capsulas, comprimidos, pastilhas, gottas, soluções, pilulas, granulos, injeções, ampoulas, emulsões, dentifricios, anestheicos, purgativos, depurativos, elixires, licores, tonicos, loções, pomadas, granulados, drageas, bulas, suppositórios e collyrios. A referida marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920. — Adhemar Pereira Alexandre.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 40 minutos do dia 20 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 16.801, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.000)

N. 16.808

C. Heitor & Comp., estabelecidos á rua 24 de Maio ns. 22, 24, 26 e 32, com fabrico de perfumarias, apresenta afim de ser registrado de accordo com a lei, a marca supra collada, a qual consiste do seguinte: rotulo consistente em um desenho de ornatos regulares, tendo

ao centro um medalhão em forma elliptica com os seguintes dizeres: «Água da Colonia Superfina»; rotulo em formato de faixa contendo desenhos de ornatos e a figura elliptica com a palavra «Radinn», palavra esta já registrada nesta junta. A referida marca que poderá variar do typo, cores e dimensões, será aposta aos vidros que contiverem a referida agua de colonia de sua fabricação e commercio, bem assim em dizeres e reclames. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921. — C. Heitor & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 23 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.808 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.001).

N. 16.834

A. Cardoso de Gouvêa, estabelecidos á rua do Senado n. 230, adoptam para distinguir licor de seu fabrico, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um rotulo rectangular guarnecido de arabescos, vendo-se no centro sobre nuvens e raios, o desenho de um globo, contendo uma faixa onde se vê as iniciaes «A. C. G. & C.», acompanhado superior e inferiormente das palavras «Creme de Cacao e Baunilha». Ladeando inferiormente ao desenho acima, vê-se arabescos sinuosos, galhos de cacau com os respectivos fructos, a firma e sede do estabelecimento. Na parte inferior deste rectangulo, acha-se uma estreita faixa, contendo no centro um monogramma, formado pelas letras «A. C.», ladeada dos dizeres «Premiado na Exposição — Rio de Janeiro 1908». «Premiado na Exposição — Turim 1910» vendo-se nas extremidades nma medalha de exposçio em cada uma. Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1921. — A. Cardoso de Gouvêa & Comp. (sob 600 réis em estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 14 de março de 1921.

Registrada sob n. 16.834 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921. — Isidoro Campos, director. (3.983)

EDITAES E AVISOS

Julgo de Direlto da Quarta Vara Criminal

7ª CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

Foram alistados eleitores neste julgo, na primeira quinzena do corrente mez, dos districtos municipaes da Tijuca e Engenho Velho os seguintes:

1º—Luiz Antonio de Abreu Pereira, com 27 annos de idade, viuvo, operario, morador á rua Conde de Belfim n. 938. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade, prova de idade e residência.

2º—João Fernandes Cachoeira, solteiro, operario, de 28 annos de idade e residente á rua Ibituruna n. 126. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência;

3º—Nicolau Simões dos Reis, com 45 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador á rua Uruguay n. 230. Instruiu o

seu requerimento com as certidões de casamento, carteira de identidade e prova de residência;

4º—Antonio Casemiro Peixoto, com 39 annos de idade, casado, empregado municipal e residente á rua Ibaturuna n. 126. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade, título de eleitor e prova de residência;

5º—Atarcilio José Nogueira, com 21 annos de idade, empregado no commercio e residente á rua Boa Vista n. 103. Instruiu o seu requerimento com a certidão de idade, carteira de identidade e prova de residência;

6º—Floriano dos Santos, de 26 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e residente á rua Club Athletico n. 82. Instruiu o seu requerimento com a certidão de idade, carteira de identidade e prova de residência.

Rio, 16 de julho de 1921.—O escrivão, José Accioly de Albuquerque;

SEGUNDA SECÇÃO ELEITORAL DO DISTRITO MUNICIPAL DE INHAUMA

A Mesa Eleitoral da Segunda Secção do Distrito Municipal de Inhauma, installada no edificio da Escola Publica á rua Tavares n. 46 (Encantado), etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, na eleição para preenchimento de uma vaga de Intendente Municipal, realizada nesta secção aos dezesseis de julho de mil novecentos e vinte e um, foi apurado o seguinte resultado para Intendente Municipal: Adolpho Bergamini, noventa e dois (92) votos e seis (6) em separado; José Joaquim Alves de Carvalho, trinta e nove (39) votos e um (1) em separado. Para constar foi lavrado o presente edital que vae assignado pelo presidente, mesarios e secretario.

Segunda Secção Eleitoral de Inhauma, 17 de julho de 1921.—Mario Aristides Freire, presidente.—Antenor Francisco Freire, mesario.—Arcacio Geraldo Mathias, mesario.—Adolpho Freire Filho, secretario.

Reconheço como verdadeiras as firmas de Mario Aristides Freire, presidente; Antenor Francisco Freire e Arcacio Geraldo Mathias, mesarios, por terem sido feitas em minha presença, nesta Segunda Secção Eleitoral do Distrito Municipal de Inhauma, em 17 de julho de 1921.—Astolpho Freire Filho, secretario

A mesa eleitoral da 7ª secção da Inhauma, segundo distrito da Capital Federal, faz publico que, na eleição hoje perante ella realizada, foi apurado o seguinte resultado:

Obtiveram votos para intendente municipal:

Adolpho Bergamini, 73 votos, setenta e tres votos;

José Joaquim Alves de Carvalho, 32 votos, trinta e dois votos.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1921.—Roberto Trompowsky Junior, presidente.—João José de Alcantara, mesario.—Homero Augusto da Silva Maia, mesario.

Reconheço verdadeiras as firmas supra de Roberto Trompowsky Junior, presidente, João José de Alcantara e Homero Augusto da Silva Maia, mesarios.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1921.—Cesar Ataliba de Oliveira Costa, secretario.

A Mesa Eleitoral da Quarta Secção do Distrito Federal. Faz publico aos que o presente edital, do resultado da eleição, virem, por interesse, ou delle noticia tiverem, nos termos do decreto n. 14.631, de 12 de janeiro de 1921, que na eleição para o preenchimento de uma vaga de Intendente Municipal, que se effectuou nesta data, na Quar

Secção Eleitoral deste Distrito Municipal, do Distrito Federal, obtiveram votos os seguintes candidatos: Dr. Adolpho Bergamini (121) cento e vinte e seis votos e (13) treze em separado; José Joaquim Alves de Carvalho (27) vinte e sete votos e (3) tres em separado. E para constar, mandou lavrar o presente edital, que, na forma da lei, será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta Quarta Secção do Meyer (Segundo Distrito Municipal do Distrito Federal, aos dezesseis dias do mez de julho de 1921 — Mario Fialho de Valladares, presidente. — Agenor Gonzaga do Amaral, mesario. — Alvaro Ferreira da Rocha, mesario.

Reconheço as firmas supra de Mario Fialho de Valladares, presidente, Agenor Gonzaga do Amaral e Alvaro Ferreira da Rocha, mesarios, como verdadeiras e do proprio punho, do que do fô. Em 17 de julho de 1921.—Jesse Jansen Tavares, secretario ad-hoc.

A mesa eleitoral da 5ª secção eleitoral do Distrito Municipal do Meyer faz publico que, na eleição hoje e realizada para preenchimento da vaga de Intendente Municipal, obtiveram votos os seguintes cidadãos: Adolpho Bergamini (38) trinta e oito votos e (186) cento e oitenta e seis votos em separado. José Joaquim Alves de Carvalho nove (9) votos e (39) trinta e nove votos em separado.

Da mesa da 5ª secção eleitoral do Distrito Municipal do Meyer, Distrito Federal. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1921.—C. Robillard de Maigny, presidente.—Cypriano Lopes de Almeida,

A mesa eleitoral da segunda secção do Distrito Municipal do Engenho Novo faz publico pelo presente que na eleição de hoje perante ella realizada o resultado apurado foi o seguinte:

Para intendente: Doutor Adolpho Bergamini, cincoenta e um (51) votos e um em separado.

Coronel José Joaquim Alves de Carvalho, cincoenta (50) votos.

Em branco: uma cedula.

Em 17 de julho de 1921.—J. E. Ribeiro de Andrade, presidente.—Pedro Francisco Borges, mesario.—Armando Mattarara, mesario.—Reconheço verdadeiras as firmas supra do presidente e mesarios.—O Secretario.

A mesa eleitoral da 3ª Secção da Tijuca faz publico pelo presente que na eleição hoje realizada perante ella o resultado apurado foi o seguinte:

Para intendente municipal, Adolpho Bergamini 55 votos e 7 em separado e José Joaquim Alves de Carvalho 16 votos e 17 em separado.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1921.—Olegário da Silva Bernardes, presidente.—Christovão Thiago de Brito, mesario.

Reconheço verdadeiras as firmas de Olegário da Silva Bernardes, presidente, e Christovão Thiago de Brito, mesario.—O secretario, José de Moraes.

A mesa eleitoral da 3ª secção de Santa Cruz, 2º distrito eleitoral, declara, para os devidos fins, que, perante a mesma, na eleição nesta data realizada, foi apurado o seguinte resultado para intendente por este distrito:

José Joaquim Alves de Carvalho, oitenta e dois votos. (82 votos).

Dr. Adolpho Bergamini, cincoenta e sete votos (57 votos).

Rio, 17 de julho de 1921.—João Brasillo Ferreira da Silva, presidente.—Nelson Lara, mesario.—Bellarmino Corrêa Teixeira, mesario.

Reconheço as firmas supra dos Srs. Drs. João Brasillo Ferreira da Silva, Nelson Lara e Bellarmino Corrêa Teixeira como verdadeiras. Rio, 17 de julho de 1921.—Carlos José de Almeida, secretario.

A mesa eleitoral da 1ª secção do distrito do Engenho Velho, etc.:

Faz publico, pelo presente, que na eleição hoje, perante ella realisada; o resultado apurado foi o seguinte; para intendente municipal pelo 2º distrito eleitoral: José Joaquim Alves de Carvalho, 97 votos; Dr. Adolpho Bergamini, 29 votos; Antonio Alves de Carvalho, um voto; Rufino Gomes Junior, um voto em separado.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1921. — Dr. Alvaro Bittencourt Berford. — Arnaldo Ibrahim Garcia, mesario. — João Rodrigues da Motta Teixeira, mesario. — João Augusto Brasil, secretario.

Reconheço, como verdadeiras, as firmas do presidente Dr. Alvaro Bittencourt Berford e dos mesarios Arnaldo Ibrahim Garcia e João Rodrigues da Motta Teixeira. O referido é verdade, do que dou fô.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1921. — O secretario, João Augusto Brasil.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Por esta Directoria Geral se faz publico que o Sr. Felix Locarni não tem autorisação do governo da Republica do Salvador para exercer funcções consulares, como representante daquella Republica nesta capital.

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares, Rio de Janeiro 18 de julho de 1921.—Raul A. de Campos, director geral.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Saúde Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha faço publico que se acha aberta nesta repartição a inscripção para concurso a duas vagas de alumnos pensionistas do Hospital Central de Marinha, por espaço de 30 dias desta data.

Os candidatos deverão apresentar documentos que provem a sua idoneidade moral e certificação de approvação nas matérias da 4ª série medica.

Inspectoria de Saúde Naval, 20 de junho de 1921.—Dr. V. Nogueira da Silva, capitão-tonente medico, reformado, adjunto.

Inspectoria de Saúde Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias desta data, a inscripção para concurso a uma vaga de pratico da prae-macia do Hospital Central de Marinha. Os candidatos devem apresentar documentos que provem a sua moralidade, carteira de reservista ou certidão de alistamento, quando

maiores de 80 annos de idade, e certidão de aprovação ou habilitação em pratica de pharmacia.

Inspectoria de Saude Naval, 20 de junho de 1921. — Dr. V. Nogueira da Silva, capitão-tenente medico, reformado, adjunto.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, fica aberta nesta inspectoria, pelo prazo de trinta dias, contados da presente data, a inscricao para o concurso de admissao no Corpo de Commissarios da Armada, mediante requerimentos, firmados pelos candidatos e convenientemente instruidos com os documentos de que tratam os ns. 1, 2 e 3; do art. 3º e o art. 5º do regulamento para o mesmo corpo, approved pelo decreto n. 11.838, de 29 de dezembro de 1915.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 25 de junho de 1921. — O sub-inspector, Santiago Rivaldo, capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma Dias Garcia & Como., estabelecida nesta capital, á rua Visconde de Inhauma ns. 23 e 25, por conta da verba 8ª do orçamento vigente, sub-consignação — Munições navaes — na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, e para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte material:

Quantidade — Nomenclatura. — Preço da Unidade

2.000 brochas francezas, typo Deposito n. 42 a 1\$750 cada uma.
5.000 brochas francezas, typo Deposito, n. 8, a 3\$200 cada uma.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — Luiz Garcia Burroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N.º 43.

Uruguay — Costa Oriental.

Derelicto

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que, com orme participação telegraphica do capitão da corveta, capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul, o commandante do paquete *Guyak*, communicou de Montevideo haver encontrado um derelicto constituido por um casco flutuando com dous mastros, offerecendo perigo á navegação, na seguinte posição approximada:

Lat. = 34° 32' S

Long. = 53° 47' W

Directoria de Hydrographia, no Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — Alvaro Nunes de Carvalho, capitão de fragata, director.

Nota. — Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada, nesta data, ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general-director de Saude da Guerra, faço publico que por autorizaç. do Sr. ministro da Guerra, e de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscricao para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados, durante o anno de 1921.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo e sem direitos civis, menor de 35 annos (certidão de idade em original); folha corrida, diploma do respectivo curso, por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de revista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 20 de maio de 1921. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel chefe do gabinete.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CORRIGENDA A UMA RECTIFICAÇÃO

Corriga-se da seguinte maneira a rectificação feita no *Diário Official* de 10 do corrente, nas propostas para o fornecimento de generos alimenticios, durante o 2º semestre do corrente anno:

Na da firma Fernandes, Moreira & Comp.:ombo de minas, kilo 2\$950; manteiga nacional, kilo 5\$190; queijo de Minas, kilo 2\$900.

Na da firma Alves Irmão & Comp.: feijão preto superior, kilo 3\$490.

Na da firma Lemos & Ribeiro: goiabada fina Colombo, kilo 1\$600; manteiga nacional, kilo 5\$200.

Na da firma Pereira de Mattos & Comp.: carne secca em manta, kilo 2\$298; feijão preto superior, kilo 3\$600 e laranja Colombo kilo 1\$980.

Na da firma Thomas Pereira & Barcellos: coco, um \$600; manteiga nacional, kilo 5\$300; milho, kilo 2\$50.

Na da firma Pereira Junior & Filho, Limitada: bacalhão, kilo 2\$990; chá preto Molero, kilo 175; feijão manteiga, kilo 5\$00; goiabada fina Colombo, kilo 1\$930; queijo parmeson, kilo 8\$700.

Na da firma Fernandes & Soares: azeite refinado portuguez, litro 7\$500; farinha de trigo, kilo 1\$250; manteiga nacional, kilo 6\$340 e queijo parmeson, kilo 8\$980.

E, finalmente:

Na da firma Carvalho Rocha & Comp.: milho, kilo 2\$80 e alfafa nacional, kilo 3\$60.

Collegio Militar do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — João Alves de Moura, 1º official sub-secretario.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A CONTRUÇÃO DO EDIFICIO DO «FORUM» DO DISTRITO FEDERAL, EM TERRENS DE PROPRIEDADE DO GOVERNO FEDERAL, SITUADO ENTRE AS RUAS: MISERICORDIA, ASSEMBLEA, SÃO JOSÉ E D. MANOEL

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos, faço publico, que, no dia 15 de setembro deste anno, ás 15 horas, serão recebidas na Directoria de Contabilidade, propostas para construção do edificio do *Forum* do Distrito Federal, em terrenos de propriedade do Governo Federal, situados entre as ruas Misericordia, Assembleia, S. José e D. Manoel, observadas as seguintes disposições:

1ª, as pessoas que pretenderem concorrer comparecerão nesta directoria, até o dia 18 do mesmo mez, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 10.000\$ para garantia da proposta;

2ª, as propostas, em tres vias, sendo devidamente selladas serão fechadas em envoltorios lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do lugar em que é estabelecido. Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter effectuado o deposito e quitação do imposto Federal e Municipal de construtor;

3ª, constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados, passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes;

4ª, as propostas não poderão conter ainda uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço e prazo que o proponente offerece para a totalidade das obras, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

O proponente apresentará um orçamento dividido nas verbas consignadas em um modelo que lhe será fornecido juntamente com o projecto. Deverá ser computada nesse orçamento em 90.000\$ a verba que se refere ao n. 13 (decoração dos salões).

Não serão tomadas em consideração, quaisquer offerias não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contemham a offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5ª, a preferencia, para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de empate, a igualdade de preço, entre as propostas, decidirá o ministro;

6ª, será fornecida ao proponente uma formula de orçamento competentemente rubricada, para por elle ser enchida, conforme determina a clausula 4ª;

7ª, o proponente preferido, no acto da assignar o contracto, apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional da deposita da quantia de 50.000\$, em dinheiro, ou apolices da divida publica, ao portador, até perfazer essa quantia, que alli ficará caucionada para garantir a fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante, depois de

Eliminados todos os trabalhos e pela forma determinada na cláusula 20ª:

8ª, dentro do prazo de cinco dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante comparecerá no local da construção com o chefe da fiscalização, ou pessoa por elle indicada, para tomar conhecimento da locação do edificio, obrigando-se a dar inicio as obras dentro dos primeiros 10 dias que se seguirem, ficando sujeito a multa de 1:000\$, por dia de excesso. Si o excesso atingir a 10 dias, considerará-se rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a cláusula 7ª. Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces e a demolição das actuaes edificações.

9ª, o contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes rubricados pela fiscalização e que ficam desde já a disposição dos proponentes no escriptorio de Obras, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas;

10ª, a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização;

11ª, o prazo para conclusão das obras contractadas será, no maximo, de 24 mezes, contados da data da assignatura do contracto;

12ª, o contractante ficará sujeito a multa de 1:000\$ por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta e quando esta multa atingir 30:000\$, equivalentes ao excesso de 30 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante além desta multa o mais que lhe for devido inclusive caução e retenções, como se acha prescripto na cláusula 13ª.

13ª, fica entendido que, no caso de rescisão do contracto, as medições já feitas representam integralmente o valor dos trabalhos realizados pelo contractante, não lhe cabendo sob qualquer fundamento, o direito a qualquer outra indemnização além do já recebido;

14ª, todas as despesas inherentes á construção do edificio, como: demolições, levantamento de andaime, remoção de entulho e materiais provenientes das demolições, movimento de terras, nivelamento de terrenos e outros,apparelhos manuaes e mecanicos, retirada de materiais impréstaveis ou rejeitados, correrão por conta do contractante;

15ª, o contracto será intransferivel sob qualquer titulo, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso, será paga aos herdeiros a importancia correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados mediante applicação com 15 % de abatimento, dos preços que serviram de base para a proposta do contractante e o contracto ficará ipso facto rescindido;

16ª, no caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido, procedendo-se de accordo com o que determina a cláusula 13ª;

17ª, a fiscalização caberá resolver as dúvidas na parte technica da construção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro, para resolver.

Si o contractante não se conformar com esta resolução, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das

partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegar a accordo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo, dois outros e a sorte decidirá, dentre os quatro, o desempateador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importará em decisão a favor do outro. As questões relativas á intelligencia do contracto serão levadas pelo Sr. ministro, fica entendido que o arbitramento nao justificará a interrupção das obras, ou aumento de prazo do contracto, nem atingirá as questões previstas ou resolvidas em cláusulas do contracto.

18ª, todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, independentemente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo de illas, direito algum á indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas, ou por qualquer outro motivo.

19ª, os pagamentos serão feitos mensalmente em proporção dos serviços executados, tendo-se em vista o valor das parcelas do pagamento apresentado pelo proponente, devidamente revisto pela fiscalização.

De todos os pagamentos serão descontados 5 % que ficarão em deposito, para garantia até atingir-se a quantia de 150:000\$000.

20ª, a caução de que trata a cláusula 7ª e as retenções de 5 %, conforme determina a cláusula anterior, só serão restituídas ao contractante depois de 90 dias, contados da entrega das obras contractadas si durante este prazo se verificar que os trabalhos executados não apresentam defeitos, nem exigem reparos, estando isentos de qualquer senão;

21ª, o proponente preferido perderá a caução de 10:000\$ de que trata a cláusula 11ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do memorandum, que para tal fim lhe for expedido;

22ª, si o contractante não cumprir fielmente as especificações e planos para a construção das obras que vao executar, a fiscalização o intimará por escripto, a demolir, reconstruir, reparar, ou modificar a obra, ou parte della, em desacordo com o contracto. Não sendo cumprida a intimação, no prazo de tres dias, ou si dentro deste prazo o contractante não recorrer ao Sr. ministro, a fiscalização mandará executar os trabalhos em questão, independentemente do mesmo contracto, correndo as despesas por conta deste mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

Quando se der o caso de suspensão geral, ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto e sujeito o contractante á perda da caução de que trata a cláusula 7ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de 10 dias, após a comunicação do facto, pela fiscalização, não apresentar o contractante uma aceitavel justificação da sua conducta;

23ª, na falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do contracto para o que não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1:000\$, a juizo da fiscalização, com recurso ao Sr. ministro;

24ª, o contractante obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos federaes

ou municipaes, relativos a obras publicas;

25ª, todos os materiais a empregar na construção serão de 1ª qualidade, podendo a fiscalização rejeitar e o qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$, por dia de excesso;

26ª, todos os projectos de detalhes serão fornecidos pela fiscalização ou pelo contractante, quando assim lhe for exigido;

27ª, as multas em que incorrer o contractante serão descontadas das quantias que tenha a receber por occasião do pagamento das prestações;

28ª, o pagamento será feito, por conta do decreto n. 14.468, de 3 de novembro de 1920, em apolices federaes, que serão recebidas pelo contractante ao typo de 90. Não serão accitadas propostas que excedam de 3.850 apolices;

29ª, a remuneração dos arbitros de que trata a cláusula 17ª, serão feita pela parte que for julgada vencedora de razão ou por ambas, caso o laudo seja parcialmente benevolo para cada parte;

30ª, os andaimes, apparelhos manuaes ou mecanicos, ferramentas, materiais, etc., pertencentes ao contractante, serão por estas retiradas do local da obra, dentro de sete dias, a contar da data da rescisão. Si isso não for feito, providenciara o ministerio sobre a remoção, fazendo recolher taes materiais ao deposito publico, correndo as despesas, por conta do mesmo contractante;

31ª, o contractante concorrerá mensalmente com a quantia de 300\$, para pagamento do fiscal encarregado de acompanhar no local as obras contractadas.

CADEIRNO DE ENCARGOS

MATERIAES

Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica — O cimento não deve conter mais de: 1,5 % de anhydrido sulfurico, 6 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulfuretos em proporção dissavel.

A perda ao fogo não deve exceder de 3 %.

Grão de pulverização:

O cimento deverá deixar, no maximo, 20 % do seu peso na peneira de 4.000 malhas e 10 % na de 600.

Pega — A pega do cimento não deverá começar antes de 30 m. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal de cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete dias, e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no minimo, a sete dias e de 45 kilos a 28 dias.

Deformação a quente — O aumento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 mm, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiências devem obedecer às regras da Comissão Fran-
cesa dos Methodos de Ensaio de Mate-
riaes.

Cal:

Toda a cal a empregar deve ser de
pedra, completamente extinta no lo-
cal das obras e de tal modo que seja
empregada antes de sua carbonatação.
Será recusada a cal mal extinta ou
a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de ma-
terias estranhas e apresentar uma
constituição granulométrica que a torne
propria para a construção a juízo do
fiscal das obras, sendo, sempre que for
julgado conveniente, peneirada e la-
vada.

Não deve conter saes deliquescentes
e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenarias não deverá
apresentar-se em estado de decomposi-
ção; deverá ter a resistência necessa-
ria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeita-
mente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados
e uniformemente queimados, apresen-
tando superficies planas e arestas re-
ctas e vivas.

Quando percutidos com o martello,
deverão apresentar um som cheio e
claro e pela fractura devem apresen-
tar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem
absorver por immersão em agua du-
rante 24 horas mais de 1/15 do seu peso
e devem apresentar resistencia, ao es-
magamento por compressão, nunca in-
ferior a 30 kilos por cm², para os ti-
jolos perfurados, e a 60 kilos para os
compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser
desprovidas de branco, nós, fendas, ven-
tos, furos de brocas e outros quaesquer
defeitos que prejudiquem a sua resis-
tencia e apparencia; e devem ser empre-
gadas depois de estarem conveniente-
mente secas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá
poder passar em um anel de 5 centime-
tros de diametro e apresentar a resis-
tencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado,
obedecendo as outras especificações, de-
verá poder passar em aneis de 3 cm.
de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de
ferro laminado I apresentando uma car-
ga de ruptura por distensão nunca in-
ferior a 40 kilos por centimetro qua-
drado e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta
de zarcão com dous de mão.

Os vergalhões para cimento armado
deverão offercer uma resistencia supe-
rior a 30 kilos por millimetro quadrado
e um alongamento de 12 % em uma
barra de perfil proporcional confeccio-
nada de accordo com as indicações alle-
mãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sob
coberta enxuta e em taboleiros.

A dosagem das argamassas será feita
em volume, sendo adoptada para o ci-
mento a densidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento ou cal, com
areia, será feita a secco e do modo
mais perfeito, sendo a quantidade
d'agua a estritamente necessaria para
que a argamassa fique com consisten-
cia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a
pouco, de modo áquella consistencia ser
obtida pelo amassamento e não pelo en-
charcamento dos componentes da ar-
gamassa.

Serão preparadas em quantidade de
acôrdo com as necessidades diarias e
de modo a evitar que haja começo de
endurecimento antes de serem empre-
gadas.

Será rejeitada e inutilizada immidia-
tamente toda a argamassa que apresen-
tar signaes de ter começo a endurecer,
sendo vedado reamassar a, após humede-
cimento.

Nas occasiões em que a temperatura
for muito elevada ou houver fortes ven-
tos, as argamassas deverão ser constan-
tamente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada
ou cahida de alvenaria em execução,
não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção
dos concertos, deverão ser expurgadas
de todos os detritos, materias terrosas
ou outros corpos estranhos, sendo para
isso previamente lavadas.

A medição dos componentes dos con-
cretos será feita em volume adoptando-
se, para o cimento, a densidade appa-
rente de 1,4.

O concreto será perfeitamente mi-
surado e revolvido de modo ás pedras
ficarem completamente envolvidas em
argamassa.

Os concretos serão empregados logo
após a sua preparação, sendo inutilizado
tudo o que não for empregado no mesm
dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes,
de 20 centimetros mais ou menos, api-
loadas fortemente enquanto estiverem
frescas.

Cada camada será assente sempre em
condições de fazer liga com a anterior,
para o que, si esta estiver solidificada,
será picada, varrida e humidecida e co-
berta de uma camada de argamassa para
então receber a nova camada de con-
creto.

As alvenarias que tiverem apoio so-
bre concreto só podem ser feitas quan-
do este estiver solidificado, devendo a
superficie de contacto ser previamente
picada, carrida e bem humidecida.

ALVENARIAS

Alvenarias ordinarias

As alvenarias ordinarias serão feitas
com pedras com os leitos desganhados
ou cortados a martello e assentes, de-
pois de bem molhadas com o leite em
argamassa bastante para que, compri-
mida, esta reflua pelos lados, e calçadas
com lascas de pedra dura, de forma e
dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas
respaldadas horizontalmente, havendo o
necessario tratamento ou amarração en-
tre as pedras de cada fiada por meio de
pedras-tijolo de comprimento, sempre

que for possivel igual a espessura das
paredes.

As pedras deverão ficar completa-
mente envolvidas por argamassa, fican-
do as alvenarias massicas, sem vazio ou
intersticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de
alvenaria serão collocados «fisgotes» ou
ferros de amarração, sempre que for re-
conhecido necessario.

Não serão permittidas pedras de vo-
lume inferior a trinta decimetros cubi-
cos (0m3,030) nem pedras redondas,
nem excesso de pedras miudas denomi-
nadas de «criação» ou «cangicas».

Deve haver todo o cuidado em trazer
as alvenarias perfeitamente humedeci-
das e limpas, durante a sua confecção,
sendo retiradas as argamassas em que
tenham cahido terras, lodo ou qualquer
materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-
hão trinta e dous (32) centimetros de
argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego,
deverão ser bem molhados em tempo
nunca menor de cinco minutos nem
maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um
(1) centimetro de espessura, devem ser
bem alinhadas e niveladas no sentido
horizontal, havendo o necessario cruza-
mento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de ti-
jolos, estes serão em «meios fios» e «ti-
ções».

Em duas fiadas consecutivas os tijolos
deverão ficar alternadamente, de modo
as juntas verticaes ficarem regularmen-
te collocadas, porém em linhas verti-
caes descontinuas.

Os tijolos serão assentes em leite de
argamassa, de forma que esta reflua em
todos os sentidos quando os tijolos forem
levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão
formados por aneis concentricos, fican-
do as juntas em desencontro na direcção
normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria
empregar-se-ha vinte (20) centimetros
de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou for-
tes ventos, as alvenarias quer de tijolo,
quer de pedra, que estiverem sendo con-
feccionadas, serão frequentes e ligeira-
mente regadas para obstar o rapido de-
seccamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as
superficies das alvenarias novas serão
abrigadas com pânno, taboas, esteirões,
etc.

Quando sobre alvenaria já secca se
tiver de applicar alvenaria nova, as su-
perficies da antiga que tiverem de ficar
em contacto com esta, serão cuidadosa-
mente assejadas, regadas e mesmo lava-
das, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o pa-
ramento, quando acabado, deverá ficar
isento de plastras e nodos de argamas-
sas, assim como de poeiras e outros cor-
pos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas pa-
redes e demais obras será feito uma
parte de cimento (densidade apparente
1,4) duas partes de areia (lavada) e qua-
tro partes de pedra britada (menor de
3 cent.).

Quando a espessura for diminuta po-
derá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco sendo a
agua adicionada aos poucos a dever

ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como de terra ou quaisquer substancias extranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas sem que possa ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separar-as da argamassa ou concreto que as deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando á compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando um camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida d'agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com metal americano Kahn, com o metal *«deployed»* ou com outro systema de armadura, desde que seja aceito pela fiscalização.

ESPECIFICAÇÕES

Fundações

As fundações serão constituídas por uma sapata de cimento armado, de accordo com as indicações do projecto relativamente á profundidade a que descerão, e por um massiço de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia traço 1:4.

As sapatas deverão ter a largura necessaria afim de que a carga distribuída sobre o terreno seja, no maximo, igual a 1,5 kg. por cm².

As diferenças que porventura possam haver serão reciprocamente indemnizadas.

Serão deixadas as aberturas necessarias para a passagem das canalizações de agua, esgoto e electricidade, conforme as indicações da fiscalização.

Camada impermeável

A camada isoladora, que abrangerá todas as paredes será de concreto do traço de 1:3:6, com 0m,10 de espessura.

Paredes

O embazamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento, cal e areia traço 1:3:8.

As paredes acima do embazamento e com espessura superior a 0m,45 serão de alvenaria mixta de pedra e tijolo com argamassa analoga a anterior de traço 1:3:8 e as de menos de 0m,45 de grossura serão de tijolo, empregada a mesma argamassa.

As paredes divisorias serão conforme as diversas espessuras de cimento armado, de tijolo de cutelo, de meio tijolo

ou de uma vez de tijolo, sendo empregado o tijolo perfurado nas paredes de tijolo que repousem sobre vigas.

A argamassa para as paredes de espessura menor que a correspondente a uma vez de tijolo será de 1:2:6 cimento, cal e areia.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolo com argamassa de cimento 1:4 ou por vergas de concreto armado ou por ambos.

Todas as soleiras do andar terreo serão de granito escolhido.

As saliências de mais de 3cm deverão ser creadas nas alvenarias de accordo com os perfis da decoração.

Amarrações

Em toda a volta do edificio, no nivel do vigamento do 2º pavimento, será estabelecida, na espessura das paredes uma cinta de ferro do peso de 8 kgr. por ml., com juntas de igual resistencia.

Revestimentos de paredes

Os revestimentos externos serão constituídos por um emboço de cimento, cal e areia 1:1:4 e por um reboco de cimento branco Atlas ou semelhante, a juizo exclusivo da fiscalização, adicionado de quantidade conveniente de areia lavada de primeira qualidade.

Estes rebocos serão trabalhados a desempenadeira, devendo ser acabados de modo a apresentar superficies granitizadas e serão divididos em pedras por meio de juntas de accordo com o projecto e os detalhes.

Estes revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo afim de ser evitado o fendilhamento.

A balaustrada de terraço será de cimento branco.

Os revestimentos internos serão constituídos por uma camada de emboço e cimento, cal e areia — 1:3:8 — e por um reboco de pasta de cal de pedra e areia fina na proporção de 1:1 que ficará perfeitamente desempenado para receber qualquer pintura.

Os revestimentos dos tetos serão feitos nas condições anteriores com emboço de 1:1:4 e reboco de 1:1 — cal e areia fina — sendo corridas as molduras de concordancia e as sancas, cujos detalhes serão posteriormente fornecidos em gesso e cal.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade ou outras.

As saliências de mais de 2cm. deverão ser creadas nas alvenarias de accordo com os perfis finaes de decoração.

Todas as molduras serão convenientemente niveladas e desempenadas devendo ter as arestas vivas e os tornijos perfeitamente acabados.

As decorações esculpturales serão previamente modeladas em barro, por esculptor aceito pela fiscalização, deste modelo será tirado o positivo em gesso que será retocado. Os negativos finaes serão em gesso sempre que for possível e no caso contrario serão em gelatina ou cola da Bahia de primeira qualidade.

Tudo será executado de inteiro accordo com as indicações fornecidas pela fiscalização.

Cobertura

A cobertura do edificio será de telhas planas da Companhia de Construção ou outras de igual qualidade, assentes sobre uma estrutura constituída por tesouras, terças, caibros e ripas de peroba de Campos, com seções adequadas e as

partes em terraço com cimento armado com uma capa de asphalto de 0m,02.

As claraboias indicadas no projecto serão executadas com estrutura metallica, de modo a evitar que pelos efeitos de dilatação e contracção a agua possa passar para o interior do edificio, sendo empregado para a sua constituição o vidro envidraçado apropriado.

Serão empregados no guarda-pó os elementos decorativos indicados no projecto, os quaes serão confeccionados de cobre.

Pilastras, vigamentos e forras

Os vigamentos serão de concreto armado, em lajes de espessura proporcionada aos vãos e calculadas para sobrecarga util de 300 kilogrammas por metro quadrado, em geral e 500 kilogrammas para os salões de reuniões e a biblioteca, além do peso proveniente de divisões suspensas e de pavimentos.

As nervuras serão dispostas de modo a não prejudicar o aspecto do forro. Nas salas quadradas (nos angulos do edificio) as nervuras formarão caixotes. Nas salas decoradas em que se tornarem inaceitaveis as nervuras e no ultimo pavimento o forro será tambem de cimento armado sem nervuras apparentes e independentes da estrutura do telhado.

As pilastras que por deficiencia de secção não poderem ser construídas de alvenaria de tijolo, serão construídas de concreto armado.

No calculo do concreto armado seguir-se-hão as instrucções officinas francezas.

Calçadas

A calçada em volta do edificio será de concreto traço 1:3:6 com 0m,10 de espessura e capa de cimento com desenho de traço simples.

Escadas

Todas as escadas que das ruas ou do porão dão acesso ao 1º pavimento serão de cantaria de granito de Itajaí ou semelhante lavrada, sendo de bocel nos vestibulos, e lisos nos outros pontos. As balaustradas das escadas que descem aos arquivos serão de ferro batido quadrado, com corrimãos de ferro moldurado. Do 1º pavimento para cima as escadas principais, as duas escadas geraes e a escada das galerias do Jury serão constituídas por massiços de concreto armado, cobertos com marmora de 0m,04 nas capas e 0m,02 nos espelhos.

O dormente será de cimento extra-branco, e as balaustradas de ferro batido de desenho simples mas artistico, com corrimão de metal.

A escada entre o corpo da guarda e o salão do Jury será de ferro fundido.

Solhos

Todos os compartimentos que não lavarem pavimento de ladrilhos ou mosaico americano serão assopalhados pelo systema de tacos de madeira embutidos em asphalto, variando o desenho conforme a importancia das salas.

Nos compartimentos do 1º pavimento, cujo piso desce para o attico, o soalho poderá ser de frisos de peroba de Campos de 1 ¼" com intabernamento de 0m,50, assentes em barrotes de 2" x 3" embutidos no concreto cuja espessura será então de 0m,15 em vez de 0m,10.

Os rodapés serão de peroba de Campos, com 0m,20 de alto, e 0m,03 de grosso, moldurados.

Nas salas decoradas os rodapés poderão ser duplos (altura 0m,30).

Os soalhos serão entregues perfeitamente affagados a machina e emmassados.

Mosaicos, ladrilhos e azulejos

O pavimento do vestibulo de entrada principal das galerias em volta da claraboia central no 2º pavimento e os patamares das escadas principaes serão a mosaico americano (pequenos cubos de ceramica) ligeiramente decorados.

Os revestimentos do piso das galerias geraes de circulação dos gabinetes sanitarios e dos patamares de escadas secundarias serão de ceramica nacional branca de primeira qualidade (Companhia de Ceramica Brasileira) em octogonos com tacos quadrados coloridos. No porão o piso dos diversos compartimentos será a cimento liso.

Os revestimentos das paredes dos gabinetes sanitarios serão de 2m,20 de altura e executados em azulejos branco de 15 x 15 de 1ª qualidade, recebendo um filete colorido de accordo com o ladrilho.

Estes azulejos deverão ser examinados e aprovados pelo fiscal antes de serem empregados.

Marmores

Serão de marmore com quatro centímetros de espessura as soleiras de todas as portas de sacadas tendo um rebaixo para impedir a entrada das aguas pluvias e os peitoris de todas as janellas, tendo estes dous centímetros de espessura.

As soleiras de portas de compartimento que derem para outros com pavimentação de mosaico ou ladrilho serão de marmore com 0,02.

Pintura lisa

Todas as madeiras que ficarem a vista (menos os soalhos) serão pintados a oleo a tres mãos além do amassamento.

As paredes que não forem revestidas a cimento branco e os tectos serão pintados a colla, salvo nos compartimentos sanitarios onde a pintura será a oleo branca envernizada.

A armação de ferro da claraboia receberá duas mãos de zarcão genuino e duas de tinta a oleo.

Os portões, grades, balaustradas serão pintados a oleo em tres mãos sendo a primeira de zarcão.

Esquadrias, vidros e ferragens

1) Externas:

a) os tres portões do grande vestibulo e os dous portões das fachadas lateraes serão de ferro batido, com applicações de bronze (folhas);

b) as janellas de 1º pavimento terão marcos de percha de Campos de 0,05 x 0,007, rebaixados e caixilhos envidraçados, em duas folhas, de cedro, com 0,04 de espessura, fechado por cremone de 0,018 com maçaneta chapeada de latão. Cada folha terá tres dobradiças de 3 ½" de ferro galvanizado com pino de metal terminado em esferas. Os peitoris terão canal fundo com sahidas para aguas de chuva; e as pingadeiras terão balanço sufficiente. Cada vão levará grade de ferro batido, no typo dos portões principaes, porém mais leve e sem applicações de bronze.

Na quina interna das paredes, haverá alizares de 0,125 x 0,025, com adoella de 0,10 x 0,025, e moldura sobre posta de 0,07 x 0,025 levando socco na altura do rodapé;

c) as janellas dos 2º, 3º e 4º pavimentos serão do mesmo typo descrito em b), porém não levarão grades de ferro;

d) as portas de sacada obedecerão ao mesmo typo das janellas com o acresc-

cimo da almofada até a altura do peitoril, e levarão quatro dobradiças em cada folha;

e) os caixilhos que illuminam a escada principaes e as duas escadas secundarias, serão de ferro T. fixos, divididos em claros de 0,50 no maximo;

f) os vãos das galerias em volta das areas e os de installações sanitarias multiplas não terão folhas;

g) os mezaninos do porão, além da grade de ferro batido reforçada, terão caixilhos envidraçados em uma folha, de cedro com 0,03 de espessura, girando em torno da sua aresta horizontal inferior, que por meio de tres dobradiças de 3 ½" (de pino cravado), será fixa no marco de 0,05 x 0,07. Dous tarjetos de latão, redondo, de 3", collocados na parte superior do caixilho, o manterão fechado;

h) os vidros em geral serão brancos, de duas grossuras, sem bolhas. No porão os vidros de mezaninos externos serão raiados e armados com tecido de arame. Nas escadas os vidros serão moldados.

2) Internas:

a) todos os vãos internos terão caixa de cedro formada por guarnições de 0,125 x 0,03 (levando molduras e soccos iguaes aos dos alizares de vãos externos) e adoellas que, nas paredes menores de 0,25 em grossura, serão constituídas por taboas de 0,03 e nas paredes maiores de 0,25, constarão de apainelados acompanhando os typos das folhas;

b) nos vãos de largura superior a 1m,00 haverá duas folhas sustentadas cada uma por tres ou quatro dobradiças de junta, de 3 ½ a 4", com pino terminando em esphera. A espessura será de 0,035 no minimo para os vãos de 1m,00 a 1m,30 e de 0,04 para maiores larguras, no engradado e de 0,025 nas almofadas.

A folha de espera levará cremone de 0,018 com maçaneta revestida de metal, e a outra folha fechadura de chave e trinco embutida, com maçanetas e espelho de metal, e linguetas fortes, de movimento amplo.

Cada folha em geral levará na sua altura tres almofadas, sendo a do meio estreita, de 0,15 mais ou menos.

Nos lugares em que não houver inconveniente e as necessidades da iluminação o requererem, a almofada superior será substituída por vidro moldado ou raiado de dupla grossura, fixo por moldura de madeira e não por massa.

Nas bandeiras os vidros serão também de dupla grossura e fixos por moldura de madeira.

c) nas salas e salões decorados, as portas obedecerão as linhas da decoração e poderão levar molduras e ornatos simples adequados;

d) os vãos menores de 1m,00 terão apenas uma folha, com 0,035 de espessura, e fechadura como em b).

Nos compartimentos sanitarios levará, em vez de fechadura, trinco especial com indicação de estar livre ou occupado;

e) os vidros de guarda pó serão opacos ou moldados brancos e a unica decoração consistirá em uma frega de cor discreta enquadrando o fundo.

Aguas pluvias

As aguas pluvias serão collectadas da seguinte forma:

As da area central por meio de ralos e conductos de manilhas que desaguarão na sargeta, passando sob o passeio.

As da cobertura serão esgotadas por meio de calhas de cobre de secção circular e conductos de ferro fundido collocados estes a juizo do fiscal.

Os conductores que serão presos às paredes por meio de escapulas partirão de bacias também de ferro fundido, serão de secção rectangular ou circular e lançarão as aguas em conductos collocados sob o passeio indo desaguar na sargeta.

Haverá uma caixa de passagem do conductor para o conductor sob o passeio, executada de accordo com as determinações da fiscalização, relativamente ao material e á disposição.

Serão observadas as disposições do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, na parte relativa ao assumpto em questão.

Esgotos

O serviço de esgotos será executado de accordo com as indicações da Inspectoria de Engenharia Sanitaria e executado pela Companhia City.

Agua potavel

Haverá dous reservatorios d'agua de alvenaria de 10m,3, cada, collocados no porão munidos de torneiras de fechamento automatico dos quaes a agua será elevada por duas bombas centrifugas electricas para outros dous reservatorios de cimento armado de 5m,3 cada um, collocados acima do ultimo pavimento junto ás areas centraes.

Estas bombas de descarga de 20,1 cada uma, serão automaticamente accionadas por meio de aparelhos funcionando com a mudança de situação do nível d'agua na caixa superior.

As caixas serão dotadas de lampas de accordo com o Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Das caixas superiores partirá a rede de distribuição de agua em ferro galvanizado e chumbo dotada dos registros necessarios e sendo as duas redes ligadas para a oventual possibilidade de todo o abastecimento ser feito por uma só das caixas superiores.

Electricidade

O serviço de electricidade será executado todo elle de accordo com as indicações da Inspectoria de Iluminação Publica passando os fios em conductos rigidos metallicos fechados embutidos, sendo as derivações feitas nos pontos de tomada de corrente e nos de interruptores de modo a serem evitadas, tanto quanto possivel, as caixas de derivação.

Os fios serão de 1ª qualidade de accordo com o exigido pela Inspectoria de Iluminação.

Os interruptores e tomadas de corrente serão embutidos e revestidos de placas nickeladas.

Nos compartimentos principaes como: salões, vestibulos e salas de passos perdidos serão collocados interruptores de tres secções para que o accendimento seja feito segundo as indicações da fiscalização.

Em geral a iluminação será feita por meio de «plafoniers» podendo entretanto nos salões ser executada por cima das cimalthas afim de se ter iluminação indirecta.

Será prevista a iluminação exterior do edificio.

Haverá em todos os compartimentos uma tomada de corrente.

Serão divididos convenientemente os diversos circuitos havendo quadros separados para conjunto de serviços independentes como: serviço da Corte de Appellação e serviço do Tribunal do Jury.

Os quadros geraes de cada pavimento serão sobre mármore.

A iluminação externa do edificio será feita por focos de grande intensidade luminosa (1.000 velas) collocados na parte superior do edificio em globos armolares, de vidro, e por focos de 500 velas em diversos pontos do edificio.

Campainhas electricas

Haverá um serviço interno de campainhas electricas independentes para cada serviço com respectivo quadro de chamada e feito com fios collocados em conductos metallicos embutidos.

A energia electrica para esse serviço será obtida pela transformação da energia fornecida para iluminação, sendo os transformadores independentes para cada serviço independente fornecidos pelo empreiteiro.

As campainhas serão de parede, de fio partindo do tecto ou de tomada collocada no pavimento conforme o caso a juizo do fiscal.

Demolições

A demolição dos edificios existentes no local será feita pelo contractante, a quem ficarão pertencentes os materiaes de demolição. Destes, somente a pedra, e os tijolos em perfeito estado, depois de convenientemente limpos, poderão ser empregados no edificio novo, a juizo do fiscal.

O contractante obriga-se a conservar a prisão em que esteve recolhido Tíradentes, de accordo com as instrucções que receber da fiscalização.

Movimento de terra

Na parte do porão que deve ser aterrada, este serviço será feito com todo o cuidado, em camadas successivas de 0m.30 de espessura, convenientemente soccadas, e expurgado o aterro de qualquer materia organica.

Mesmo assim, só tres mezes depois de terminado o aterro, será iniciada a concretização do solo.

A remoção do aterro que sobrar ou o tornecimento do que faltar será por conta do contractante.

Não fazem parte da presente concorrência os seguintes serviços:

Mobiliario, installações de marcenaria nas diversas salas (lambris, bancos, balaustradas, biombos, etc.), pinturas decorativas, estatuas, vitraes e elevadores.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1921.
Pereira Junior, director geral.

Comissão Executiva do Centenario da Independencia

ESCRITORIO OFFICIAL

Séde: Bibliotheca Nacional—Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director geral do Escrip-torio Official da Comissão Executiva do Centenario da Independencia, faço publico que se acha aberto concurso, pelo prazo de 30 dias, a partir da presente data, para a apresentação de projectos e desenhos de cartões postaes de propaganda da commemo-ração do primeiro Centenario da Independencia, dentro das seguintes clausulas:

1.º O artista tomará por thema todo e qualquer assumpto ligado á commemo-ração do Centenario do Brasil, podendo coordenar ideias no sentido de serem feitas referencias especiaes á Exposição Nacional.

2.º O concorrente subscreverá o seu trabalho com um pseudonymo e, em envoltório fechado, declarará o seu nome e direcção.

3.º A entrega dos trabalhos deverá ser feita no Escrip-torio Official, installado em dependencia da Bibliotheca Nacional, á avenida Rio Branco, no dia 30 de julho proximo, até ás 16 horas.

4.º Dos trabalhos julgados em condições de publicação serão premiados dous, segundo a ordem de merecimento, cabendo ao primeiro classificado o premio de um conto de réis e ao segundo o do quinhentos mil réis.

5.º Os trabalhos premiados ficarão pertencendo ao Governo para todos os effeitos.

Escrip-torio Official da Comissão Executiva do Centenario, 30 de junho de 1921.— J. B. Mello e Souza, secretario geral.

Comissão Executiva do Centenario da Independencia

ESCRITORIO OFFICIAL

Séde: Bibliotheca Nacional — Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director geral do Escrip-torio Official da Comissão Executiva do Centenario da Independencia, faço publico que se acha aberto concurso, pelo prazo de 30 dias, a partir da presente data, para a apresentação de projectos e desenhos de cartazes de propaganda da commemo-ração do primeiro Centenario da Independencia, dentro das seguintes clausulas:

1.º A concepção artistica do cartaz fica ao inteiro criterio do concorrente, convindo, entretanto, que os desenhos sejam coloridos.

2.º O cartaz deverá ter no minimo sessenta centimetros e no maximo oitenta centimetros de largura e no minimo oitenta centimetros e no maximo cento e vinte centimetros de altura ou de comprimento.

3.º O concorrente deverá desenvolver o thema do cartaz, tendo em vista especial a propaganda da Exposição Nacional do Centenario.

4.º Os projectos deverão conter o menor numero possivel de dizeres, afim de que prepondera a representação graphico-artistica do grande commetimento nacional.

5.º Os projectos deverão ser expressivos, os adequados e quanto possivel simples.

6.º O concorrente subscreverá o seu trabalho com um pseudonymo e em envoltorio fechado declarará o seu nome e direcção.

7.º A entrega dos trabalhos deverá ser feita no Escrip-torio Official, installado em dependencia da Bibliotheca Nacional, á avenida Rio Branco, no dia 30 de julho proximo, até ás 16 horas.

8.º Dos trabalhos julgados em condições de publicação serão premiados tres, segundo a ordem de merecimento, cabendo ao primeiro classificado o premio de 1:500\$, ao segundo o de 750\$ e ao terceiro o de 500\$000.

9.º Os trabalhos premiados pertencerão ao Governo para todos os effeitos.

Escrip-torio Official da Comissão Executiva do Centenario, 30 de junho de 1921.— J. B. Mello e Souza, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 23 do corrente, ás 12 e 12 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 48 da rua D. Maria e 47 da rua Alambary Luz, ilha de Paqueta, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legacos e de mais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 15 de julho de 1921.— Joaquim Vidal, secretario.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Portaria

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 56.113, 55.039, 6.860, 37.836, 26.125, 32.484, 25.603, 50.768, 58.954, 33.259, 59.986, 51.094 e 1.403, domesticas, concedidas por este Gabinete aos individuos José Antunes Diogo, Manoel Luiz Gonçalves Rego, Elysio da Silva, Mario Ayres Pinheiro, José Fernandes, Manoel Fernandes Martins, Sissiliano Giacomo, Antonio de Frias, José Augusto da Silva, Ayres Ferreira da Silva, Avelino Pinto Ferreira, Manoel Varella Alves e Carmen Maria da Conceição, visto como os mesmos estão sendo processados.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1921.— O director, Edgar Simões Corrêa.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que obtiveram segunda via de carteira eleitoral, os cidadãos seguintes:

José Rodrigues da Fonseca, protocollo numero 45.782.

Carlos Simon, protocollo n. 63.049.

Alexandre Mendes de Magalhães, protocollo n. 23.217.

Miguel Estephania, protocollo n. 62.900.

Jarbas Vieira da Cunha, protocollo numero 11.029.

Aniceto Bessoni d'Almeida, protocollo numero 9.097.

Pedro Hugo Pinto Palonez, protocollo numero 43.625.

Antonio Barbosa Vieira, protocollo numero 17.553.

José Rodrigues das Neves, protocollo numero 23.690.

João José Lamego, protocollo n. 52.708.

Thomé dos Santos Mendes, protocollo numero 34.880.

Pedro Guerra da Fonseca Pereira, protocollo n. 35.064.

Mário Guilherme Coelho, protocollo numero 50.321.

Heitor Velho Barreto, protocollo n. 15.814.

José Carlos de Souza Ferreira, protocollo n. 24.433.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1921.— O director, Edgar Simões Corrêa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

VENDA DE ARTIGOS SERVIDOS

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de agosto de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra dos artigos seguintes:

Um lote de tapetes velhos, por 120\$000.

Colchões velhos, um 1\$000.

Botijas de tinta, uma 120 réis.

Zinco em retalhos, kilo 400 réis.

Tambores vazios de carbureto, um 225 réis.

Camas de ferro, kilo 120 réis.

Garrações de vidro, vassios, um 2\$000.

O proponente escolhido deverá pagar a respectiva importancia na Thesouraria da estrada, dentro de um prazo de tempo de 10 dias, a contar da data do recebimento do aviso que lhe enviar a Intendencia, ficando

a compra sem efeito si esse prazo não for respeitado.

A entrega do material será em um espaço de tempo de 20 dias, a contar, também, da data do recebimento do aviso acima citado, sujeitando-se o comprador a armazenagem si por excedido esse prazo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de julho de 1921.—O Secretário, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido a Sra. D. Alexandrina Ferreira da Costa Lima, a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de quinze (15) dias contados desta data, afim de ultimar o processo relativo á venda do imóvel de sua propriedade á rua Dr. Dias da Cruz, nesta Capital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de julho de 1921.—Diocleciano Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOIS GALPÕES PARA AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, 4ª DIVISÃO, EM 1921.

(Primeira correcção do edital de 5 de junho de 1921)

Concurrencia n. 80

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de julho de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Especificações

I

A presente concurrencia refere-se ao fornecimento de tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contraventos, cobertura de vidro, calhas e conductores, para os galpões a construir na estação de Engenho de Dentro, para as novas officinas de reparação de carros.

II

O metal de que devem ser construídas as tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contravento e terças será aço definido pelos seguintes elementos mecanicos:

Coefficiente de ruptura minimo, 45 kilos por m/m quadrado.

Limite de elasticidade, 28 kilos por m/m quadrado.

Alongamento proporcional minimo, 22 %.

Os rebites serão de aço, tendo os seguintes caracteristicos:

Coefficiente de ruptura, 38 kilos por m/m quadrado.

Alongamento proporcional, 30 %.

III

As calhas e conductores serão de cobre de 0,8m/m de espessura e collocadas, as primeiras entre cada duas tesouras em toda extensão de 250m.00; os conductores serão collocados onde

houver calhas em todas as columnas impares das officinas, na extensão total de 272m.50.

O diametro interno dos conductores será de 10 cm; as calhas terão de abertura 22 cm e de altura 30cm internamente.

IV

Os lanternins das officinas serão cobertos de vidro de 6m/m de espessura, com aparelhos de dilatação.

V

Os aparelhos de dilatação das tesouras serão de ferro.

VI

A cobertura dos galpões, sendo de telha plana, será fornecida pela Estrada, e não faz, portanto, parte da concurrencia.

VII

As tesouras são em numero de 30, sendo 15 para cada galpão.

As columnas para as officinas são em numero de 45, sendo 30 externas e 15 internas, espaçadas de accôrdo com o desenho.

VIII

As terças para a tesouras das officinas são as indicadas nos respectivos desenhos.

IX

Os caminhos de rolamento, cujas seções estão indicadas nos desenhos, são em numero de 4, com o comprimento de 112m.50. Extensão total, 450 metros.

X

Os quatro lances de cada extremidade das officinas são contraventados no plano do telhado.

XI

O contravento vertical se estende pelas tesouras externas de cada galpão.

XII

Os concurrentes indicarão os preços, livre de direitos, entrega no Cães do Porto sobre os vagões da Estrada; e mencionarão o peso do fornecimento metallico com tolerancia de mais ou menos 3 % sobre o calculo para as dimensões indicadas nos respectivos desenhos. Esse calculo foi o seguinte:

Tesouras (30)	T.	64.707
Rebites	"	0.819
Columnas internas (15) .. .	"	29.382
Rebites	"	0.6975
Columnas externas (30) .. .	"	56.493
Rebites	"	1.395
Caminhos de quindaste (4) ..	"	57.016
Rebites	"	3.556
Terças (ferro I)	"	155.145
Aparelhos de dilatação (ferro galvanizado) .. .	"	13.440
Vidros (1.350 metros quadrados)	"	16.200

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhuma firma poderá apresentar-se para disputar o forneci-

mento das construções acima mencionadas, sem ser considerada idonea, entendendo-se por idoneidade:

1º. ser firma matriculada em praça commercial brasileira;

2º. ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º. ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes e de idênticas dimensões, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados.

4º. estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas devidamente senadas, datadas e assignadas, sem rasuras nem entrelinhas, escriptas em lingua portugueza e mencionarão de modo claro e conciso:

1º. o preço para as unidades estabelecidas, em moeda do paiz ao qual pertencer a fabrica do fornecimento dos galpões, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro sobre os vagões desta estrada no respectivo cães, isento de direitos aduaneiros;

2º. o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de dezembro do corrente anno;

3º. o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º. o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superstructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2º As propostas serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no sobscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação de propostas, para o fornecimento dos galpões, cada proponente fará previamente o deposito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida

publica brasileira correspondente a 7 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º A metade dessa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda e a outra metade só será restituída depois de montados os galpões, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes. Avaliados esses preços em moeda brasileira para os efeitos da comparação ao cambio a vista da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

§ 1.º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o art. 1.º do capitulo I.

§ 2.º As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

§ 3.º As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II.

§ 4.º As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5.º As propostas que indicarem preços superiores aos maximos estabelecidos, que são: 1.300 francos belgas para 1.000 kilos de peças de aço; 7 francos belgas para o kilogrammo de cobre das calhas e conductores; 10 francos belgas para o metro quadrado de vidro.

Art. 4.º A concorrência versará, apenas sobre o preço para as unidades estabelecidas do material a fornecer, cabendo a preferença, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á Estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da Estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da Estrada o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que sómente será feito, depois de apresenta-

ção do conhecimento e factura commerciaes acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, á juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria fazer no desenho de detalhes;

5.º, autorizar por escripto qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no decorrer da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em dous por cento (2 %), do valor da encomenda.

CAPITULO VII

Prescrições geraes

Art. 1.º o contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as

especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcaas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxs usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução serão enviados as officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem emballagem especial, ou contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a emballagem, carga e descarga e accidentes que possam occorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA O RAMAL DE MONTES CLAROS, EM 1921

Concorrência n. 85

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 de julho de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas as propostas para o fornecimento de: 20.000 dormentes de bitola estreita com 1.8x0.18x0.13.

O pagamento será em apolices, conforme decreto n. 14.753.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeiras.

Primeira classe—Aroeira do sertão, canella preta, canella sa-safraz Brasil ou p-o Brasil, guarana preta ou branna par-a, guarana preta ou branna preta, guarabú ou Toxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou oleo de jatohy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo parilo, oleo vermelho ou balsamo, o-elha de onra, pão ferro, peroba rosa, piuna, pão preto do sertão, supucua vermelha, sobral, sucupira ama-ella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe—Angeliu pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de ripa, aracá pitanga, cabreuva ou caporebyna, canella parila, cangerana, capebano, cajuc-nhem vermelho, folha de bujo ou larga, garapa amarella, on garapiapinha, grossahy azeite, gonçalo alves rajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, magaló, morandiba, oity, pão d'arco, pequia amarello, peroba amarella, pereira ou pão pereira, sapu-

caia vermelho, sebastião d'arruda ou pão rey, caramum, tajuco ou amoreira, batinga e óleo de cofahiba vermelho escuro.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quininas vivas e isentos de brancos, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona compreendida do Lafayette a Sete Lagoas e de Jacarany a Norte serão excluídas todas as canchais constantes da relação supra.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratyba só serão aceitas madeiras de 1ª classe.

Serão admitidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes para se em marcos deverão ser depositados à margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fora dos lugares indicados; em tal caso a 1ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados à margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e à sua custa ou por pessoal da estrada quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da via permanente à Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigam-se a fornecer partes igures de dormentes de 1ª e 2ª classe. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior percentagem de 1ª classe, com a banificação de 2 1/2 % para os que excederem da percentagem fixa. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los por 2ª, tendo neste caso o abatimento de 3 % quando a quantidade a completar a percentagem fixa for inferior a 15 %, e de 10 % quando exceder a 15 %.

No caso de nenhuma proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços até atingir a quantidade fixada neste edital escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1ª, proveniência e lugar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.
2ª, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante todos os contractos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o dormente nas condições pedidas, sendo o maximo 35500, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração,

ção, poderá ser até o valor da caução do contracto e o aumento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda de caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada receberá as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residenciaes, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 1:000\$, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente fida na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data de entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quota correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approva-lo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de aberturas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de julho de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DESTINADOS ÀS REPARAÇÕES DAS LINHAS ADDUCTORAS DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO À CAPITAL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 de julho corrente, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de 200 barricas de cimento de 150 kilos (Wilton, White Brother, Atlas Fierob ou Pyramide) ao preço maximo de 44\$ por barrica e de um tubo de ferro fundido de 0m,90 de diametro inte no de ponta e bolsa, com derivante em sentido normal, igualmente de 0m,90 de diametro interno e em bolsa, conforme o desenho que se encontra á disposiçao dos interessados no escriptorio da 2ª divisao á rua do Riachuelo n. 287, ao preço maximo de 4:150\$, de accordo com as condições seguintes:

1.ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem enendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envoltorio fechado e lacrado, com a assignatura do artigo no annexado da Estrada de Ferro Rio do Ouro ou em vagões dessa estrada.

2.ª

O envoltorio contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitto dos impostos federaes e municipaes e nelle inclindo o conhecimento do deposito da quantia de 300\$ feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, devendo esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção do expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes offerecerão terço de fazer uma out. caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes caber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos serão restituídos.

3.ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

4.ª

Todos os envoltorios deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas; quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que contiverem as propostas dos que foram julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas e propoções que forem sendo abertas, as quaes serão distribuidas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no Diário Oficial.

5ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhas serão restituídas imediatamente.

6ª

As 200 barricas de cimento serão entregues dentro de 15 dias após o recebimento do produto de compra e o derivante dentro de 40 dias.

7ª

No caso de não ser satisfeito, pelos contratantes, o fornecimento dentro dos prazos estipulados na cláusula 6ª, ficarão os mesmos sujeitos a multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixaram de fornecer ou substituir (no caso de recusado o mesmo) imposta pelo director geral sob proposta do chefe da 2ª divisão; podendo a repartição, no caso de reincidência, comprar o artigo, independentemente de contracto em qualquer parte.

8ª

A diferença de preços dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na cláusula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na cláusula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir conta a processar.

9ª

Se o contractante incidir nas penalidades previstas na cláusula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interposição judicial, revertendo a caução à Fazenda Nacional.

10ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12ª

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13ª

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento da redução sobre a proposta mais barata.

15ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

16ª

O contracto só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas e sua vigência terminará dentro de 60 dias a contar da data.

Secção de Expediente da Repartição de Águas e Obras Publicas, 12 de julho de 1921.
— Pelo chefe da secção, *Ildefonso O. F. de Carvalho*, 1º escripturário.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, ficam intimados, os herdeiros da ex-agente do Correio do largo dos Guimarães, no Districto Federal, D. America de Macedo Moura, a recolher no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação desta, a importância de 5:824\$440 (cinco contos oitocentos e vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta réis), proveniente do alconce apurado no processo de tomadas de contas da alludida serventaria, no período de 18 de dezembro de 1911 a 5 de dezembro de 1916, e cujo pagamento e ao dos juros da mora, foram condemnados por accôrto do Tribunal de Contas de 7 de julho do corrente anno.

Sub-directoria de Contabilidade, em 12 de julho de 1921. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. director geral convido a comparecer nesta repartição, dentro do prazo de 30 dias, o ex-nrante desta directoria, Eduardo Correia de Azevedo, afim de recolher aos cofres da thesauraria a importância de 10% correspondente ao extravio do registrado n. 652, pelo qual foi responsabilizado por portaria n. 1.227, de 29 de abril do corrente anno. — O sub-director de Contabilidade, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

Em cumprimento ao disposto no art. 98 § 1º da lei n. 4.242 de 6 de janeiro ultimo, faço publico que a Directoria Geral dos Correios vae adquirir aos Srs. Cunha Pinto & Comp., estabelecidos á rua São José n. 9, nesta Capital o material abaixo:

60 cadeiras de peroba com assento de palhinha, conforme mostra no almoxarifado, cada cadeira 20\$ ou 240\$ a dúzia.....	1:200\$000
---	------------

Sub-directoria de Contabilidade, 18 de julho de 1921. — O sub-director de Contabilidade, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que a Directoria Geral dos Correios vae adquirir nesta Capital o seguinte material:

Aos Srs. Hime & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Otto n. 52:

20 chapas de metal 18 onças de 4x14" com 48k, 500, a 6\$500 o kilo.....	315\$350
40 kilos de pregos de metal de 3/4 a 0\$000.....	90\$000
1 sacco de cal.....	4\$000
20 kilos de azeite de peixe a 1\$500	32\$000
1 verga de ferro 3/4, 14 kilos a \$900.....	12\$600
10 arruelas de ferro de 3/4.....	5\$500
2 vergas de cobre de 3/8 e 1/2 com 10 kilos.....	60\$000
12 arruelas de metal de 1/2" e 3/8	16\$800
5 kilos de pregos galvanizados de 3 1/2.....	22\$500
3 latas de tinta verde, 30 kilos...	60\$000
2 latas de tinta branca com 40 kilos.....	8\$000
2 latas de tinta cinzento com 20 kilos.....	40\$000
2 latas de tinta encarnada com 20 kilos.....	40\$000
1 lata de tinta preta com 10 kilos	20\$000

8\$5\$450

Aos Srs. Velez & Comp., estabelecidos á rua da saúde n. 178:

4 taboas de peroba de Campos de 17"x12"x1 1/2".	
1 taboa de peroba de Campos de 40"x16"x1 1/2".	
1 taboa de peroba de Campos de 18"x12"x2".	
1 taboa de peroba de Campos de 6"x14"x2".	
2 taboas de peroba de Campos de 4"x4 1/2"x2 1/2".	
1 taboa de peroba de Campos de 6"x5 1/2"x2 1/2".	
1 taboa de peroba de Campos de 5"x12"x2 1/2".	
1 taboa de peroba de Campos de 7"x7x6".	
1 taboa de peroba de Campos de 5"x8"x8 1/2".	
2 peças de peroba de Campos de 11"x2"x17".....	835\$100

1:640\$50

Sub-Directoria de Contabilidade, 18 de julho de 1921. — O sub-director de Contabilidade, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

Em cumprimento ao disposto no art. 98 § 1º da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que a Directoria Geral dos Correios vae adquirir nesta capital, o material abaixo:

Aos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105.	
2.000 otiquetas com as letras A. C. J. W. a 3\$800 o milheiro.....	7\$600
2.000 notas s/n conforme o modelo a 18\$000 o milheiro.	36\$000
2.000 notas s/n conforme o modelo a 18\$000 o milheiro.	36\$000
10.000 modelos 14. avulso, a 16\$000 o milheiro.....	160\$000

239\$600

Aos Srs. Cardinale & Comp., estabelecidos á rua Senador Ruzibio n. 40: 20 blocks panelata para thesauraria a 1\$000.....

38\$000

277\$600

Sub-Directoria de Contabilidade, 18 de julho de 1921. — O sub-director de Contabilidade, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que a Directoria Geral dos Correios vae adquirir nesta Capital, aos Srs. Cardinale & Comp., estabelecidos á rua Senador Euzebio 38, o material abaixo indicado:

5.000 latas de meio kilo de tinta preta para carimbo a 1\$280...	9:900\$000
--	------------

Sub-Directoria de Contabilidade, 18 de julho de 1921. — O sub-director de Contabilidade, *Eugenio Augusto Wandek*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio de Alto de Sant'Anna, neste Estado, D. Carolina Rangel, para, no prazo de trinta dias, contados desta data, allegar o que for a bem de seu direito, sobre o alcance de 49\$600 (quarenta e nove mil e seiscentos réis), verificado no processo de tomada de suas contas, no período de 23 de agosto de 1909 a 30 de novembro de 1910, sob pena de revelia.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. Primeira secção, 16 de julho de 1921. — O administrador, *José de Assumpção Cunha*.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LINHAS E ESTAÇÕES

Do ordem do Sr. director geral, faço publico que durante quinze dias, a contar da data do presente edital, esta repartição receberá propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, do material abaixo especificado, até a quantidade indicada de cada artigo.

As propostas, em duplicata, deverão ser entregues na 3ª secção da Sub-Directoria Technica, sendo selladas na primeira via, escriptas ou dactylographadas a tinta preta, sem emendas, rasuras, nem entrelinhas, datadas e assignadas, com o preço em algarismos e por extenso, em moeda nacional, e deve ao conter a declaração de que o proponente se submete a todas as condições do presente edital; serão encerradas em envolturo fechado e lacrado.

A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas aquellas cujos autores não forem julgados idoneos.

Será uma das condições de idoneidade a prova do pagamento de impostos em dia.

Os preços indicados na relação abaixo são maximos, além dos quaes não será tomada em consideração qualquer proposta.

Tambem não será tomado em consideração o offerecimento de vantagens não previstas no presente edital.

A preferencia caberá á proposta de preço mais baixo, fazendo-se o desempate, se houver, mediante declaração em carta fechada, a cujo abertura poderão assistir os interessados.

Os proponentes farão na thesauraria da repartição uma caução de cinco contos de réis para garantia da proposta; o preferido manterá essa caução para garantia da execução do contracto, perdendo-a se o não assignar, caso em que a preferencia caberá á proposta immediata em preço.

Dessa caução serão deduzidas as multas que forem estabelecidas por infracção do contracto, repondo o concorrente as importancias deduzidas a titulo de multa.

A entrega do material será feita no Almoxarifado, livre de despesas para a repartição e nos prazos que o contracto estabelecer. O contracto só será considerado válido após o registro pelo Tribunal de Contas.

No mostruario da repartição encontrarão os licitantes os typos do material especificado na relação abaixo.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. director geral, sem que aos concorrentes assista direito a qualquer reclamação.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1921. — Francisco Bhering, sub-director-technico.

Relação do material necessario á Repartição Geral dos Telegraphos durante o anno de 1921

Numero	Especificação	Unidade	Preço maximo	Total
1.	13.500 kilos do solda preparada a 50 % de cobre, para tempo, de cobre, metro.....	35200	43:240\$000	
2.	17.500 metros de fio isolado n. 12, para tempo, de cobre, metro.....	3650	11:375\$000	
3.	11.000 braços de madeira, typo Espirito Santo, com ferragens de 0" 80, um.....	9\$000	99:000\$000	
4.	9.000 braços de madeira, typo Cotrim, com ferragens, para postes de ferro, um.....	6\$000	54:000\$000	
5.	350 colheres de bico, para derreter solda, uma.....	5\$000	1:750\$000	
6.	4.000 ferragens para braços de madeira, typo Espirito Santo, de 7", uma.....	5\$000	20:000\$000	
7.	3.000 ferragens para braços de madeira, typo Europeu, uma.....	2\$500	7:500\$000	
8.	20.000 metros de fio de cobre isolado n. 14, para tempo, metro.....	3\$500	10:000\$000	
9.	6.000 metros de fio de cobre isolado de borracha, n. 18, metro.....	2\$280	1:680\$000	
10.	6.200 metros de fio de cobre isolado de algodão, flexivel, metro.....	3\$600	3:720\$000	
11.	200 metros do cabo de chumbo de 2 conductores, n. 18, metro.....	1\$800	360\$000	
12.	5.300 metros de cabo de chumbo de 2 conductores, n. 14, metro.....	1\$800	9:540\$000	
13.	33 kilos de fio de cobre, francez, isolado de algodão, kilo.....	15\$000	495\$000	
14.	1.000 isoladores R. P. 5, de porcelana com pinô, para braços de ferro, um.....	3\$000	3:000\$000	
15.	100 braços de ferro para 6 linhas, um.....	15\$000	1:500\$000	
16.	708 litros de pixe, em quartolas, litro.....	\$600	424\$800	
17.	100 kilos de oleo de linhaca fervido, Blundel Spencer, kilo.....	3\$200	320\$000	
18.	40 litros de alcool a 40°, em cascos de vidro, litro.....	2\$000	80\$000	
19.	2 aparelhos telephonicos Ericsson n. 375, um.....	275\$000	550\$000	
20.	1 aparelho telephonico Ericsson de campanha, em caixa de couro, um.....	290\$000	290\$000	
21.	15 aparelhos telephonicos Western n. 6.032, W, um.....	300\$000	4:50 \$000	
22.	5 commutadores Ericsson, para duas linhas, um.....	63\$000	315\$000	
23.	5 campainhas electricas Eclips, de 5", uma.....	40\$000	200\$000	
24.	3 microtelephonios com ponto e palheta, de Ericsson, um.....	95\$000	285\$000	
25.	3 microtelephonios sem ponto e palheta, de Ericsson, um.....	83\$000	25\$000	
26.	5 phones Ericsson n. 315 um.....	28\$000	140\$000	
27.	10 capas para phones Western, uma.....	6\$000	60\$000	
28.	100 interiores para pilhas Leclanché, completos, um.....	6\$000	600\$000	
29.	100 interiores para pilhas Ericsson, completos, um.....	7\$000	700\$000	
30.	500 zinco para pilhas Leclanché, um.....	\$720	360\$000	
31.	15 caixas de madeira, envernizadas, para 2 pilhas, uma.....	15\$000	225\$000	
32.	10 caixas de madeira, envernizadas, para 3 pilhas, uma.....	16\$000	160\$000	
33.	90 cordões para phone Ericsson, um.....	6\$000	540\$000	
34.	40 cordões para aparelhos telephonicos Western a 3 fios, um.....	5\$500	495\$000	
35.	40 metros de cordão Ericsson a 4 fios, metro.....	10\$000	400\$000	
36.	40 metros de cordão Ericsson, a 6 fios, metro.....	12\$000	480\$000	
37.	150 cordões a 3 fios para pégas, um.....	10\$000	1:500\$000	
38.	80 metros de cordão a 2 fios, com 4 cores, para pégas, metro.....	7\$500	600\$000	
39.	400 metros de cordão de seda para campainha, metro.....	1\$200	480\$000	
40.	10 commutadores americanos, circuito metallico, 3 palhetas e 2 direcções, um.....	50\$000	500\$000	
41.	20 commutadores de ebonite de 2 pontos, um.....	40\$000	800\$000	
42.	100 lampadas electricas de 24 volts, iguaes á amostra, uma.....	5\$000	500\$000	
43.	400 fuzíveis de 0,3 ampères, de vidro iguaes á amostra, um.....	1\$250	500\$000	
44.	400 fuzíveis de 0,3 ampères, automaticos, iguaes á amostra, um.....	1\$000	400\$000	
45.	50 fuzíveis rolha, de 3 a 10 volts, um.....	\$600	30\$000	
46.	200 fuzíveis automaticos americanos, Western, iguaes á amostra, um.....	2\$000	400\$000	

47.	50 condensadores 2 MF qualquer tamanho, eguaes á amostra, um.....	75000	3500000	81.	15.000 folhas de papel communicativo de duas faces, de 0 ^m ,33x0 ^m , 32. folha.....	2250	3500000
48.	4.000 isoladores de osso, com preços, um.....	512	4800000	82.	10.000 folhas de papel communicativo de uma só face, de 0 ^m ,33x0 ^m , 24. folha.....	5180	4.8000000
49.	450 roldanas de porcelana, de 10 millímetros, com parafusos, uma.....	15200	5400000	83.	30 latas com 18 litros de óleo Valvolinas para machina, lata.....	125000	5400000
50.	250 kilos de fita isolante preta, kilo.....	205000	5.0000000	84.	40 latas com 18 litros de óleo para cylindro, lata.....	205000	8000000
51.	20 peças de fita isolante branca, peça.....	35500	7050000	85.	200 kilos de estopa de algodão alvejado, kilo.....	15800	3600000
52.	20 peças de fita isolante de borracha, peça.....	65300	1265000	86.	40 latas de um litro de Zaz-traz, lata.....	35600	1205000
53.	12 placas de carvão para transmissor, uma.....	25500	3805000	87.	40 kilos de sabão-graxa, americano, kilo.....	15800	725000
54.	30 alicates de corte lateral de sete pollegadas, um.....	65250	1875000	88.	35 metros de correia de sola inglesa, de 6" metro.....	245000	8400000
55.	15 tenazes para esticar fio de ferro de 1 1/2 m/m, com correntes, uma.....	105000	1505000	89.	30 escovas de cobre graphicas, tipo L. L, uma.....	405000	2.2000000
56.	15 tenazes para esticar fio de ferro de 5 m/m, com correntes, uma.....	105000	1505000	90.	3 mancaes esphericas, duplos, n. 210, um.....	509000	1505000
57.	15 ganchos para tenazes, um.....	65000	905000	91.	450 guascas de couro cru, de 1 ^m ,20, uma.....	45200	1805000
58.	200 tranquetas de latão, eguaes á amostra, uma.....	65000	1.2000000	92.	50 lampadas de filamento estriado, Philipps ou Edison, 100 velas, uma.....	55000	2505000
59.	300 kilos de carvão vegetal, tipo matta virgem, kilo.....	15000	3005000	93.	50 lampadas de 50 velas, com filamento estriado, Philipps ou Edison, uma.....	25200	1765000
60.	20 limas bastardas, de 3 quinas, 12 pollegadas, uma.....	45000	805000	94.	50 fuzíveis de rosca de 10 ampères, um.....	5500	255000
61.	20 limas bastardas, de 3 quinas, 10 pollegadas, uma.....	35000	605000	95.	5 kilos de colla forte para corroia, kilo.....	35600	185000
62.	65.000 kilos de fio de ferro, com duplo galvanismo, diametro 5 m/m, kilo.....	15400	21.0000000	96.	3 grossas de arrebites de cobre, chatos, de 1/8x5/8, grossa.....	55000	155000
63.	35.000 kilos de fio de ferro, com duplo galvanismo, diametro 4 m/m, kilo.....	15400	49.0000000	97.	2 galões de verniz Nobles & Hoar, ro, crystal, para motoras, um.....	215000	425000
64.	20.000 kilos de fio de ferro, com duplo galvanismo, diametro 3 m/m, kilo.....	15400	28.0000000	98.	30 latas de 1/2 pint de esmalte verde escuro Ripolin, lata.....	25800	845000
65.	5.000 kilos de fio de ferro, com duplo galvanismo, diametro 1 1/3 m/m, kilo.....	15400	7.0000000	99.	5 kilos de trineal em pó para solda, kilo.....	25100	405500
66.	1.000 kilos de fio de cobre duro de 2 1/2 m/m, kilo.....	55000	5.0000000	100.	200 folhas de lixa de panno numeros 0.00, e 1 para ferro, folha.....	5300	505000
67.	2.500 kilos de fio de cobre duro de 1 1/2 m/m, kilo.....	55000	12.5000000	101.	100 metros de fio flexivel n. 14, metro.....	5450	455000
68.	1.000 kilos de fio de aço galvanizado de 2 1/2 m/m, kilo.....	75500	7.5000000	102.	200 metros de fio branco n. 14, metro.....	5450	905000
69.	1.000 kilos de cobre puro em chapas de 1 1/2 m/m de espessura, kilo.....	65800	0.4000000	103.	25 supports americanos com chaves, um.....	15600	405000
70.	8.000 metros de fio de cobre de 2,58 m/m, isolado a borracha e junta, metro.....	5750	6.0000000	104.	20 rosetas para tacto, com parafusos, uma.....	15300	255000
71.	10.000 kilos de zinco puro para fundição, kilo.....	25250	22.5000000	105.	10 chaves triphasicas, uma.....	35300	385000
72.	2.500 copos de vidro para pilhas, um.....	25500	6.2500000	106.	20 interruptores de 3 seções, um.....	35600	705000
73.	2.500 tampas de madeira para pilhas, uma.....	5750	1.8750000	107.	15 interruptores simples de 1 seção, um.....	15400	215000
74.	11.000 kilos de sulphato de cobre em crystaes, kilo.....	15200	12.2000000	108.	3 colheres para pedreiro, uma.....	45000	135500
75.	7.000 metros de fio flexivel de cobre, isolado a seda, duplo, metro.....	15200	8.4000000	109.	8 lanternas para kerozene, para trabalho á noite, uma.....	155000	455000
76.	8.000 metros de fio de cobre, isolado a borracha, n. 14, metro.....	5500	4.0000000	110.	1 jogo de varas de junco, conjugadas, de 200 metros, jogo.....	6905000	6900000
77.	3.000 metros de fio de cobre, isolado a borracha, n. 18, metro.....	5150	1.3800000	111.	200 cursors de aluminio, um.....	95000	1.8000000
78.	8.000 isoladores de porcellana, tipo carritel, 15 m/m de alturas, com parafusos, um.....	5300	2.4000000	112.	1.000 couceiras de sucupira, de 7 c/mx6 c/mx4 metros, uma.....	85900	8.9000000
79.	700 kilos de chlorhydrato de amonia, kilo.....	35500	2.4500000	113.	3.000 metros de couceiras de pinho do Paraná de 3x9 pollegadas, 3 fios ao alto, folhas de 4, metro.....	25400	7.2900000
80.	2.500 kilos de dextrina amarella, em pó, kilo.....	25000	3.0000000	114.	3.000 metros de couceira de pinho do Paraná de 3x9 pollegadas, 4 fios ao alto, folhas de 5, metro.....	25500	7.5000000

608.5165240

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia INSTITUTO CENTRAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A IMPRESSÃO DO BOLETIM ANNUAL DA DIRECTORIA DE METEOROLOGIA CORRESPONDENTE AOS ANOS DE 1912 A 1919 E UM BOLETIM ESPECIAL DE VALORES NORMAES

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, nesta secretaria, serão recebidas propostas para a impressão do Boletim Annual da Directoria de Meteorologia, correspondente aos annos de 1912 a 1919, e um boletim especial, de accordo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer, deverão depositar no Thesouro Nacional, a quantia de 1.000\$, em dinheiro ou apolices ao portador, para garantia de suas propostas.

II

As propostas deverão ser apresentadas no dia determinado, em duplicata, em envelopes fechados, devidamente selladas, com o preço escripto por extenso e em algarismos, sem emendas, razuras ou entrelinhas, e a declaração do prazo em que o concorrente entregará o serviço executado, prazo esse que não poderá exceder de 31 de dezembro do corrente anno. Deverão também conter o endereço da firma commercial proponente.

III

Em outro envelopo apresentará o concorrente os documentos de idoneidade, entre os quaes deverá figurar o pagamento dos impostos federaes e municipaes referentes ao corrente anno, e o recibo do deposito da caução a que se refere a condição I.

IV

Em primeiro lugar serão abertos os documentos de idoneidade, que serão examinados pela comissão, e si forem considerados bons, serão em seguida abertas as propostas.

No caso de não ser aceito qualquer proponente pela comissão, poderá o mesmo recorrer dessa decisão para o ministro, dentro do tres dias, ficando adiada a abertura das propostas até ser o assumpto resolvido.

Caso o concorrente se conforme com a decisão, fará essa declaração por escripto, proseguindo-se á abertura das propostas.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos serão restituídas aos mesmos, fechadas como foram recebidas.

V

Abertas as propostas serão ellas rubricadas por toda a comissão, rubricando cada concorrente a de todos os outros, e lidas em voz alta na presença dos que desejarem assistir a essa formalidade, sendo publicadas na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer decisão.

VI

As propostas deverão se submeter a todas as condições previstas neste edital e serão feitas de accordo com as especificações que a este acompanham, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que pedirem pela execução do serviço preço superior ao de 70.000\$ (setenta contos de réis), ou offerecerem abatimento sobre a proposta mais barata.

VII

Será preferido o concorrente que offerecer preço menor para a execução do trabalho, e no caso de igualdade de preço o que o exe-

cutar em menor prazo. Si ainda houver empate será feito o desempate, apresentando os concorrentes empatados, propostas de abatimento e, no caso do novo empate, a sorte decidirá.

VIII

O concorrente preferido deverá assignar o contracto dentro de tres dias uteis, a contar da data da notificação, pe dendo o proponente a caução feita para garantia de sua proposta si não assignar o respectivo contracto nesse prazo.

IX

Se o trabalho não for executado no prazo estipulado, será o contractante multado em 10% (cem mil réis), por dia de excessso, até quinze dias sendo rescindido o contracto com perda da caução si esse prazo for esgotado, sem direito a qualquer indemnização.

X

O contractante deverá depositar no Thesouro Nacional, quantia equivalente a 5 % do valor do trabalho, que conjunctamente com a caução a que se refere a clausula I ficará em deposito para garantia da boa execução do trabalho.

XI

A directoria reserva-se o direito de não aceitar os volumes que tenham defeitos de impressão, brochura ou outros que deformem o trabalho obrigando-se o contractante a substitui-los por outros em perfeito estado.

XII

O contracto só será considerado em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

XIII

A concurrencia poderá ser annullada sem que os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações para a impressão do boletim annual da Directoria de Meteorologia, correspondente aos annos de 1912 a 1919.

I. O boletim obedecerá ao modelo do de 1910, existente neste instituto e que será exhibido aos Srs. concorrentes, tendo as dimensões de 0^m,26 x 0^m,35, brochura, capa de papel de duas faces cor de cinza.

II. Deverá ser impresso em papel assetinado 2 B, de 24 kilos, em tipo elzevir.

III. O numero total de paginas será de 170, sendo 12 de texto, impresso nas dimensões de 0^m,18 x 0^m,27 e as restantes em tabellas numericas, cujas dimensões serão de 0^m,21 x 0^m,27.

IV. O numero de exemplares para cada anno será de 1.500.

Especificações para a impressão do boletim de valores normaes

I. A publicação dos valores normaes da Directoria de Meteorologia será feita em volumes brochados, com capa de duas faces, nas dimensões de 0^m,26 x 0^m,35.

II. O papel a empregar será assetinado 2 B, de 24 kilos e o tipo, o elzevir.

III. A publicação terá 140 paginas, sendo 10 de texto, impresso nas dimensões 0^m,18 x 0^m,27 e as restantes de tabellas numericas de 0^m,21 x 0^m,27.

IV. O numero de exemplares será de 1.500.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921.—
O secretario, Aleides F. Carneiro.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que, até o dia 26 do corrente, ás 14 horas, esta directoria recebe proposta, em duplicata e em carta fechada, para os concertos de que

necessita o bote do serviço da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, e constantes da relação infra.

Os proponentes deverão declarar o prazo maximo para a execução dos concertos, não sendo accetitas as propostas que excedam a 700\$, enquanto estão orçados os concertos.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 8 de julho de 1921.—Pelo chefe da 3ª secção, Carlos Zamith, 1º official.

Relação discriminada dos concertos que necessita o bote do serviço da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores

Substituir 10 braços.
Substituir as cavernas que forem precisas.

Fundo novo da linha da agua para baixo, Quilha nova.

Roda de proa nova.

Patilha de pópa nova.

Escovas novas.

Remendar os corrimões.

Substituir as chapas das forquetas.

Remendar as chapas dos verdugos.

Chapas para roda de proa.

Quilha com chapa fundida de patilha a patilha.

Calafeteo geral e pintura.

Castello novo.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 8 de julho de 1921.—Pelo chefe da 3ª secção, Carlos Zamith, 1º official.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria geral vae adquirir o material necessario para ser pago no Thesouro Nacional aos negociantes abaixo mencionados:

Srs. Firmino Fontes & Irmão, estabelecidos á rua da Carioca n. 9.

2 caixas de gazolina a 45\$000..... 90\$000

Srs. Alberto d'Almeida & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 99 e 101.

1 bandeja de faiança com 40 centímetros, uma..... 45\$000

1 bandeja de faiança com 25 centímetros, uma..... 15\$000

Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitania n. 10, o material para a Estação Experimental de Agrostologia.

12 carnets duplicados, papel quadriculado, 100 folhas numeradas, os carnets são também numerados, modelo n. 7.377, um 8\$000..... 96\$000

Importancia total..... 216\$000

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1921.—Aleides Miranda, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria geral vae adquirir, para ser pago no Thesouro Nacional, ao negociante abaixo mencionado, o material necessario para as secções de Leite e Derivados e Expediente.

Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 e 225.

5.000 impressos de accordo com o modelo (questionario da Secção de Leite e Derivados). 0/00 50\$..... 250\$000

5.000 cartas circulares, para secção de Leite e Derivados, 0/00 40\$000 200\$000
 1 livro 0367 com indice para secção de expediente por..... 40\$000

Importancia total 460\$000

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1921. — *Alcides Miranda*, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral, nos termos do art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, vae adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitania n. 105, de accordo com a relação abaixo, o material de expediente para o Posto Experimental Veterinario do Districto Federal:

2 caixas de papel carbono «Teffe Wieter», caixa á 18\$.....	36\$000
12 canetas sortidas americanas, duzia a 6\$.....	6\$000
12 lapis «Faber» n. 2, duzia a 3\$300.....	3\$300
1 litro de tinta azul-preta «Stephens», litro a 5\$.....	5\$000
12 borrachas para lapis e tinta, duzia a 18\$.....	18\$000
6 vidros de gomma arabica a 4\$.....	24\$000
	92\$300

Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Seto de Setembro ns. 219 e 225:
 12 fitas azul para machina de escrever, a 4\$500..... 54\$000

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1921. — *Mario P. Machado*, secretario

Directoria geral do serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria geral vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, ao negociante abaixo mencionado o material para diversas secções.

Sr. Alberto d'Almeida & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 99 e 101.

12 espanadores grandes de pennas a 7\$500..... 90\$000

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1921. — *Alcides Miranda*, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria geral vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, ao negociante abaixo mencionado o material para diversas secções.

Srs. Cardoso & Pinto, estabelecidos á rua Pedro Americo n. 31:

2 dozias de pernas de pinho Paraná, a 6\$300.....	126\$000
2 dozias de sarrafos de pinho Paraná, a 31\$500.....	63\$000
2 dozias de taboas de pinho Paraná de 7 metros, a 7\$ cada taboá...	168\$000

Importancia total..... 357\$000

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1921. — *Alcides Miranda*, director geral.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Em cumprimento do disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta Directoria vae adquirir dos Srs. Firmino Fontes & Irmão, estabelecidos na rua da Carioca n. 9, nesta Capital, dous carrinhos de mão por 34\$900 cada um.

Secretaria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Rio de Janeiro, 16 de julho de 1921. — *Arthur Torres Filho*, director.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que á feira, 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, serão submettidos á prova escripta de Economia Politica e Finanças os candidatos cujos nomes constam da relação publicada no *Diario Official* de 17 do corrente.

Sala do concurso, 19 de julho de 1921. — *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. ministro se faz publico, que fica aberta por tres mezes a contar desta data, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, a concorrência para o serviço das Loterias Federaes, de accordo com os arts. 19, 20 e 21 da lei n. 4.320, de 31 de dezembro de 1920. (Lei do orçamento da Receita).

Este serviço, que dará ao concessionario a exclusividade das Loterias Federaes, será contractado com quem melhores vantagens offercer, relativamente ás seguintes bases:

1ª, importancia, em dinheiro, offerecida para ser applicada ás subvenções a estabelecimentos de beneficencia e instrucção que serão annualmente examinadas e votadas pelo Congresso;

2ª, a renda produzida para o Thesouro;

3ª, maior percentagem de premio a distribuir;

4ª, os proponentes a este serviço deverão provar:

a) a sua nacionalidade brasileira, ou si for companhia, que a sua sede é no Brasil;

b) terem previamente feito, no Thesouro Nacional, uma caução de 200.000\$, que será perdida em favor da Fazenda Nacional, si até 15 dias após a acceptação da proposta não for assignado o respectivo contracto;

5ª, o contractante do serviço de loterias, além do que offercer em sua proposta, se obrigará ainda ao seguinte:

a) elevar para 500.000\$, a caução que acima se allude, até a vespera do dia designado para a assignatura do contracto, servindo essa caução para garantir a execução do mesmo contracto;

b) pagar adiantadamente por quinzenas, todas as contribuições a que se obrigar;

c) recolher ao Thesouro, adiantadamente no mez do março de cada anno, a importancia de 40.000\$, para o estipendio da fiscalização das loterias;

d) iniciar as extracções no dia 2 de março de 1922;

e) possuir tres jogos completos de machinas «Fichet» para fazer-se promptamente a substituição, quando se verificar algum defeito em qualquer dellas;

f) não expôr bilhetes á venda que não estejam devidamente sellados;

6ª, o proponente, cuja proposta for accepta, não poderá, em hypothese alguma, transferir a outrem a concessão do serviço de loterias;

7ª, o prazo de contracto será de cinco annos, a contar de 1 de março de 1923, dentro do qual nenhum onus ou imposto, além dos estabelecidos neste edital, recahirá directa ou indirectamente sobre as loterias contractadas;

8ª, o proponente ficará subordinado a todas as disposições legais vigentes e as que de futuro vigorarem sobre loterias, inclusive na fiscalização, regimen de extracção, escripturação de livros, approvação de planos e quaesquer outras que não forem da encontro as clausulas do contracto.

As propostas devem ser entregues dentro do prazo acima fixado, no Gabinete do Procurador Geral da Fazenda Publica, no edificio

do Thesouro Nacional, encerradas em envelopes lacrados, redigidas com clareza, sem rasuras ou emendas, e trazendo reconhecidas por notario publico as assignaturas dos proponentes.

A abertura das mesmas propostas dar-se-ha em dia e logar que serão annunciados opportunamente em aviso a inserir-se no *Diario Official*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 4 de junho de 1921. — *Didimo Agapito Fernandes de Veiga*, procurador geral.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. procurador geral da Fazenda Publica são convidados a comparecer nesta Sub-procuradoria, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, para a ultimação dos respectivos processos, os seguintes Srs.: Dr. Fernando Chattein (aforamento do terreno n. 3 A, da rua Itá); José Teixeira Sobrinho (predio e terreno n. 273, antigo 105, da rua Marquez de Caxias, Nictheroy); Victorino Anastacio Torres (terreno n. 20 da rua Duque de Caxias); Manoel da Silva e Souza (terreno de marinha, desmembrado do de n. 93, onde está edificado o predio n. 81, da rua Coronel Tamarindo (Nictheroy); Manoel Mathias da Conceição (terreno n. 57 da rua da Matriz); Isaias Ignacio de Oliveira (n. 702, desmembrado do de n. 12, onde está edificado o predio n. 76 antigo, hoje 296, na rua Barão de Mauá, Nictheroy); Jorge Mendes da Costa (terreno n. 11 A, desmembrado do de n. 11 da avenida Isabel); Jorge Lino Alves (terreno de marinha, desmembrado do de n. 90, onde está edificado o predio n. 43, da rua Coronel Tamarindo, Nictheroy); D. Maria Julia Cardoso (terreno sobre o n. 724, desmembrado do de n. 551, do predio n. 50 antigo, hoje 141, da rua Visconde do Rio Branco, Nictheroy); The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited; Henrique Lage (terreno n. 97 D, desmembrado do de n. 97, da rua Maruy-Grande, Nictheroy); Aurelina da Rosa Franco (terreno n. 141, da Estrada Geral de Santa Cruz); Albano Pereira do Nascimento (terreno n. 18, onde está edificado o predio n. 69 antigo, hoje 171, da rua Visconde do Rio Branco, Nictheroy); tenente-coronel Honorio dos Santos Pimental (lote numero 21 da Estrada Geral do Santa Cruz); Adriano Rodrigues Gomes da Paz (terreno de marinha, onde está edificado o predio n. 181 antigo 175, da rua Visconde do Rio Branco, Nictheroy); D. Isolina Rodrigues Dias e outros (lote de terreno n. 8, do Caminho da Arca Branca, Santa Cruz). Findo esse prazo, não comparecendo os interessados, os processos serão remettidos para o Archivo do Thesouro Nacional.

Procuradoria Geral, em 15 de julho de 1921. — *Bueno Brandão*, ajudante.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. procurador geral da Fazenda Publica, são convidados a comparecer, nesta sub-procuradoria, dentro do prazo de 15 dias, improrogaveis, afim de ultimarem os respectivos processos os seguintes Srs.: Dr. Horacio Gomes de Carvalho, fiador de Felix Machado, escriptão da 1ª Collectoria de Vassouras, Estado do Rio; Lydia Augusta Monteiro de Barros, fiadora de Manoel Monteiro de Barros, no cargo de chefe de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro; Antonio Cotrim de Souza, fiador de D. Izaura da Rocha Vieira, agente do correio de Cascatinha, Estado do Rio; Arminio de Andrade, almoxarife do Serviço de Inspeção e Fomento Agricola; Mathias Gonçalves do Oliveira Roxo, administrador da Villa Orsina da Fonseca; Paschoal Crispim, fiador de Manoel Luiz de Souza, guarda de arma-

zem da Estrada de Ferro Central do Brasil; Carlos José Ferreira Pimenta, fiador de D. Esther Altias Corrêa, agente do correio da Estação de Deodoro, Distrito Federal; Brasílio Hermeto Sardenberg, fiador de Suetonio Sandenberg; thesoureiro da agência do correio de Macabé, Estado do Rio; findo esse prazo, não havendo comparecido os interessados, o facto será levado ao conhecimento das respectivas autoridades, para os fins de serem declaradas sem effeitos as nomeações.

Procuradoria Geral, 15 de julho de 1921. — *Bueno Brandão*, ajudante.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juros annuaes de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$. ns. 136.854 a 136.857, e de 200\$, de ns. 6.492 e 8.663, pertencentes a Anna Carneiro de Barros Pereira, brasileira, casada com João da Rocha Pereira, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 16 de julho de 1921. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. Inspector da Alfandega convito o Sr. Dr. Nicanor Nascimento, na qualidade de fiador dos Srs. Patrocinio & Companhia, proprietarios de periodico *Nossa Terra*, a vir dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação dada a 41.832 kilos de papel despachados livres de direitos em 1919 para aquelle periodico, sob pena de correr a revelia o processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Rio, 15 de julho de 1921. — *Luiz de Affonseca*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESA JORNALISTICA

De ordem do Sr. Inspector da alfandega convito o Sr. Izidro Nunes, proprietario do periodico *A Cruzada* a vir dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação dada a 21.375 kilos de papel assentado despachados livres de direitos em 1917, sob pena de correr a revelia o processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — *Luiz Vicente da Affonseca*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega convito o Sr. Elzio Maia, proprietario do periodico *Brasil Moderno*, a vir dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação dada a 43.833 kilos de papel commum despachados livres de direitos em 1920, sob pena de correr a revelia o processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — *Luiz V. de Affonseca*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. Inspector da Alfandega, convito o Sr. José Lavrader, proprietario da

Revista Brasileira, a vir dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação dada a 57.3 6 kilos de papel despachados livres de direitos em 1920, sob pena de correr a revelia o processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — *Luiz V. de Affonseca*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ord m do Sr. Inspector da Alfandega convito os Srs. Martins Mello & Comp., proprietarios do periodico *Revista do Comercio*, e E. Barros & Comp., na qualidade de fiadores, a virem dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação dada a 51.600 kilos de papel assentado despachados livres de direitos em 1919, sob pena de correr a revelia o respectivo processo de cobrança executiva dos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — *Luiz V. de Affonseca*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Mar Blanco*, atracado em 4 de julho de 1921:

Armazem n. 2—Almeida: 8 barricas diversos numeros, repregadas e avariadas.
B—BO: 1 dita n. 2.080, idem.
Idem: 1 dita n. 2.077, avariada.
CMDR: 23 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
ETC: 1 barrica n. 128, idem.
LV: 7 caixas diversos numeros, idem.
MEM: 1 engradado n. 318, idem.
Idem: 8 caixas diversos numeros, idem.
CP—71: 2 ditos ns. 450 e 453, idem.
JL&C: 5 barricas diversos numeros, idem.
PU—ECC—3.035: 7 fardos, avariados.
Sem marca: 2 barricas sem numero, idem.

Vapor americano *Monticello*, atracado em 8 de julho de 1921:

Armazem n. 10—BM: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
BM: 1 dita n. 673, idem.
JS—Brasil: 1 dita n. 9.056, avariada.
BM: 1 dita n. 226, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 672, idem.
HRC: 1 dita 692, idem.
M&B: 1 dita n. 42, idem.
KH—932—C: 7 saccos diversos numeros, rotos.

R: 2 caixas ns. 11/12, repregada e avariada.

O vapor inglez *Vauban* atracado em 8 de julho de 1921:

Armazem 18—Areas: 1 caixa n. 1.540, repregada e avariada.
ECC: 2 caixas ns. 10 e 12, repregadas e avariadas.
Idem: 1 caixa n. 35, repregada e avariada.

FMCCO: 1 dita, idem.
Idem: 1 dita n. 86, idem.
Gaz—2303: 2 caixas de papelão ns. B 1.228, e B 1.220, avariadas.

G: 1 caixa n. 1.

Mayrink Veiga & Comp. ou MVC: 1 dita n. 4, repregada e avariada.

OI—EL: 1 dita n. 123.637, idem.

PJBCO: 1 dita n. 10, idem.

Idem: 5 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

PCS: 2 ditos ns. 120-119, idem.

R-16.322—2 barricas ns. 31/2, idem.

Idem: 1 barrica n. 28, avariada.

Rico: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.

USMC-200-A-025.1391: 1 dita n. 7.

USMC-204: 1 dita n. 2, idem.

Idem-00-170: 1 dita n. 7, idem.

Idem-200-A-025.139: 1 dita n. 4, idem.

Idem, idem: 1 dita n. 5, idem.

Idem 200: 1 dita n. 1, idem.

Idem-200-02411: 1 dita n. 2, idem.

Idem 200-1-9183: 1 dita n. 3, idem.

Idem-200-026.688: 1 dita n. 1, idem.

Idem-200-153: 1 dita n. 9.577-3, idem.

Idem-200: 1 dita n. A 9183-4, idem.

Idem-200: 1 dita n. 022.612-1, idem.

Idem-200: 1 dita n. A 025.216-1, idem.

Armazem n. 18—USMC: 1 caixa numero

025.217-1, repregada e avariada.

ZAB: 1 dita n. 9, idem.

Rico: 1 dita n. 5, avariada.

CAC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Vapor italiano *Indiana*, atracado em julho de 1921:

Armazem externo A—GS: 54 caixas repregadas e avariadas.

GSF: 2 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Ortiz*, atracado em julho de 1921:

Armazem externo A—SKC: 6 caixas repregadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — O ajudante do inspector, *Lucas A. B. Bhering*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito:

Vapor *Mar-Cacibe*, atracado em 9 de julho de 1921:

Armazem n. 5—EAG: 4 caixas, numeros diversos, repregadas e avariadas.

FA: 1 dita n. 15, idem, idem.

JBA—2.548: 9 engradados, numeros diversos, avariados.

Vapor inglez *Gleanseau*, atracado em 9 de julho de 1921:

Armazem n. 9—Sem marca: 82 amarrados de ferro sem numero, avariados.

Vapor japoniez *Chicago Maru*, atracado em 10 de janeiro de 1921:

Armazem n. 15—CK: 80 fardos avariados.

H: 14 caixas, numeros diversos, repregadas e avariadas.

WKT—JM: 1 fardo n. 4.591, avariado.

Idem: 100 fardo sem numero, idem.

IPCC: 2 caixas ns. 103 e 104, repregadas e avariadas.

L—FC—L: 1 dita n. 40.000, idem.

NHI: 101 fardos avariados.

Idem: 1 fardo idem.

NBK: 1 caixa n. 12.273, repregada e avariada.

Vapor americano *Monticello*, atracado em 8 de julho de 1921:

Armazem n. 10—MEM: 8 caixas, numeros diversos, avariadas.

K—938—C: 5 saccos, idem, rotos.

C—100—B: 1 caixa n. 7.244, repregadas e avariadas.

PVM: 1 dita n. 853, avariada.

Idem: 2 engradados ns. 847 e 849, repregados e avariados.

Armazem n. 10—R: 1 caixa n. 1.051, repregada e avariada.

TJ—11.967: 2 barricas ns. 14 e 15, avariadas.

ARPC: 1 amarrado de caixas, n. 30.358, idem.

Idem: 2 caixas ns. 1.005 / 6.

AL: 1 dita n. 2.227, repregada e avariada.

BM: 1 dita n. 231, idem, idem.

junta apertada por meio da porca. A fig. 10. mostra o disco de pontas na forma de um prato com abertura central. A fig. 11 mostra o disco de pontas com a forma de uma fita sinuosa ou ondulada.

Os typos de discos de pontas representados nos desenhos tem pelo menos 10 pontas com a forma de cunha, ligadas umas às outras por fusis 2 que tem secção elliptica, com forma de T, ou outra secção conveniente. Os desenhos mostram somente uma ou duas pontas no maximo collocadas na mesma linha do grão da madeira, deste modo evita-se que estalem as partes da madeira pela acção das pontas.

Nas figs. 2 a 8 o disco de pontas é construido de modo tal, que possibilita deslocamento das pontas em relação umas às outras, pelo que as pontas que esbarram em nós poderão achar o seu caminho fóra destes. Além disto estes discos de pontas não causarão fendas por deformação das partes da madeira, pois que elles mesmos são capazes de ceder á deformação e seguiu-se.

O disco de pontas é feito sob a forma de um anel aberto ou fechado, polygono, estrella, ou semelhante, e é munido de pontas, como se disse acima. Os fusis que ligam as pontas são feitos de material flexivel, tal como ferro maleavel, ferro doce ou semelhante, o que permite um deslocamento das pontas em relação umas às outras. Como as pontas estão collocadas na periphéria externa do disco, isto é, longe do furo para a cavilha, cada ponta produzirá effeito completo mesmo em madeira branda.

Nas figs. 7 e 8 as pontas tem a forma de cones ou pyramides inclinadas pelo que produzirão uma tensão nos fusis flexiveis entre ellas; deste modo obtém-se uma conexão rigida e segura.

Nas figs. 10 e 11 o disco de pontas é feito de uma chapa ou tira de aço ou metal, em que as pontas são cortadas de modo tal que também uma dallas, ou duas quando muito, poderão entrar na mesma linha do grão da madeira.

O disco de pontas representado na figura 10 é produzido por recortes nas linhas a e b na periphéria externa e na periphéria interna do prato depois do que as linguetas assim produzidas são dobradas perpendicularmente alternadamente para um lado ou para o outro. Os recortes a e b são dispostos de modo tal que somente um dallas ou dois no maximo das linguetas dobradas penetrarão na mesma linha do grão da madeira.

Na fig. 11 o disco de pontas é produzido de uma fita ondulada em que se fazem recortes como na fig. 10; também com esta forma somente uma ponta, ou duas no maximo, penetrarão na mesma linha do grão da madeira.

Esta forma de disco de pontas é destinada a ser usada para construcções relativamente pequenas de madeira, vigas armadas ou outras, sobrepostas, e semelhantes, e tem a vantagem de ser independente das alterações nas partes de madeira devidas a condições atmosphéricas; e além disso este typo de pontas devido á sua forma ondulada não será submettido a qualquer tensão.

A fig. 9 representa uma arruela para a conexão de cavilha de porca e disco de pontas acima descripta.

A arruela é caracterizada principalmente pela sua forma curva, e por ser munida de superficie de contacto ad-

mente na periphéria externa do seu lado inferior, tendo esta superficie uma secção direita, curva ou ondulada.

A arruela representada é construida de modo tal que o diametro externo da sua superficie de contacto 4 corresponde aos diametros menor e maior das linhas curvas ao longo das quaes estão collocadas as pontas. Esta superficie de contacto 4 póde ser plana ou ondulada ou ter qualquer outra forma de secção, e póde ter cantos arredondados como se vê nos desenhos, para que estes não esmaguem a madeira, quando a cavilha é apertada.

Deste modo obtém-se uma arruela elastica, que não penetrará nas fibras das partes da madeira, nem causará danno ás mesmas, si se expandirem por qualquer razão, por exemplo por exposição a tempo humido, pois que a area da superficie de contacto augmentará com o augmento de pressão.

Em resumo, reivindicó como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma conexão de cavilha de porca e disco de pontas para construcções de madeira, caracterizada por ser o disco de pontas feito sob a forma de latada, polygono, estrella, prato, anel, fita ondulada ou semelhante de material conveniente, e munido de pontas collocadas de modo tal a respeito umas das outras que somente uma dallas, ou duas no maximo, podem penetrar na mesma linha do grão da madeira;

2º, um disco de pontas como se descreveu na reivindicação 1, caracterizado por terem os fusis connectores das pontas secção elliptica ou angular ou semelhante, de modo que penetrarão facilmente na madeira durante a contração das juntas, pelo que a conexão será reforçada;

3º, um disco de pontas segundo se descreveu nas reivindicações 1 e 2, caracterizado por serem os fusis connectores das pontas construidos de modo que permitirão um deslocamento das pontas em relação umas às outras;

4º, um disco de pontas segundo se descreveu nas reivindicações 1 a 3, caracterizado por pontas inclinadas cujos extremos estão collocados de modo tal que as primeira durante que penetram na madeira causarão uma tensão nos fusis que as ligam;

5º, uma conexão de cavilha de porca e disco de pontas como se descreveu nas reivindicações 1 a 4, caracterizada por uma arruela elastica, que tem forma curva, e que na sua beira externa é munida de superficies de contacto com secção plana, curva ou ondulada.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920. — Por procuração, Leclerc & Co. (3.903)

IV. 72.043 — Memorial Descriptivo da invenção de um carburador pulverizador para carburantes mesmo não volateis, para que pretente privilegio Marcel Achille Violat, domiciliado em Pantin (Sena), França.

A invenção tem por objecto um carburador, que, pela sua disposição especial, permite pôr o carburante em um estado de nevoeiro tal que póde ser inflamado pela faísca de ignição, mesmo se o carburante não for volatil. Este carburador está representado em corte no desenho junto.

Como se vê na figura, a cuba de nível constante A, contendo a beia B e a agulha obturadora C é fechada hermeticamente pela sua tampa D, com excepção de tres aberturas. A entrada da

essencia E, a saída de essencia F e um conducto G que liga a parte superior da cuba á camara de carburação H. Esta é obturada para o exterior por uma valvula de borboleta I, e contém um algaraviz com forma de funil J, e o bico injector K desemboca em frente do algaraviz J, abaixo do ponto a que está ligado o tubo G; a camara termina por um flange L em relação com o motor.

O funcionamento é o seguinte: Estando um pouco entreata a borboleta I, faz girar o motor a braço. Produz-se uma forte depressão na camara de carburação H, e por meio do tubo G, a mesma depressão estabelece-se na cuba de nível A. A essencia não poderá portanto jorrar do bico K, sob a differença de pressão, como nos carburadores ordinarios. E então que intervém a disposição particular do algaraviz e do bico.

O ar exterior, a pressão atmospherica precipita-se com velocidade no algaraviz e se esbarra contra o topo do bico K, provocando o arrastamento do carbureto por um phenomeno analogo ao que se produz nos injectores e nos aerographos. O carburante é pulverizado no extremo de um vacuo relativo maior do que nos carburadores actualmente em uso, e tanto maior quanto menos aberta estiver a borboleta (ao contrario do que se passa habitualmente). Esta pulverização do carburante em um vacuo apreciavel tem por effeito, como se disse acima, pô-lo em um estado de nevoeiro tal que será inflamado seguramente, mesmo quando se tratar de um carburante não volatil.

A borboleta poderia estar collocada entre o algaraviz e o flange de conexão com o motor; no entretanto, a experiencia mostra que este dispositivo não é tão favoravel como o que se descreveu mais acima.

Em resumo, reivindicó como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um carburador para carburantes, mesmo não volateis, caracterizado pelo facto que a cuba de nível constante communica pela sua parte inferior com o bico injector e pela parte superior com uma camara de carburação que por um lado communica com o cylindro do motor e pelo outro com a atmosphera, e nesta camara está disposto um algaraviz com forma de funil munido de uma valvula de borboleta e em frente da qual se acha o bico injector.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1920. — Por procuração, Leclerc & Co. (3.903)

IV. 72.044 — Memorial Descriptivo da invenção de um sistema de rodas de discos metallicos desmontaveis para automoveis e vehiculos similares, para que pretente privilegio Guillermo Luis Martin, domiciliado na cidade de La Plata, Republica Argentina

A presente invenção refere-se a rodas para automoveis e vehiculos similares, e tem por objecto um sistema de rodas de discos metallicos desmontaveis que reúnem vantagens consideraveis sobre todas as propostas até esta data.

Para que a presente invenção seja comprehendida claramente e levada á pratica com toda a facilidade, tem sido representada na sua forma preferida de construcção nos desenhos juntos, nos quaes: a fig. 1 é uma vista parcial de um a roda construida segundo a presente invenção. A fig. 2 mostra um detalhe do aro de suporte de aro de borracha, desmontado. A fig. 3 mostra o aro de suporte montado e os discos desmontados. A fig. 4 é uma vista similar á figura 1 e mostra uma variante de construcção. A fig. 5 mostra o funcionamento da chave de segurança. A fi-

gramma; a fig. 10 mostra em elevação lateral como o aparelho pode ser arranjado para regar plantas; a fig. 11 é uma elevação terminal de um detalhe da fig. 10.

Referindo-se aos desenhos, 10 indica rabieas, convenientemente espaçadas, como em um arado ou outro instrumento agrícola, formadas nos membros principais longitudinaes 11 de uma armação que convergem para a frente e para baixo para uma barra transversal dianteira 12, que também está ligada aos extremos dianteiros de membros longitudinaes 13, 13'. O membro 13 no lado esquerdo supportam os mancaes 14 do eixo da roda de tracção. Como estão representados estes mancaes são simples, porém, evidentemente poder-se-hia empregar em vez destes outros mancaes. A roda de tracção, que tem internamente dentes de engrenagem, é movida por um rodete dentado 17 engrenado nos dentes. Este rodete 17 está montado em um eixo curto 18 fixado na barra lateral 13, e é integral com uma grande roda dentada 19 movida por meio de corrente por uma roda dentada menor 21 no eixo 22 do motor, cuja caixa 23 do eixo de manivella, cylindro 24 e nervura 25 para resfrição por ar, se veem claramente em linhas de contorno nos desenhos.

As barras lateraes horizontaes 13 são mantidas correctamente a uma distancia uma da outra nos seus extremos trazeiros por um jugo 29 abaixo, e uma peça de canal 31 acima (fig. 2), que estão ligados conjuntamente entre as partes trazeiras das barras lateraes 13 por parafusos verticaes 32, parafusos horizontaes 32'. Os primeiros dos quaes também seguram uma base sobre a qual pôde ser supportada qualquer parte desejada do aparelho, ou outra carga. No dito jugo ha mancaes para o eixo de uma roda trazeira de supporte 30, e uma conexão para uma barra de tracção 31, para segurar qualquer instrumento 40 que tenha de ser puxado abaixo do nivel da roda.

Como se vê na fig. 1 a base tem uma peça 34, se levanta centralmente para supporte uma caixa 36 de bateria, para fornecer corrente electrica para ignição do motor a gasolina 24. Montantes 26 e barras transversaes horizontaes 27 são providos como é necessario para que o conjunto da armação seja sufficientemente robusto. Com estes simples elementos está formada uma armação que é essencialmente estreita, robusta, e que pôde ser manuseada facilmente para governar, para inclinar para o lado, para parar ou arrancar o movimento de tracção, ou para ajudar o motor, ou a força tractiva, si se desejar, por impulso braçal em logares em que isto for necessario. O aparelho visto em geral, representa um aspecto triangular tanto em plano como em elevação, com os vertice dos triangulos vertical e horizontal dirigidos para a frente e com os lados 26, 27, oppostos aos vertice, constituindo escoras para transmittir fortemente as forças manipuladoras, applicadas pelo operador ás rabieas 10, em qualquer direcção. Este arranjo aproxima-se do feitiço de uma semi-pyramide, cujo eixo é horizontal. Na dianteira baixa e estreita está montada a roda de tracção que assim pôde penetrar por baixo de plantas pendentes superiormente, e levantar e afastar para os lados gradualmente estas plantas sem damno, á medida que o seu lado superior avança levantando e afastando para o lado. Durante isto a tracção é trans-

mittida a uma altura pequena pelos membros horizontaes, do eixo da roda de tracção ao jugo 29. A largura da dianteira pôde ser tão estreita que só apenas espaço conveniente para a roda de tracção, ao nivel do eixo 10; a meio demanda apenas a largura do motor e dos aparelhos associados com o mesmo; e as barras longitudinaes superiores podem estar a uma distancia tal, uma da outra e prolongar-se para traz a uma distancia tal, que seja sufficiente e conveniente para formar rabieas para o operador manobrar o aparelho. A armação assim constituida inclui o motor que repousa normalmente tanto sobre a roda de tracção 15 como sobre a pequena roda de supporte trazeira 30, disposta em tandem com a roda de tracção. A roda de guia 30 constitue uma especie de pé debaixo da parte trazeira da armação, e para alguns fins poderia ser uma simples sapata ou chapa para entrar em contacto com o sólo, porém de preferencia, é um rolo ou uma roda como se representa, que gira no eixo 28. Esta roda e o aparelho que está montado na armação podem estar collocados em posição relativa mutua, de modo que a parte principal do peso seja supportada pela roda de tracção 15. Porém, por arranjo de construcção com o jugo que supporta o eixo 28 mais á frente, ou mais atraz e collocando-se á caixa 36 da bateria e o motor 24 mais á frente ou mais atraz, o equilibrio em relação ao rasto do rolo 30 pôde ser arranjado de modo a impôr a maior parte do peso sobre a roda de tracção, e augmentar assim o seu poder tractivo; ou, a collocar a maior parte do peso total sobre o rolo 30 ou atraz do mesmo, e reduzir assim o esforço do operador quando, abaixando as rabieas 10, levanta a roda de tracção 15 do sólo, fazendo-se oscillar o conjunto do aparelho em torno do rolo 30.

O motor pôde ser de qualquer typo conveniente, á gazolina, electrico, ou outro typo; como está representado, é munido de um tanque de gazolina 45 que descarrega em um carburador 46; e a ignição é operada por corrente de uma bateria na caixa 36, que passa através de um botão commutador (figura 1) montado convenientemente em uma das rabieas 10, ao alcance do operador; o percurso dos fios está representado schematicamente (fig. 3). A ligação dos fios é feita por um commutador 48 no eixo dos motores, sendo este commutador armado para avançar ou retardar a ignição por meio de uma haste 49 operada por uma alavanca 50 ao alcance do operador. Não está representado um regulador, mas poderia ser arranjado similantemente ou por outro modo, si se desejar que haja um escapamento é por um tubo 51 e silencioso 52.

Qualquer conexão adequada pôde ser feita do motor para a roda de tracção. Na representada a roda dentada 21 está fixada rigidamente no eixo do motor e a roda dentada 19 está fixada rigidamente no mesmo eixo com o rodete 17 que está collocado a uma distancia invariavel do eixo 14 da roda de tracção, sendo esta distancia invariavel mantida por uma barra lateral 53, na qual gira o eixo da roda de tracção e está montado o eixo curto 18. Porém, esta barra lateral 53 é ajustavel no membro horizontal 13 da armação na direcção do seu proprio comprimento, de modo que quando a roda dentada de corrente é movida para alterar o ajuste da corrente, a roda de

tracção 15 é movida com ella, para adiante ou para traz na armação, ficando as engrenagens 16 e 17 constantemente bem engrenadas e depois de ser assim movida, pôde ser fixada rigidamente de novo por parafusos 54 e pelas porcas no eixo 18.

A conexão do motor com a roda de tracção é permanente, isto é, não ha garra. Poder-se-ha usar uma garra si se desejar, porém, é uma característica da invenção cuja complicação, despezas, largura e peso é conveniente evitar, sendo a função executada fazendo-se parar a tracção em qualquer instante, durante que o motor continúa a trabalhar. O operador faz isto abaixando as rabieas 10, para levantar a roda de tracção do sólo. A armação actua então como uma alavanca com fulcro no supporte 30. A velocidade do motor pôde ser reduzida simultaneamente pela alavanca de ignição 50. Uma columna (não representada), ou outro dispositivo, por exemplo, os que se empregam de ordinario para supportar bicycletas e motocicletas, pôde ser usado para segurar a roda de tracção nesta posição, enquanto continúa a girar; ou si se desejar parar o motor, isto pôde ser effectuado facilmente por meio do botão commutador 47. Arranca-se o motor facilmente, impellindo-se o aparelho para a frente com a roda de tracção no sólo.

Qualquer dos extremos do aparelho assim descripto pôde ser usado para trabalho. As figs. 1, 3, 4 e 7 mostram o seu uso para operar instrumentos cultivadores na trazeira. A barra de tracção 35, estende-se transversalmente, e é substituida por um pedaço de barra de cantoneira, com fendas 60 no seu flange horizontal, (fig. 7), nas quaes se podem armar e fixar quaesquer instrumentos convenientes 40; e tem tres furos e parafusos 61 no seu flange vertical (fig. 4) para a sua propria fixação na armação através do jugo 45'. Omittindo-se os dous parafusos externos destes parafusos, e mantendo-se o central, faz-se uma conexão do tornel, de modo que a barra 35 pôde ser inclinada para qualquer angulo lateral, e ficar assim paralela ao sólo no lado de uma encosta, ainda que o aparelho seja mantido em plano vertical. O jugo de tracção 35' estende-se mais ou menos horizontalmente para traz desde o extremo inferior do jugo de supporte 29, no qual está pivotado o eixo da roda de supporte 30. É mantido a qualquer nivel desejado por uma corrente 67, e é guiada, reforçada, e ás vezes também segurada por tirantes 35" (figura 3). Em uso este tirante fica solto (fig. 1). A conexão para o mesmo é por uma fenda 62 um recesso 63 no extremo e um pino ou parafuso 64 que se projecta de um tubo de supporte e passa livremente através da fenda, e é adaptado a penetrar no recesso, para o qual a mola 65 o impelle e o segura quando o recesso e o pino registram um com o outro. Este ferrolho pôde ser relaxado pelo operador abaixando com o seu pé a alavanca 66 de relaxe do jugo. Esta alavanca está apoiada no fusil interior rigido da corrente 67 e levanta o recesso 63 afastando-o do pino 64, de modo que o jugo 35" oscilla para baixo com o seu pino, escorregando na fenda até que o instrumento 40 repousa no sólo.

A inclinação das laminas faz que o instrumento penetre no solo no começo do movimento para a frente, e continúa até que os esforços fiquem equilibrados, salvo se a sua profundidade for restringida pela corrente 67, que pôde ser engatada a qualquer altura desejada. Para

SOCIEDADES ANONYMAS

Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, QUE TEVE LOGAR EM 13 DE JULHO DE 1921

Aos treze dias do mez de julho de mil novecentos e vinte um, ás quatorze horas da tarde, na sede social, á rua Visconde de Inhaúma n. 48, 2º andar, achando-se presentes 10 accionistas, representando 4.870 accões, com direito a 485 votos, assumiu a presidencia o Sr. Dr. Victorino de Paula Ramos, presidente da companhia, que leu o annuncio de convocação da assembleia, devendo esta tomar conhecimento do relatório da directoria, balanço e contas com o parecer respectivo do Conselho fiscal, tudo concernente ao anno social proximo findo. Convida para presidir a assembleia o Sr. Fausto de Almeida, que agradeceu a distincção e convida para comporem a mesa, como 1º e 2º secretarios, os Srs. Antonio Teixeira de Siqueira e Eduardo Costa, que occuparam seus logares.

Lida a acta da reunião anterior, e ninguem tendo sobre ella pedido a palavra, foi approvada. Ia se proceder a leitura do relatório da directoria e o balanço, quando o accionista Sr. Eduardo Costa requereu que, tendo sido publicados no *Diário Official* taes documentos, e estando, portanto, delles conhecedores os Srs. accionistas, fosse dispensada a leitura, requerimento que foi approvado.

O Sr. Dr. Auto de Sá leu o seguinte parecer do conselho fiscal:

«O conselho fiscal da Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, abaixo assignado, cumprindo a sua missão, examinou cuidadosamente as operações, escripturações, contas e balanço geral, apresentados pela di-

rectoria, referentes ao anno social findo, em 31 de dezembro de 1920, achando tudo em perfeita ordem e exacto, pelo que é de parecer que devem ser approvados pelos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1921. — Auto de Sá. — Fausto de Almeida. — Antonio Teixeira de Siqueira.»

Submettidos á discussão o relatório, o balanço e as contas com o parecer do conselho fiscal ninguém sobre elles pediu a palavra, tendo sido approvados. Não tomaram parte na votação os directores e os membros do conselho fiscal.

O Sr. presidente annuncia que se la proceder á eleição dos membros effectivos e suplentes do conselho fiscal e convidava os Srs. accionistas a confeccionarem as suas cedulas. Feita a chamada verificou-se a presença de 10 accionistas, que votaram.

Feita a apuração foram eleitos membros effectivos do conselho fiscal os Srs.

	Votos
Dr. Auto de Sá.....	480
Fausto de Almeida.....	475
Antonio Teixeira de Siqueira.....	470

Para suplentes:
Camillo Pratos Sobrinho..... 480
Dr. Vicente Forreira Paulino..... 475
Rodolpho A. Smith de Vasconcellos.... 470

O Sr. presidente proclama membros effectivos e suplentes do conselho fiscal os acima mencionados.

O Sr. Dr. Auto de Sá propõe que a acta seja assignada pela mesa, o que foi approvado.

Nada mais havendo a tratar, e Sr. presidente suspende a sessão até que se lavre a acta. Reaberta, trinta minutos depois, a sessão e lida a acta, foi sem discussão approvada, sendo assignada pela mesa.

Rio do Janeiro, 13 de julho de 1921. — Fausto de Almeida. — Antonio Teixeira de Siqueira. — Eduardo Costa. (4.009)

Companhia Hotels Palace

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo	
Contas correntes.....	378:623\$805
Hospedes.....	77:373\$800
Móveis e utensilios.....	985:135\$793
Rouparia.....	193:772\$990
Almoxarifado.....	221:971\$420
Caução da directoria.....	15:000\$000
Titulos de fundo de reserva	65:66\$210
Depositos.....	3:880\$000
Bemfeitorias.....	515:190\$530
Caixa.....	11:448\$750
William Blair & Comp. Ltda.	30:000\$000
Renda a receber.....	300\$000
Juros a receber.....	3:87\$5660
	2.500:253\$990

Passivo	
Capital.....	1.800:000\$000
Accões em canção.....	15:000\$000
Fundo de reserva.....	124:603\$330
Fundo de depreciação.....	124:603\$630
Impostos a pagar.....	11:833\$990

Dividendos:

Atrazado.....	200\$000	
3º dividendo..	180:000\$000	180:200\$000
Obrigações a pagar.....		30:216\$140
Imposto s/dividendo.....		9:000\$100
Contas correntes.....		204:796\$300
		2:500:253\$990

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — O presidente, Octavio Gutile. — O contador, Nestor de Oliveira. (2.005)

Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo	
Caução da directoria.....	40:000\$000
Immoveis da Companhia.....	8.530:655\$240
Titulos a receber.....	28:100\$889
Armazem central (almoxarifado).....	15:819\$832
Móveis e utensilios.....	8:000\$000
Aluguéis e taxas a receber.....	116:537\$840
Caixa (linheiro em cofre).....	3:098\$012
Deposito.....	3:0\$000
Diversos devedores.....	786:032\$193
Conta de seguros.....	3:579\$330
	9.532:213\$336

Passivo	
Capital.....	4.500:000\$000
Obrigações.....	3.690:889\$936
	8.190:889\$936
Titulos, impostos e contas a pagar.....	25:569\$370
Fundo de reserva.....	744:877\$634
Fundo especial de reconstrução.....	300:000\$000
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Juros a pagar.....	30:756\$000
Credores diversos.....	82:474\$904
Lucros suspensos.....	19:149\$350
Conselho fiscal.....	3:000\$000
Dividendos (a pagar do 1º ao 14º).....	5:960\$000
Lucros e perdas (saldo que passa para o semestre seguinte).....	89:535\$922
	9.532:213\$336

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — Director-presidente, Alberto Teixeira Boavista. — Director-thesoureiro, interno, Floriano Braga. — Guarda-livros, Henrique de Figueiredo.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1921

Debito	
Transferido para a conta fundo especial de reconstrução.....	300:000\$000
Honorarios á directoria e conselho fiscal.....	13:000\$000
Gastos geraes.....	93:779\$558
Impostos diversos.....	97:410\$102
Juros de debentures.....	103:251\$220
Abatimentos e alugueis incobráveis.....	2:062\$120
Fundo de reserva:	
10 % do lucro liquido neste semestre.....	32:156\$647
Saldo que passa para o semestre seguinte.....	89:535\$922
	731:495\$839

Credito	
Saldo do semestre passado.....	97:426\$092
Alugueis e taxas no semestre.....	613:683\$700
Lucros auferidos em varias transacões.....	20:986\$077
	634:069\$777
	731:495\$869

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — Director-presidente, Alberto Teixeira Boavista. — Director-thesoureiro interno, Floriano Braga. — Guarda-livros, Henrique de Figueiredo. (3.993)

Banco do Brasil e suas Agencias

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo		Passivo	
Accionistas.....	18.863:360\$000	Capital.....	70.000:000\$000
Letras descontadas.....	256.414:275\$300	Fundo de reserva.....	11.760:520\$020
Letras e effectos a receber:		Contas correntes sem juros.....	324.647:069\$061
Letras do exterior.....	10:485:774\$650	Contas correntes com juros.....	172.787:443\$425
Letras do interior.....	166.969:200\$701	Contas correntes limitadas.....	22.765:857\$250
Valores em liquidação.....	284:144\$060	Depositos a prazo fixo.....	136.443:213\$510
Empréstimos em conta corrente.....	311.528:048\$705	Titulos em caução e em deposito.....	364.112:635\$888
Valores caucionados.....	202.168:606\$860	Agencias e filiaes.....	56.265:870\$633
Valores depositados.....	161.938:029\$019	Correspondentes do estrangeiro.....	25.283:739\$820
Agencias e filiaes.....	168.553:256\$922	Lucros e perdas.....	10.081:158\$177
Correspondentes do estrangeiro.....	107.101:351\$810	Diversas contas.....	620.482:391\$068
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	33.748:578\$499		
Caixa.....	109.549:637\$597		
Diversas contas.....	273.001:637\$750		
	1.820.605:901\$882		1.820.605:901\$882

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — José Maria Whitaker, presidente. — Octavio de Andrade, chefe da Contabilidade.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1921

Debito		Credito	
Honorarios, vencimentos, gratificações, material de escriptorio, etc.....	1.340:789\$523	Saldo do semestre anterior.....	8.291:261\$416
Ao fundo de reserva, 10 % do lucro liquido.....	1.128:791\$390	Lucros, na Matriz, em cambio, comissões, juros e descontos, excluidos os do semestre futuro.....	8.985:628\$053
Dividendo a distribuir, á razão de 12 %.....	2.700:000:000	Lucros liquidos, verificados nas agencias.....	3.706:212\$676
Porcentagem (1/2 %) sobre o dividendo a cada um dos Srs. directores.....	94:500\$000		
Doação ao Montepio dos Funcionarios.....	25:000\$000		
Liquidações da conta antiga.....	5.632:860\$054		
Saldo que passa para o futuro semestre.....	10.061:158\$177		
	20.983:102\$144		20.983:102\$144

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — Octavio de Andrade, chefe da Contabilidade.

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo		Passivo	
Prazos de terras, canal e represas.....	125:416\$019	Capital.....	3.300:000\$000
Machinismos da fabrica e transmissões.....	875:883\$737	Fundo de reserva.....	532:917\$549
Edificio da fabrica e dependencias.....	388:898\$375	Fundo de reserva especial.....	343:649\$791
Força natural hydraulica.....	150:000\$000	Fundo de deterioração.....	291:575\$007
Casas para operarios.....	86:430\$920	Lucros suspensos.....	1.230:000\$361
Moveis e utensilios.....	11:362\$140		
Augmento da fabrica:		Dividendos a pagar:	
Edificios.....	524:328\$955	Não reclamados.....	240\$000
Machinismos.....	1.093:164\$493	88ª a distribuir.....	330:000\$000
Instalação electrica.....	114:570\$150		
	1.732:063\$598	Imposto sobre o dividendo.....	17:820\$000
Prodio da rua da Candelaria n. 81.....	98:756\$900	Valores depositados.....	40:000\$000
Almoxarifado.....	502:764\$210	Férias a pagar.....	31:034\$490
Devedores.....	1.075:512\$360	Porcentagem da directoria.....	33:000\$000
Caução da directoria.....	40:000\$000	Porcentagem da administração da fabrica.....	23:100\$000
Seguros.....	18:013\$169		
Caixa.....	2:397\$530		
Caixa da fabrica.....	1:938\$840		
Dinheiro em conta corrente nos bancos.....	862:493\$900		
	866:630\$270		
Manufacturas.....	200:168\$500		
Diversas contas.....	1:327\$000		
	6.173:427\$198		6.173:427\$198

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — Edgard Rodrigues Peixoto, presidente. — Eduardo Sardinha, guarda-livros (3.975)

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo	
Terrenos, aguas, edificios, dependencias, machinismos, etc., etc.	3.835:578\$460
Accões da directoria.....	20:000\$000
Almoxarifado.....	639:579\$870
Accessorios.....	131:531\$430
British Bank of South America Ltd.....	93:686\$000
Banco de Credito Real de Minas Geraes.....	1:216\$470
Caixa.....	16:764\$400
Diversos devedores.....	289:607\$190
Manufaturas, materia prima, etc., etc.....	1.534:653\$070

Passivo	
Capital.....	1.200:000\$000
Debentures.....	868:209\$000
Amortização de debentures.....	23:60\$000
Caução da directoria.....	20:00\$000
Diversos credores.....	1.692:285\$40
Dividendos.....	72:000\$000
Imposto s/o dividendo.....	3:600\$000
Letras a pagar.....	729:223\$090
Fundo de reparação.....	60:041\$870
Fundo de reserva.....	600:000\$000
Fundo de reserva especial.....	952:043\$190
Fundo de reserva especial n. 2.....	231:800\$000
	6.562:636\$890

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — Os directores, Ernest W. Gepp. — F. R. A. Wright. (3.991)

Monteiro de Castro & Comp.

BALANÇETE DA CASA FARMACIA EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo	
Titulos descontados.....	692:715\$597
Titulos em liquidação.....	252:497\$070
Accões de companhias.....	24:450\$000
Contas correntes. Salios devedores.....	290:050\$030
Diversas contas.....	91:599\$240
Caixa: Em dinheiro e nos bancos.....	436:540\$732

Passivo	
Capital.....	1.000:000\$000
Fundo de reserva.....	227:117\$24
Obrigações a pagar.....	22:250\$000
Contas correntes. Saldos credores.....	40:472\$680
Diversas contas.....	489:012\$385

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — Monteiro de Castro & Comp. (4.013)

Companhia Tijuca

RECTIFICAÇÃO

No balanço geral desta Companhia procedido em 30 de junho findo, e publicado no *Diario* de 16 do corrente, onde se lê, no Activo «Produção — Stock 388:535\$600, leia-se: 388:533\$600.

Brasilianische Bank fuer Deutschland

BALANÇETE EM 30 DE JUNHO DE 1921

Das succursaes: Rio de Janeiro, S. Paulo, Santos, Porto Alegre e Bahia

Activo	
Letras descontadas.....	10.414:275\$371
Letras e effectos a receber:	
Letras do exterior.....	5.795:452\$571
Letras do interior.....	15.271:903\$493
Empréstimos em conta corrente.....	19.177:771\$895
Valores caucionados.....	19.704:427\$738
Valores depositados.....	38.012:247\$380
Caixa matriz.....	1.500:000\$000
Agencias e filiaes.....	11.123:154\$943
Correspondentes do estrangeiro.....	44.000:082\$958
Titulos e fundos pertencentes a banco.....	1.760:006\$000
Caixa:	
Em moeda corrente.....	17.021:041\$329
Em moeda de ouro.....	4:197\$630
Em outras especies.....	3:654\$299
Diversas contas.....	2.463:817\$302
Total.....	186.245:023\$132

Passivo	
Capital = M. 15.000.000. —	15.000:000\$000
Deposito em conta corrente com juros.....	14.046:483\$399
Deposito a prazo fixo.....	16.893:104\$152
Titulos em caução e em deposito.....	78.784:021\$414
Caixa matriz.....	44.800:030\$841
Agencias e filiaes.....	10.478:181\$754
Letras a pagar.....	847:137\$533
Diversos.....	5.426:023\$339
Total.....	186.245:023\$432

S. E. & O. — John, Baumann. (3.999)

ANNUNCIOS**Banco de Credito Rural e Internacional**

Rua Primeiro de Março n. 125

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — F. Berla, presidente. (4.004)

Companhia União

Em seu escriptorio, á rua General Camara n. 31, sobrado, paga-se aos Srs. accionistas o dividendo de 10 % relativo ao semestre findo em 30 de junho proximo passado, nos dias 21, 22 e 23 do corrente mez, das 13 ás 14 horas, e, depois, ás quintas-feiras, ás mesmas horas. — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — Mario Huc, director-presidente. (3.994)

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara

Rua Candelaria n. 81

Do dia 20 do corrente em diante, será pago, no escriptorio desta companhia, das 12 ás 14 horas, o 50º dividendo relativo ao primeiro semestre de 1921, á razão de 20% por accção, equivalentes a vinte por cento ao anno, ficando suspensas até aquella data as transferencias de accções.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1921. — Elgard Rodrigues Peixoto, presidente. (4.008)

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

Nos dias 20 e 21 do corrente mez, paga-se no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 418, sobrado, das 12 ás 14 horas, o 55º dividendo á razão de 12% por accção, relativo ao semestre findo em 30 de junho proximo passado, sendo o pagamento de dois daquelles dias ás quintas-feiras ás mesmas horas.

Ficam suspensas as transferencias de accções desta companhia até aquella data, inclusive. — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — Os directores, Ernest W. Gepp. — F. R. A. Wright. (3.991)

Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi

JUROS DE DEBENTURES

A partir do dia 20 do corrente mez serão pagos, no escriptorio da companhia á rua Sete de Setembro n. 68, sobrado, os juros de 4 % relativos ao 1º semestre do corrente anno das debentures em circulação, do empréstimo de 3.000:000\$000.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — A directoria. (3.986)

Silva & Souza Limitada

Dando cumprimento ao art. 4º do regulamento anexo ao decreto n. 14.253, de 15 de junho de 1920, convida-se os socios componentes da sociedade por quota de responsabilidade limitada, Silva & Souza, Limitada a receberem na sede da sociedade á rua Dias Cruz n. 62, o saldo de seus lucros verificados em balanço encerrado em 31 de dezembro de 1920 e publicado no *Diario Official* em 8 de fevereiro de 1921, referente ás operações effectuadas no 4º trimestre de 1920.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — Silva & Souza, Limitada. (3.996)

Concordata de Sinai & Comp.

A socia co-cordataria Albertina Roberta Magarão participa aos Srs. credores que está procedendo ao pagamento do 1º dividendo de sua concordata. — Parar à rua Sete e 1º andar, nº 11, flador Sr. Isidoro.

Rio, 16 de julho de 1921. — *Comp.*
(3.990)

The Leopoldina Railway Company, Limited

Do dia 20 do corrente mez em diante, entre ás 12 e 14 horas, será pago no London & River Plate Bank, Limited, o dividendo relativo ao 2º semestre de 1920, das 55 acções preferenciaes de juro de 5 1/2 ao anno, existentes no Brasil, á razão de 6\$541 por acção, ao cambio de 7 1/16 d.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1921. — M. C. Miller, director gerente. (3.987)

Curityba—Estado do Paraná**Fallencia de M. Ferreira & Filho****AVISO AOS CREDITORES**

Tendo desapparecido os socios componentes desta firma fallida, e, não sendo encontrados os livros para que se possa convocar os credores na forma da lei, por carta circular, o secretario infra, syndico nomeado por despacho do M. M. Juiz, conforme edital abaixo transcripto, convida os credores da dita fallencia a apresentarem dentro do prazo designado pelo M. M. Juiz as declarações exigidas, de conformidade com o disposto no art. 82 da lei de fallencias. — *Fidelis Reginato.*

Fallencia de M. Ferreira & Filho

O Dr. Carlos Pinheiro Guimarães, juiz do Cível e Commercio da comarca da Capital:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por sentença de hoje decretou a fallencia dos negociantes desta praça M. Ferreira & Filho, estabelecidos nesta cidade á rua Riachuelo n. 69, com casa de fazendas, roupas feitas etc., a conta de quarenta dias anteriores a seis de junho findo. Nomeou syndico o Sr. Fidelis Reginato. Ficam pois notificados todos os credores da fallencia para no prazo de 20 dias apresentarem ao syndico nomeado as declarações de seus creditos acompanhados dos respectivos titulos. Foi designado o dia 9 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, no Forum, para ter logar a primeira assemblea de credores, pelo que são estes convocados a comparecerem a bem de seus direitos e interesses e para os fins legais. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou passar o presente edital que será afixado e publicado na forma lei. Curityba, 11 de julho de 1921. E eu, Olivier da Costa Lima, escrivão interino, o escrevi. — *Carlos Pinheiro Guimarães.* (4.002)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Hordalla Ramalho Lage**

O syndico desta fallencia avisa aos interessados estar á disposição dos mesmos, no escriptorio da rua da Cariaca n. 52, das 11 ás 12 e das 4 ás 5 horas, para prestar informações e receber as declarações de credito cujo prazo terminará em 23 do corrente, e que todas as publicações referentes á fallencia serão feitas no *Diário Official.*

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1921. — *Gualter José Ferreira.* (3.982)

The Royal Bank of Canada**DIVIDENDOS**

Acabamos de receber comunicação da nossa Casa Matriz de que foi distribuido um dividendo de 12 % ao anno para o 1º semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — G. V. Long. (4.015)

Banco do Brasil**30º DIVIDENDO**

De ordem do Sr. presidente, faço publico que no dia 25 do corrente começará o pagamento do dividendo, relativo ao semestre findo em 30 de junho proximo passado, á razão de 12\$ por acção, da seguinte forma:

Dia 25—Letras A e B.
Dia 26—Letras C a I.
Dia 27—Letras J diversos, João, Joaquim e José.
Dia 28—Letras K a Z.
Dia 29 em diante, todas as letras.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1921. — Tavares, secretario.

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara

Rua da Candelaria n. 81

Do dia 20 do corrente em diante, será pago no escriptorio desta companhia, das 12 ás 14 horas, o 58º dividendo, relativo ao primeiro semestre de 1921, á razão de 20% por acção, ficando suspensas até aquella data as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1921. — *Edgard Rodrigues Peixoto,* presidente. (3.975)

Casa Arens**Sociedade anonyma****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

(1ª convocação)

Nos termos dos arts. 40 e 55, dos estatutos, são por este convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, na sede social, avenida Rio Branco n. 20, sobrado, ás 14 horas, no dia 21 do corrente, a fim de deliberarem sobre uma emissão de debenturas, destinada a movimentar e ampliar o negocio e construir as officinas de fabricação de machinas na area de terrenos que a sociedade possui nesta Capital.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — A directoria. (3.955)

Fallencia de Lopes da Costa & Comp. ou José Lopes da Costa**AVISO AOS INTERESSADOS**

Os syndicos da fallencia de Lopes da Costa & Comp. ou José Lopes da Costa, avisam aos interessados que se acham á sua disposição todos os dias uteis, das 15 1/2 ás 16 1/2 horas, á avenida Rio Branco n. 109, 1º andar, sala 6, escriptorio do seu advogado Dr. João Pinheiro de Miranda França.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1921. — *Prata & Comp.* (3.920)

«Anglo Sul Americana»**Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos**

São convidados os Srs. accionistas a virarem receber na sede da Companhia á rua do Ouvidor n. 34—2º andar—o dividendo de 6 % relativo ao 1º semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1921. — A directoria. (3.951)

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível**Fallencia da S. A. Casa Standard**

Os liquidatorios da fallencia da S. A. Casa Standard, communicam aos credores attendidos no ultimo calculo de rateio, procedido nos respectivos autos, que estão diariamente, das 14 ás 16 horas, a rua Theophilo Ottoni n. 35, sobrado, effectuando o pagamento das respectivas quotas. As importancias não recolhidas dentro do prazo legal, serão recolhidas a deposito, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1921. — O. Moura. — P. Kramer. — G. Guido. (3.840)

Companhia America Industrial**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 19 do corrente, ás 14 horas, na sua sede á rua Tenente Possolo n. 43: 1º, para o fim de ser diminuida a incompatibilidade existente entre dous directores e resolverem como entenderem de direito; 2º, verificação dos livros e escripturação da companhia; 3º, tomarem conhecimento de uma proposta de alteração do art. 8º dos estatutos sociaes.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1921. — M. G. Moreira, presidente. (3.833)

Companhia Petropolitana

Rua da Quitanda n. 177

Paga-se no escriptorio desta companhia, de meio dia ás 2 horas de 26 a 29 do corrente, o 54º dividendo á razão de 10% (dez mil réis) por acção, relativo ao semestre findo.

Deste prazo em diante o pagamento será feito ás quintas-feiras.

Outrosim, ficam suspensas as transferencias de acções a partir desta data até o dia 26 inclusive.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1921. — *Luiz Gonzaga Vieira Junior.* — *Antonio José Pinto Ozorio Junior,* directores. (3.966)

Companhia Colonização Noroeste São Paulo**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Inhauma n. 53, 1º andar, a fim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, approvar o balanço fechado em 30 de junho proximo passado e proceder á eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — A directoria. (3.958) (2)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão atendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Oficial», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assinaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as «Leis Usuas da Republica», que tem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916.....	45000
Anno de 1917.....	105000
Anno de 1918.....	85000
Anno de 1919.....	55000

Accidentes do trabalho (Decr. n. 3.724, de 13.498 e 13.488)..... 2200

Assoço Penal (Amplia ç). Lei n. 828, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... 3300

Fazenda (Regulamento para a arrecadação das taxas de consumo d). Decr. numero 11.521, de 30 de março de 1915... 5500

Facultades (Cria o Ministerio da) Decr. n. 1.806, de 29 de dezembro de 1906... 5500

Fazendas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... 15000

Fazendas geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 28 de novembro de 1913... 4500

Geometria (Traité d), de E. L... 35000

Grammaire — Types de obras d'arte — 425000

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Cria n). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Da novo regulamento e Regulamento Interno)..... 45000

Bancos — Carteira de Redescantos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921). Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.788, de 16 de março de 1921). Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921). 15000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 18000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 105000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 25000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.571, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M) 25000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos à sua elaboração (M):

1º volume..... 105000

2º volume..... 105000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados) — 3 volumes (M)..... 205000

— Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 55000

— Projecto (Comissão Especial do Senado). 3º volume (M)..... 35000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 35000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.443, de 23 de março de 1897..... 15000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1914... 5500

Collector Federal (Manual do). G. Castramby e Adolpho Cirio..... 55000

Compilação das leis Federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 25000

Concessões de penna d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.058, de 24 de outubro de 1898..... 5500

Consolidação das leis das Alfandegas..... 25000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M)..... 45000

Contrabando (Repressão de). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... 15000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... 5100

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araújo Corrêa..... 25000

Constituição da Republica..... 45000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Saure... 305000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... 2500

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5500

Chorographia da Provincia do Ceará..... 15000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 35000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... 5500

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... 5500

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de —) Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921... 35000

...

...

...

...

...

...

...

...

...

1º e 2º fascículos (1890).....	3\$000
3º e ultimo (1890).....	2\$000
Additamento (1890).....	1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	5\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$600
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000

Delegacias Fiscaes: (Cria o lugar de con-
tador nas). Decr. n. 1.118, de 16 de
janeiro de 1904..... 1\$000

**Desapropriações por necessidade ou uti-
lidade publica da União e do Districto
Federal (Lei e regulamento):** Decre-
tos ns. 1.024 e 4.956, de 26 de agosto
e 9 de setembro de 1913..... 3\$00

Direitos Autoraes (Define e garante os).
Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898
e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro
de 1912..... 5\$00

**Ensino Secundario e Superior da Repu-
blica (Reorganiza o).** Decr. n. 11.540,
de 18 de março de 1915..... 1\$000

Fallencias (Leis sobre): N. 2.024, de 17
de dezembro de 1903..... 1\$000

**Facturas e contas assignadas (Regula-
mento para a cobrança do sello sobre
as).** Decr. n. 11.527, de 17 de março
de 1915..... 3\$00

Facturas Consulares. Decr. n. 14.039,
de 29 de janeiro de 1920..... 5\$00

**Funcionarios Publicos (Estabilidade
dos), por Araujo Castro..... 3\$000**

H

**Herança — (Nos casos de successão ab-
intestato) — Decr. n. f. 39, de 31
de dezembro de 1907..... 5\$00**

**Historia dos tres grandes capitães da
antiguidade (Annibal, Cesar e Alexan-
dre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000**

**Hydrographie du Haut Saint François,
por Emm. Liais..... 15\$000**

**Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Ma-
galhães, 2 volumes (M).... 4\$000**

**Historia Constitucional do Brasil, pelo
Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000**

I

**Isenção de direitos aduaneiros (Regula-
mento para as concessões de). De-
creto numero 8.592, de 8 de março
de 1911..... 5\$00**

**Industrias e profissões (Regulamento),
reis..... 1\$000**

**Invalidez dos funcionarios publicos da
União (Regulamento para os exames
de). Decr. n. 11.447, de 20 de jan-
eiro de 1915..... 3\$00**

J

**Jogos permittidos (Approva o regula-
mento para a cobrança e fiscalização
do imposto de 2 % sobre quantias em
gyro nos...) Decr. n. 14.808, de 17
de maio de 1921..... 5\$00**

**Justiça Federal (Completa a) Lei n. 221,
de 20 de novembro de 1894... 5\$00**

**Jurisprudencia do Supremo Tribunal Fe-
deral (Collecções dos accórdãos) (M):**

Anno de 1895.....	2\$500
Anno de 1897.....	6\$000
Anno de 1898.....	8\$000
Anno de 1899.....	9\$000
Anno de 1900.....	9\$000

**Justiça do Districto Federal (Reorga-
nização da). Decr. n. 9.265, de 28 de
dezembro de 1911..... 1\$000**

L

**Limites (Questão de... — Minas Ge-
raes versus S. Paulo), Professor F.
de Assis Cintra..... 3\$000**

**Livro Verde (Documentos Diplomaticos
do Brasil na Guerra da Europa) (M):**

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	3\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	2\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$300
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$500
de 1847.....	2\$000
de 1848.....	2\$000
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$800
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$600
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	8\$800
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$800
de 1864 — 2 volumes.....	6\$500
de 1864 — (Additamentos).....	8\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 3 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$000
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$000
de 1879 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$800
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	11\$000

de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1904 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1892.....	3\$000
de 1895.....	3\$000
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000
de 1921.....	5\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List (tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clovis Bevilacqua)..... 3\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M) réis 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597..... 5\$00

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920) 5\$00

Licenças (Concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, da União). Decrs. ns. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, e 14.663, de 1 de fevereiro de 1921..... 5\$00

M**Manual do Empregado de Fazenda:**

Anno de 1871.....	3\$000
Anno de 1872.....	2\$000
Anno de 1873.....	3\$000

Anno de 1874..... 3\$000

Anno de 1877..... 3\$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M).....

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... 3\$00

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... 5\$00

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 1\$000

P

Pareceres (Do Director Geral da Directoria de Justiça — Annos 1906-1918). Dr. Pelino Guedes..... 6\$000

Provimientos da Corte de Appellação: (1916 — 1917) (M)..... 1\$000
(1918 — 1919) (M)..... 4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.410, de 30 de setembro de 1909..... 5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M)..... 3\$000

2º volume (M)..... 3\$000

3º volume (M)..... 3\$000

4º volume (M)..... 2\$000

5º volume (M)..... 2\$000

6º volume (M)..... 3\$000

7º volume (M)..... 6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808, a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —) Decr. n. 14.729, de 16 de março de 1921 5\$0

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro

S

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do) — Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920..... 1\$500

Stenographia Internacional, por A. Pail, réis..... 4\$000

Saneamento (Regulamento da taxa de). réis..... 3\$00

Sande Publica (Departamento Nacional de) — Decr. n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920..... 5\$00

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920..... 2\$000

Sello Sanitario (Regulamento do) — Decr. n. 14.713, de 18 de março de 1921..... 5\$00

Sociedades Anonymas (Regulamento das) — Decr. n. 434..... 5\$00

T

Tarifa das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tribunal de Contas. Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5\$00

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do). (M)..... 2\$000

Tribunal de Contas (Regulamento do). Decr. n. 13.247, de 23 de outubro de 1918) (M)..... 3\$000

Thesouro Nacional — (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... 5\$00

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... 5\$00

Venda de mercadorias e immoveis e para distribuição de premios mediante sorteio (Regulamento para a) — Decr. numero 12.475, de 23 de maio de 1917..... 5\$00

Viação (Regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de). Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921..... 5\$00